



Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/2022**

**RECURSO 01/2022**

**Recorrente: Chapa 02**

**Recorrida: Chapa 01**

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.

**IGOR NORONHA DE FREITAS**  
Presidente da CEUEGRS/2022

**A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL (CEUERGS)**

**Senhor Presidente:**

**A CHAPA 2 – CONEXÃO RAIZ**, por meio de seus representantes, em face da previsão contida no EDITAL N° 01/2022 publicado pela COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, na Etapa 19 do subitem 3.1 que dispõe que os dias 05 e 06 de setembro de 2022 destinam-se à interposição de recurso quanto ao resultado preliminar, vem, respeitosamente perante esta comissão apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados, trazendo, ao final, os requerimentos deles consequentes.

Conforme determina o Decreto 43.240/2004, as eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul são fixadas pelo Conselho Superior da Universidade - CONSUN

Conforme previsto no Edital N.º 01/2022, no dia 02 de setembro de 2022, foi realizada a apuração dos resultados. Dela, ainda conforme o edital, resultou a publicação do EDITAL N° 015/2022, contendo o resultado preliminar apurado.

Segundo o EDITAL N° 015/2022, o resultado preliminarmente obtido foi o seguinte:

VOTOS HABILITADOS	DOCENTES		TEC. ADM.		DISCENTES		TOTAL	
	261	33,3%	178	33,3%	4175	33,3%	4614	100%
TOTAL DOS VOTOS VALIDOS E A PORCENTAGEM POR CATEGORIA								
VOTOS VÁLIDOS	DOCENTES		TEC. ADM.		DISCENTES		TOTAL	
	211	80,84%	143	80,34%	1510	36,17%	1864	
CHAPA 01	105	16,59%	60	13,99%	921	20,22%	1086	<b>50,90%</b>
CHAPA 02	106	16,75%	83	19,35%	589	13,00%	778	<b>49,10%</b>
TOTAL GERAL	211	33,33%	143	33,33%	1510	33,33%	1864	100,00%

(Grifo nosso)

O Regimento Geral da Universidade assim dispõe no §1.º do art. 394:

§ 1º - Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral (corpo de Docentes, corpo de discentes e do Corpo Técnico e Corpo de Apoio Administrativo) **será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento.** (Grifo nosso)

O comando regimental vem reproduzido no subitem 9.3 do Edital N.º 001/2022 nos seguintes termos:

9.3. Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral **será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.** (Grifo nosso)

Na tabela acima são devidamente explicitados os fatores de ajuste, como se vê na linha correspondente aos VOTOS VÁLIDOS (80,84 %, 80,34% e 36,17%), pelo que, neste ponto o cálculo efetuado está correto.

Todavia, ao proceder à apuração, o referido fator de ajuste, embora tenha sido corretamente identificado, não foi aplicado para fim do cálculo de totalização dos votos, como será demonstrado:

Embora não haja fórmula explícita, o texto alude, *em uma primeira aproximação*, ao conceito de paridade entre os segmentos. Nessa linha, o Edital 001/2022 traz o seguinte:

6.2. O voto será secreto e nominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico e apoio administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores, nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Total Percentual Proporcional}_{\text{Chapa } n} = \left( \frac{X_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot X)} + \frac{Y_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot Y)} + \frac{Z_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot Z)} \right) \times 100\%$$

Onde:

n = número da Chapa

$X_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de docentes obtidos pela Chapa n

$Y_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de técnicos – administrativos obtidos pela Chapa n

$Z_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de discentes obtidos pela Chapa n

X = número de votos válidos de docentes

Y = número de votos válidos de técnico-administrativos

Z = número de votos válidos de discentes

Aplicando esta fórmula, obtemos:

$$\begin{aligned} \text{Total Percentual Proporcional}_{\text{Chapa } 1} &= \left( \frac{105}{3 \times 211} + \frac{60}{3 \times 143} + \frac{921}{3 \times 1510} \right) \times 100\% \\ &= (0,1659 + 0,1399 + 0,2022) \times 100\% = 50,90\% \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Total Percentual Proporcional}_{\text{Chapa } 2} &= \left( \frac{106}{3 \times 211} + \frac{83}{3 \times 143} + \frac{589}{3 \times 1510} \right) \times 100\% \\ &= (0,1675 + 0,1935 + 0,13) \times 100\% = 49,10\% \end{aligned}$$

É evidente, pois, que os percentuais mostrados no resultado preliminar da apuração são consistentes com o uso desta fórmula. É crucial observar que tal fórmula é construída apenas em termos dos votos válidos, conforme direcionados pelos segmentos a cada chapa, sem levar em conta o total dos votantes habilitados em cada segmento.

Entretanto, para a correta totalização dos votos, não se pode olvidar da já citada necessidade de aplicação do fator de ajuste, de acordo com o § 1.º do art. 394 do RGU, e o subitem 9.3 do Edital N.º 001/2022.

O cálculo do fator de ajuste exige que além dos votos válidos, seja considerado também o tamanho do colégio eleitoral de cada segmento (“votantes habilitados a votar”), o que **não consta da fórmula do item 6.2 do Edital e usada na apuração.**

De fato, o fator de ajuste é uma média ponderada onde **o peso de cada segmento é ajustado pelo percentual de participação** (“quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento”). Por definição, para médias ponderadas, os resultados devem ser reescalados dividindo-se pela soma dos novos pesos. Essa ideia é expressa na fórmula que segue:

$$\begin{aligned}
 & \text{Total Percentual Proporcional}_{\text{chapa n}} \\
 & = \left( \frac{\frac{X_{\text{chapa n}}}{X} \times Q_X + \frac{Y_{\text{chapa n}}}{Y} \times Q_Y + \frac{Z_{\text{chapa n}}}{Z} \times Q_Z}{Q_X + Q_Y + Q_Z} \right) \times 100\%,
 \end{aligned}$$

onde  $Q_X$ ,  $Q_Y$  e  $Q_Z$  são os fatores de ajuste (quocientes de participação) dos segmentos de docentes, técnico-administrativo e discentes, respectivamente.

Um efeito óbvio deste ajuste é que a um segmento com alta abstenção seja atribuído um peso menor. Considerar apenas os votos válidos tornaria possível a ocorrência de distorções como por exemplo, um grupo localizado em um segmento com alta abstenção acabe sendo sobrerrepresentado, efetivamente respondendo por um grupo que, por um motivo ou outro, não tenha votado.

Note-se também que a soma dos três quocientes é uma medida da participação ponderada dos segmentos. Se a participação fosse idêntica para todos os segmentos ( $Q_X = Q_Y = Q_Z$ ), essa soma seria  $3Q_X$  (ou 3, no caso em que todos os habilitados votassem), e a fórmula corrigida se reduziria à fórmula do item 6.2 – único caso em que a fórmula seria válida.

Os quocientes de participação da eleição atual aparecem na tabela do resultado preliminar em forma percentual, e os repetimos a seguir em forma decimal:

FATOR DE AJUSTE DOS SEGMENTOS			
DOCENTES	TEC. ADM.	DISCENTES	SOMA
0,8084	0,8034	0,3617	1,9735

Observa-se que a participação dos segmentos de docentes e técnico-administrativo foi praticamente igual, e proporcionalmente mais que o dobro daquela do segmento discente. Como dito acima, o ajuste reduz o efeito de um grupo pequeno de discentes acabar respondendo por um contingente maior que não pôde votar.

Finalmente, aplicando a fórmula ajustada pelos quocientes apresentados, temos:

$$\begin{aligned}
 & \text{Total Percentual Proporcional}_{\text{chapa 1}} \\
 & = \left( \frac{0,1659 \times 0,8084 + 0,1399 \times 0,8034 + 0,2022 \times 0,3617}{1,9735} \right) \times 100\% \\
 & = 48,64\%
 \end{aligned}$$

$$\begin{aligned}
 & \text{Total Percentual Proporcional}_{\text{chapa 2}} \\
 & = \left( \frac{0,1675 \times 0,8084 + 0,1935 \times 0,8034 + 0,13 \times 0,3617}{1,9735} \right) \times 100\% \\
 & = 51,36\%
 \end{aligned}$$

Também poderíamos ter expresso cada termo dividido pela soma dos quocientes, o que daria a real participação percentual de cada segmento para cada chapa. Expressamos estes resultados na tabela a seguir:

SEGMENTO	DOCENTES	TEC. ADM.	DISCENTES	TOTAL
CHAPA 1	20,39%	17,08%	11,18%	<b>48,64%</b>
CHAPA 2	20,58%	23,63%	7,15%	<b>51,36%</b>

Como ficou claramente demonstrado acima, a desconsideração do fator de ajuste no cálculo de totalização dos votos determinado tanto pelo RGU (art. 394, §1.º) quanto pelo Edital N.º 001/2022 (subitem 9.3) provocou uma distorção de tão grave impacto que importou em verdadeira inversão do resultado final.

A Administração Pública, ao desempenhar suas funções, tem o dever de aplicar o princípio da autotutela, ferramenta de controle de legalidade dos seus próprios atos quando eivados de vícios que, como no caso aqui demonstrado, maculem sua legalidade.

O princípio da autotutela na Administração Pública vem consubstanciado em duas súmulas do STF.

Súmula nº 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, a Lei 15.612/2021, que dispõe sobre o processo administrativo no Estado do Rio Grande do Sul, assim determina:

Art. 63. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Evidenciado que ficou o erro de cálculo, que, por sua vez, decorreu de erro na aplicação do Regimento Geral da Universidade, e do próprio edital, cumpre à Administração Pública, aqui representada pela CEUERGS, dando materialidade ao princípio da autotutela, proceder à anulação do Edital N.º 015/2022.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

1. O recebimento e regular processamento do presente recurso, uma vez que protocolado no prazo previsto no edital e perante a autoridade nele indicada para a sua avaliação, conforme etapas 19 e 20 do subitem 3.1 do Edital N.º 001/2022;

2. Que seja dada ciência do presente recurso à Chapa 1, para se manifestar, querendo, inclusive com a demonstração matemática da correta aplicação do fator de ajuste;

3. Que, demonstrada que ficou a correta aplicação da fórmula com a devida incidência do fator de ajuste previsto no RGU e no Edital, seja procedida à anulação do Edital N.º 015/2022, com a republicação do ato, considerando a correta aplicação do fator de ajuste conforme aqui demonstrado.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2022.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva

Rochele da Silva Santaiana

## **À Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul**

**Luciano Andreatta Carvalho da Costa e Danni Maisa Silva**, candidatos à eleição para a Reitoria da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, quadriênio 2022-2026, vêm, respeitosamente, à presença dessa Comissão, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pelos representantes da Chapa 2, ao resultado preliminar da eleição, conforme segue.

Inicialmente cabe ressaltar que o recurso da Chapa 2, elaborado com base em demonstrações matemáticas e, portanto, rebuscando o processo, visa demonstrar que as regras para a eleição não foram cumpridas como deveriam. O que não pode de forma alguma prosperar. A mais uma aventura jogam-se os representantes da Chapa 2, que, no decorrer do processo, foram penalizados por duas vezes em relação à campanha mal sucedida realizada contra a Chapa 1: acusações infundadas da prática de fake news e, durante pleno período de votação, a utilização da máquina pública para obter votos, mediante a divulgação de um concurso para reposição de vagas à toda a comunidade universitária, que segue aguardando até hoje deliberação governamental superior para sua realização. E, como resultado, o que obtiveram foi a votação discente acachapante nos representantes da Chapa 1, demonstrando explicitamente a vontade do alunos de mudar a Administração da Universidade.

Pois bem, indo-se às regras e de forma hierarquicamente estabelecidas, cabe destacar que a Lei Estadual Nº 11.646, de 10 de julho de 2001, que autorizou o poder executivo a criar a Universidade, em seu art. 10 estabeleceu:



*Art. 10 – O Reitor será escolhido mediante eleição direta e uninominal, **nos termos estabelecidos no Estatuto da Universidade**, e nomeado por ato do Governador para mandato de 4 anos. (grifei)*

O Estatuto, por sua vez, no art. 23, §§ 2º e 4º, fixam respectivamente:

*Art. 23 – [...]*

*§ 1º [...]*

*§ 2º - Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor os respectivos candidatos inscritos **pela chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulo**. (grifei)*

*§ 3º - [...]*

***§ 4º - O procedimento eleitoral será regulamentado pelo Conselho Superior da Universidade**. (grifei)*

No dia 31 de maio de 2022, na 258ª sessão extraordinária do Conselho Superior da UERGS, no ponto 1 de pauta foi discutida e aprovada a minuta do Edital de Eleição aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERGS, quadriênio 2022-2026. Gize-se que do Colegiado fazem parte o atual Reitor e a Pró-Reitora de Ensino, candidatos à reeleição aos cargos da Universidade. A seguinte deliberação do Colégio Superior foi extraída da Ata, que faz parte dos documentos comprobatórios destas contrarrazões:

***“O Conselho aprovou por unanimidade de votos o parecer da CLN, 48 favorável ao Edital Eleitoral para escolha de reitor(a) e vice-reitor(a) da Uergs, com as alterações 49 mencionadas no parecer.”***

A minuta aprovada estava em consonância às regras estabelecidas na Lei Estadual 11.646/2001 e no Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240, de 15 de julho de 2004 e, por tal razão, não houve qualquer menção à correção da equação divulgada para a realização da contagem de votos por segmento. Nem pelo atual Reitor, candidato à reeleição, nem pela Pró-Reitora de Ensino, candidata atual da Chapa 2 ao cargo de Vice-Reitora e nem por qualquer outro Conselheiro. Aliás, referida equação foi amplamente discutida e aprovada antes da eleição ocorrida em 2018, pelo CONSUN. A prova disto é a Ata da Sessão 201ª Extraordinária

do CONSUN, ora juntada. A metodologia adotada pelo Colegiado Superior, com competência normativa, não foi alterada no presente processo e buscou equacionar um incongruência do próprio RGU, que prevê a paridade de votos entre os segmentos e que, se aplicado o citado quociente, comprometeria tal paridade.

Com efeito, a equação divulgada no Edital aprovado pelo Colegiado Superior, nos moldes das regras legais prevalecentes (Lei e Estatuto) **foi a mesma utilizada na eleição para o quadriênio 2018-2022 no edital eleitoral anterior** (anexado), quando o atual Reitor foi eleito com resultado bastante apertado para a obtenção da maioria absoluta dos votos. Observe-se que naquela ocasião referido candidato não pediu qualquer revisão da equação matemática aplicada nem alegou qualquer inconformidade legal. Ou seja, são dois pesos e duas medidas para ganhar uma eleição. Quando serve, a regra editalícia está correta. Quando não atende as expectativas, vem-se com uma demonstração matemática e alega-se inclusive o dever da Administração Pública de invalidar os próprios atos. A fórmula constante no edital eleitoral de 2018 e 2022 foi amplamente discutida no CONSUN e sua versão final, conforme consta nos editais referenciados foi aprovada na ata da 201ª reunião. Além disso, há uma incongruência entre o caput do artigo 294 e o parágrafo primeiro, tendo em vista que a regra complementar descaracteriza a paridade prevista no caput. Ainda cabe destacar que a fórmula contida no item 6.2 do Edital 01/2022 foi amplamente evidenciada na publicação do Edital 14/2022, conforme consta.

***3) Após a conferência do material de todas as Unidades e Reitoria iniciará a análise qualitativa dos votos, a contagem pelas opções manifestadas nas cédulas, lançando os resultados na fórmula contida no item 6.2 do Edital 01/2022. Esta etapa será transmitida, via YouTube da UERGS, a partir das 14 horas do dia 01/09/2022, se estendendo até o momento final da divulgação do resultado.***

Desde já cumpre dizer que a regra aplicada, se houver a tentativa de invalidá-la, já foi covalidada pelo CONSUN, órgão legalmente legitimado pelo Art. 23, § 4º, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240/2004. O Colegiado Superior aprovou as regras estabelecidas no Edital publicado.

Nesse sentido, qualquer irresignação, após a publicação do Edital, deveria ter sido combatida mediante impugnação do Edital em curso e isso não ocorreu. O que querem agora os candidatos vencidos, expressivamente na urna discente, é reverter o resultado com a aplicação tardia de um dispositivo do RGU, que não tem força legal para suplantiar as regras estabelecidas pelo Estatuto aprovado por Decreto Governamental. A regra do Estatuto é clara: **obtenção da maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulo**. E isso foi devidamente previsto no Edital do Certame e aplicado corretamente.

Aliás, o argumento trazido pelos integrantes da Chapa 2 na tentativa de reverter a vontade expressa nas urnas, que revela o verdadeiro interesse da comunidade universitária, esvazia-se em instrumentos produzidos pela própria gestão. Somente para fins de argumentação, porque não se admite em hipótese alguma a aplicação da regra estabelecida no RGU da UERGS, o mencionado ajuste definido como quociente entre votos válidos e o **total de votantes habilitados a votar em cada segmento** seria impossível de se fazer em relação aos discentes atuais da UERGS. Com efeito, em documentos ora acostados, **ostensivamente comprova-se que nos anos de 2021 e 2022 não foram rodadas as perdas de vínculo discentes**. As listas apresentadas para quantitativo do colégio eleitoral discente não é real, não contém definição numérica exata. De documento produzido pela Superintendência de Planejamento da UERGS, ora acostado, extrai-se a informação:

**“Salienta-se que desde o início da pandemia mundial por Covid-19, a universidade optou por não rodar a perda de vínculo, o que seguramente permite deduzir que o número de alunos regularmente matriculados está superestimado.”(SUPLAN, 2022)**

Além disso, o próprio edital aprovado pelo CONSUN estipulou uma data de corte de matrículas efetivadas, para a constituição do colégio eleitoral discente. Em função disto, 16 votos discentes da Unidade em Osório foram excluídos da contagem, em que pese tais discentes estarem regularmente matriculados em curso de pós-graduação lá oferecida. Portanto, não há como reclamar a aplicação ora reclamada nem com base na legislação nem em razão da situação fática apresentada, sob pena de acarretar prejuízo aos candidatos eleitos da Chapa 1. O recurso constitui uma tentativa de burla a uma eleição vencida nas urnas, resultado ao qual os candidatos da Chapa 2 insistem em não se curvar.

Assim, diante das contrarrazões apresentadas, devidamente fundamentadas na legislação e comprovadas com documentação farta, os representantes da Chapa 1 REQUEREM o processamento do recurso interposto para o fim de NÃO PROVÊ-LO, e, conseqüentemente, de forma definitiva, essa Comissão proclamar publicamente a vitória da Chapa 1.

Porto Alegre, 23h, 06/09/2022.

Luciano Andreatta Carvalho da Costa

Danni Maisa Silva

## **ANEXOS**

Contrarrazões de recurso

Ata 201<sup>a</sup> reunião

Ata da CLN

Ata da 253 - institui comissão

Ata 258 - aprovou edital

Relatório Situacional Da SUPLAN 2022

Edital 14/2022 – youtube e formula

Edital 01/2022 – onde consta a formula

Instrução normativa PROENS 01/2021

Resultado preliminar e final da eleição 2018

Edital da eleição 2018

Memorando 09/2022 do DECOR

Memo nº 20/2022 – SUPLAN/Coordenação de áreas

Lei de criação da Uergs

Estatuto da Uergs

E-mail de divulgação da fórmula para a comunidade em 2018

1 ATA DA 201ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE  
2 ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
3

4 Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas e 02 minutos, no prédio  
5 da Reitoria da UERGS, na Rua Sete de Setembro nº 1156, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS e  
6 simultaneamente via hangout - nas Unidades da Uergs em Alegrete (Rua Brigadeiro Olivério, 1346),  
7 Cachoeira do Sul (Rua Sete de Setembro, 1040 ), Cruz Alta (Rua General Andrade Neves, 336), Frederico  
8 Westphalen (Rua Nossa Senhora Aparecida, 115), Montenegro (Rua Capitão Porfírio, 2141), Santa Cruz  
9 do Sul (Avenida Independência, 2824), Santana do Livramento (Rua Rivadávia Corrêa, 825), São Francisco  
10 de Paula (Rua Assis Brasil, 842), São Luiz Gonzaga (Rua Marechal Floriano Peixoto, 4557), reuniu-se o  
11 Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul para a Ducentésima Primeira Sessão  
12 Extraordinária, presidida pela Conselheira Presidente em exercício Eliane Maria Kolchinski que passa  
13 imediatamente a conferência do quórum. Presentes os conselheiros, Ana M<sup>a</sup>. Bueno Accorsi, Carlos Alberto  
14 Frantz dos Santos, Clódis Andrades Filho, Cristiano Saratt de Alvarenga, Cristina M<sup>a</sup>. Ostermann, Eliane  
15 Maria Kolchinski, Ernane Ervino Pfüller, João Carlos Coelho Junior, Marcio Edmundo Kauer e Vinícius  
16 Leônidas Curcio. Participaram via hangout, nas respectivas Unidades, os conselheiros Anor Aluízio Menine  
17 Guedes, Benjamin Dias Osório Filho, Cláudia Hernandez Ogeda, Cleiton Bittencourt da Porciúncula,  
18 Fabrício Soares, Justine de Mello Roesler, Mariane Rotter, Martha Giudice Narvaz, Paulo Vanderlei V.  
19 Groff, Ricardo Eugenio Dill e Rodrigo Koch. Justificaram suas ausências os conselheiros Arisa Araujo da  
20 Luz, Gabriela Silva Dias, Evandro Fontana, Mastrângello Enivar Lanzanova. Não justificaram suas  
21 ausências os conselheiros, Carolina Gianichini Rodrigues, Gustavo Bertin, Taís Pegoraro Scaglioni e Taise  
22 Pasa. Após, informa que essa, sendo uma sessão extraordinária, não possibilita inclusão de pontos. Sendo  
23 assim, coloca em votação a ordem do dia que foi aprovada por unanimidade de votos. Imediatamente **passa**  
24 **ao ponto 1** – Deliberar sobre parecer da Comissão de Legislação e Normas – CLN, referente a minuta do  
25 edital para eleições de Reitor e Vice-Reitor, proposta pela Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no  
26 artigo 96, inciso III, do Regimento Interno do CONSUN. Expediente nº 18/1950-0000563-1. Relator:  
27 Conselheiro Vinícius Leônidas Curcio. Considerando que o relator ainda não estava presente, solicita que  
28 outro membro da CLN faça a leitura do parecer. O professor Fabrício diz que fará a relatoria. Logo, o  
29 professor Fabrício comenta que o parecer que foi enviado possui um erro (nesse momento caiu a conexão  
30 da internet). Considerando que com a oscilação da internet perdeu-se o quórum, a Presidente solicita que  
31 aguarde-se um momento até que a informática restabeleça a conexão. Nesse momento o professor Vinícius  
32 chegou, e a conexão restabeleceu. O professor Fabrício retornou ao seu relato esclarecendo que ouviu um  
33 equívoco no parecer que foi enviado, no que se refere ao cronograma. Em seguida faz a leitura do parecer  
34 da CLN com as seguintes considerações: “a) Deve-se manter o calendário eleitoral originalmente proposto  
35 até a etapa 13 e alterá-lo a partir da etapa 14, inclusive, conforme a proposta anexada a este parecer; b) Item  
36 9.3 do Edital nº 01/2018 - Comissão Eleitoral Central: incluir a fórmula de cálculo considerando os fatores  
37 de ajuste; c) Item 9.4 do Edital nº 01/2018 - Comissão Eleitoral Central: alterar o texto para constar “a  
38 maioria absoluta dos votos válidos, conforme a fórmula de cálculo acima”, de acordo com a seguinte  
39 redação: 9.4. Serão considerados eleitos (as) aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os (as) respectivos (as)  
40 inscritos (as) pela chapa que obtenham a maioria absoluta dos votos válidos, conforme a fórmula de cálculo  
41 acima, não computados os votos em branco e os nulos. Desta forma, o parecer da CLN é a favor da  
42 aprovação das minutas propostas, observadas as alterações sugeridas por esta comissão”. Solicita que seja  
43 desconsiderado o que consta no anexo, pois as alterações devem ser a partir da etapa 14. Sugere que o  
44 conselho discuta o que está no cronograma. Após, que a fórmula seja analisada, pois ocorreu um erro nas  
45 últimas duas eleições e o RGU é criterioso. Ressalta que a fórmula que foi sugerida é diferente da que foi  
46 aplicada nas últimas eleições. A Presidente diz que pode-se seguir essa metodologia proposta. Logo,  
47 questiona se o professor Vinícius deseja fazer algum esclarecimento. O professor Vinícius diz que em  
48 relação ao calendário, o anexo, não é a proposta de um novo calendário. Diz que o que foi anexado foi a  
49 proposta que foi enviada para a CLN e por esse fato que foi evidenciada algumas etapas, de 1 a 13; e as  
50 etapas propostas de 14 em diante seriam alteradas, inclusive estão em destaque. Esclarece que não fez uma  
51 nova compilação de calendário porque não teve tempo, mas achou conveniente incluir a proposta da forma  
52 que foi recebida. A Presidente observa que o que o professor Fabrício chamou a atenção, como por exemplo,  
53 onde diz: “início do período de inscrição da chapa, o que a comissão eleitoral propôs foi 28 de maio e no  
54 anexo da CLN está como 04 de junho. O professor Vinícius diz que essa foi a proposta discutida na  
55 comissão. Em seguida a Presidente sugere que o conselho trabalhe em cima do calendário enviado pela  
56 comissão eleitoral, e a CLN traz as propostas para que sejam alteradas no calendário. A Conselheira Cristina  
57 diz que iria fazer essa proposição, pois há uma divergência e possui alguns pontos que a deixaram um pouco

58 preocupada, especialmente, porque há um limbo no final do sorteio da numeração das chapas e o início do  
59 período da campanha eleitoral. Esclarece que esse período fica fora de qualquer regulamento de campanha.  
60 Observa que quanto mais juntos forem os espaços mais estável será o processo. Comenta que o Fábio, que  
61 é o secretário da comissão eleitoral, tem realizado um trabalho muito bom, porque propôs que a comissão  
62 trabalhasse no calendário, dentro do RGU, de traz para frente, considerando que as eleições, esse ano, ainda  
63 terão de ser por cédulas. Observa que a comissão considerou todos os prazos de logística para fazer essa  
64 proposta. Diz ainda, que como Presidente da comissão, a comissão eleitoral concorda com a inclusão da  
65 fórmula. O professor Vinícius enfatiza a sua fala anterior no que tange a proposta que foi aprovada na CLN  
66 é manter os pontos de 1 a 13 no calendário original. Depois, modificar da etapa 14 em diante, de acordo  
67 com o que foi anexado; ou seja, em relação ao gap, não existe porque ele seria se fosse considerado todo o  
68 calendário proposto. Observa que o que será discutido é que os pontos de 1 a 13 ficarão como estão e do  
69 ponto 14 em diante alterado. O professor João corrobora com a fala da conselheira Cristina principalmente  
70 nos prazos que requerem que sejam elaboradas cédulas eleitorais e processo de compras, pois há uma série  
71 de questões que envolve uma parte mais prática desse processo. O professor Vinícius solicita fazer um  
72 resumo das consequências da análise do calendário a partir da etapa 14 conforme foi sugerido. Diz que há  
73 uma redução de apenas 2 dias até o início da campanha eleitoral. Ainda, outra consequência é que o segundo  
74 turno é reduzido em 1 semana. Esse fato deixa expandido o primeiro turno em 1 semana também. Diz que  
75 a última alteração mais significativa é a última etapa do processo que originalmente havia sido proposto  
76 que fosse homologado no CONSUN até 20 de outubro e na nova proposta é de 11 de outubro. Ato contínuo,  
77 a Presidente passa aos apontamentos no calendário, etapa por etapa, iniciando pelo item 14 que é votação  
78 em todas as unidades da Uergs. Diz que a sugestão da CLN é de as datas sejam alteradas para 27 e 28 de  
79 agosto. O professor Vinícius esclarece que essa é a extensão de 1 semana da campanha no primeiro turno,  
80 porque o primeiro turno começa ao final do primeiro semestre; ou seja, o primeiro turno pegará final do  
81 primeiro semestre que em geral é um período já esvaziado em muitas unidades, principalmente no interior.  
82 Também pegará o recesso, que igualmente é um período esvaziado. A Presidente diz que então não poderá  
83 ser alterado a partir do item 14, porque se ampliar em 1 semana o período eleitoral terá de ser alterado o  
84 item 12. O professor Vinícius esclarece que o que está sendo expandido é o período de campanha. A  
85 Presidente observa que a campanha, no calendário original, será de 21 de junho a 19 de agosto, caso seja  
86 mudado, a campanha também deverá ser mudada e terá de ir até 26 de agosto. A conselheira Cristina diz  
87 que há uma alternativa, de que seja diminuído o tempo de inscrição das chapas, porque se a votação será  
88 alterada, poderá impactar no segundo turno também. A professora Ana diz que a discussão na CLN foi no  
89 sentido de que todos que irão concorrer são professores, e o período de final de semestre é quando os  
90 professores estão mais atribulados. Comenta que as campanhas anteriores não pegaram esse período de  
91 final de semestre. O professor Vinícius solicita um aparte para ressaltar que na proposta apresentada pela  
92 CLN, há um total de 49 dias de campanha para o primeiro turno, e na proposta original há um total de 61  
93 dias. Mas que após a reunião, a CLN achou que não deveriam diminuir a proposta original, mas somente  
94 fazer um deslocamento para o período que pega então o segundo turno. Após as discussões, a Presidente  
95 observa que a comissão eleitoral alerta dos riscos de ser feita essa alteração, pois poderá acontecer que não  
96 consiga-se cumprir os prazos. Em seguida, a Presidente questiona qual a proposta do professor Vinícius.  
97 Esse diz que a sua proposta é de que seja mantida a proposição feita pela CLN, apenas corrigindo a etapa  
98 12, ficando de 21 de junho até 26 de agosto. Logo, a Presidente retorna a etapa 14 ficando alterada a votação  
99 em todas as unidades que passará para 27 a 28 de agosto; etapa 15 – apuração dos resultados foi alterada  
100 para 31 de agosto a 01 de setembro; etapa 16 – divulgação dos resultados passará para 01 de setembro;  
101 etapa 17 – período para interposição de recursos, quanto ao primeiro turno das eleições passará para 03 e  
102 04 de setembro; etapa 18 – avaliação por parte da CEUERGS dos recursos passará para 05 e 06 de setembro;  
103 etapa 19 – publicação dos resultados finais da eleição em 1º turno passará para 06 de setembro; etapa 20 –  
104 período de campanha eleitoral do 2º turno passará para 07 a 23 de setembro; etapa 21 – votação em todas  
105 as unidades da Uergs em 2º turno fica 24 e 25 de setembro; etapa 22 – apuração dos resultados do 2º turno  
106 fica 28 e 29 de setembro; etapa 23 – divulgação dos resultados do 2º turno alterada para 29 de setembro;  
107 etapa 24 – período de interposição de recurso quanto aos resultados do 2º turno passará para 01 e 02 de  
108 outubro; etapa 25 – avaliação dos recursos por parte da CEUERGS passará para 03 e 04 de outubro; etapa  
109 26 – publicação dos resultados finais da eleição em 2º turno passará para até 04 de outubro; etapa 27 –  
110 entrega a secretaria do CONSUN da conclusão do processo eleitoral passará para 04 de outubro; etapa 28  
111 – homologação dos candidatos eleitos pelo CONSUN, através de Sessão Extraordinária passará para até 11  
112 de outubro. Logo, questiona se a conselheira Cristina, que faz parte da comissão eleitoral se há alguma  
113 indicação de impeditivo para que se mantenham essas datas. A conselheira Cristina diz que na apuração  
114 dos resultados, o prazo do dia 02 de setembro são 4 dias úteis, a 7 de setembro do período eleitoral que para

115 a comissão é um período de operacionalização do segundo turno, então a diminuição desse prazo tira dias  
116 uteis que afeta na questão da impressão das cédulas na gráfica. Ter-se-á, na apuração dos resultados, dia  
117 25, caso haja recurso, intercorrências, pois deve-se trabalhar com as piores das hipóteses. O professor João  
118 questionou, caso seja reduzido o período do 2º turno. Sendo esclarecido que o RGU diz que deverá ser  
119 realizado o 2º turno em 15 dias após. A Presidente questiona a conselheira Cristina se o período de  
120 campanha do 2º turno poderá ser diminuído, pois assim aumentaria o período para a comissão trabalhar.  
121 Sendo esclarecida que pode-se colocar uma semana a mais na votação do segundo turno. Porém, esclarece  
122 que irá coincidir com o primeiro turno das eleições estaduais e foi nesse sentido que a comissão tentou  
123 evitar. A Presidente questiona qual seria a proposta então. A conselheira Cristina sugere os dias 01 e 02 de  
124 outubro, votação em todas as unidades da Uergs no 2º turno; alteraria a apuração dos resultados que  
125 passariam para 05 e 06 de outubro; a divulgação dos resultados do 2º turno passaria para o dia 08 de outubro;  
126 o período para interposição de recurso quanto aos resultados de 2º turno passaria para 09 e 10 de outubro;  
127 a avaliação dos recursos por parte da CEUERGS passaria para 11 de outubro; a publicação dos resultados  
128 finais da eleição em 2º turno passaria para 16 de outubro; e a entrega a Secretaria do CONSUN do conclusão  
129 do processo eleitoral passaria para até 17 de outubro e até 20 de outubro deverá ter reunião do CONSUN  
130 para homologação. Após, a Presidente questiona o prazo para a campanha eleitoral que é a etapa 20 de 07  
131 a 30 de setembro. Imediatamente, faz a leitura do calendário, item por item, a partir da etapa 12. Etapa 12  
132 - período de campanha eleitoral, 21 de junho até 26 de agosto; etapa 14 - 27 e 28 de agosto, votação em  
133 todas as unidades universitárias da Uergs; etapa 15 - 31 de agosto e 1º de setembro, apuração dos resultados;  
134 1º de setembro, divulgação dos resultados. Nesse momento o conselheiro Cristiano sugere que: onde diz  
135 “apuração dos resultados” não seria melhor colocar “apuração dos votos”. O conselho acatou a sugestão e  
136 será alterado em todo o calendário. Logo, a Presidente continua a leitura da etapa 17 - 03 e 04 de setembro,  
137 período para interposição de recurso do resultado do 1º turno das eleições; 05 e 06 de setembro, avaliação  
138 por parte da CEUERGS dos resultados dos recursos. Nesse momento a conselheira Cristina sugere que seja  
139 passada a divulgação para o dia 03 de setembro, considerando que dia 1º é sábado. Também alterará o  
140 período dos recursos para 04 e 05 de setembro; e 06 de setembro, avaliação por parte da CEUERGS dos  
141 resultados dos recursos. Após, a Presidente segue na etapa 19 - até 06 de setembro, publicação dos  
142 resultados finais da eleição em 1º turno; de 07 a 30 de setembro, período de campanha eleitoral do 2º turno.  
143 Nesse momento a conselheira Cristina solicita que passe a publicação dos resultados finais para o dia 10 de  
144 setembro e que a campanha inicie dia 11 de setembro. Imediatamente a Presidente retorna a etapa 19 - até  
145 10 de setembro publicação dos resultados finais da eleição do 1º turno; e 11 de setembro até 30 de setembro,  
146 período da campanha eleitoral do 2º turno; 1º e 2 de outubro, votação em todas as unidades da Uergs em 2º  
147 turno; 05 e 06 de outubro, apuração dos resultados do 2º turno; 08 de outubro, divulgação dos resultados  
148 do 2º turno; 09 e 10 de outubro, período para interposição de recursos quanto aos resultados do 2º turno;  
149 etapa 25 - 11 de outubro, avaliação dos recursos por parte da CEUERGS; 16 de outubro publicação dos  
150 resultados finais da eleição em 2º turno; 17 de outubro entregar a secretaria do CONSUN da conclusão do  
151 processo eleitoral. A conselheira Cristina sugere que fique um indicativo de reunião do CONSUN, para o  
152 dia 18 de outubro. A Presidente diz que ficará então dia 18 de outubro, homologação dos candidatos eleitos  
153 através de sessão extraordinária. Após, diz que foi chamada a atenção para que em todas as etapas em que  
154 há publicação, seja colocado até a data, a fim de que se consiga fazer a publicação antes. Imediatamente,  
155 solicita que a secretária faça essas correções no documento. Em seguida coloca em votação o calendário  
156 eleitoral que foi aprovado por todos os conselheiros, exceto o professor Vinícius que absteve-se. Em  
157 seguida passa para o **item 9.3**, que fala da inclusão da fórmula para cálculo de votos, indicada pela  
158 comissão. O conselheiro Fabrício diz que a comissão observou que há um artigo do RGU que diz que cada  
159 seguimento tem um peso. Comenta que o texto do RGU fala nesse valor de reajuste, mas não explica que  
160 valor seria esse. Faz uma explanação sobre as outras fórmulas que foram utilizadas. Após, faz um relato  
161 sobre a proposta da fórmula de cálculo sugerida pela CEUERGS. Observa que a fórmula sugerida é bem  
162 diferente das demais que foram utilizadas nas eleições anteriores. A presidente questiona se a fórmula que  
163 foi repassada atende as considerações relatadas. O professor Fabrício diz que sim, porém, não considera o  
164 valor de ajuste que o RGU indica. Diz que não entende o significado desse valor de reajuste. Considera que  
165 não há como elaborar uma fórmula com a redação indicada no RGU. Sugere que o conselho faça essa  
166 interpretação. Após, a Presidente coloca em discussão a fórmula. O professor Vinícius diz que o RGU fala  
167 em fator de reajuste, e no seu entendimento, o fator de ajuste que o RGU refere-se é justamente o fator um  
168 sobre três x, de acordo com a fórmula que foi proposta. Comenta que nas eleições passadas, o fator foi  
169 aplicado de forma errada, mas a definição do fator, em relação à fórmula é exatamente a proposta. Acredita  
170 que seja importante incluir na fórmula a multiplicação por 100 por cento no final da fórmula, para que se  
171 tenha um valor percentual e não um valor absoluto. Em seguida a Presidente questiona se todos estão de



172 acordo, e questiona se há alguma sugestão de redação, para o item 9.3. O professor Vinícius sugere o  
173 seguinte texto: “Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral será aplicado um  
174 fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em  
175 cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade, conforme  
176 a fórmula a seguir: Fórmula para cálculo dos votos - inserir no edital Eleição de Reitor e Vice-Reitor:  
177 Total Percentual Proporcional<sub>Chapa n</sub> =  $\left( \frac{X_{Chapa\ n}}{(3*X)} + \frac{Y_{Chapa\ n}}{(3*Y)} + \frac{Z_{Chapa\ n}}{(3*Z)} \right) \times 100\%$ . Onde: n = número da  
178 Chapa;  $X_{Chapa\ n}$  = número de votos de docentes obtidos pela Chapa n;  $Y_{Chapa\ n}$  =  
179 número de votos de técnicos – administrativos obtidos pela Chapa n;  $Z_{Chapa\ n}$  =  
180 número de votos de discentes obtidos pela Chapa n; X = número de votos válidos de docentes; Y =  
181 número de votos válidos de técnico-administrativos; Z = número de votos válidos de discentes. Observa  
182 que no momento em que será feita a contabilização e todo o processo é utilizada uma planilha, questiona,  
183 então em que momento ficará exposto que essa planilha será disponibilizada. Diz que não recorda onde está  
184 citada essa planilha, pois recorda-se que nas eleições passada o problema deu-se na planilha. O conselheiro  
185 Cristiano diz que teve um momento em que a comissão eleitoral reuniu-se com as duas chapas e colocou  
186 uma planilha e fez uma simulação, mas diz que não se recorda se nesse novo edital há essa possibilidade.  
187 O professor Vinícius diz que a sua sugestão é que fique claro no edital que em algum momento a comissão  
188 eleitoral irá propor a planilha que será utilizada na apuração dos votos, e essa planilha será submetida as  
189 chapas. O professor Fabrício diz que já foi realizada essa simulação. O professor Vinícius diz que seu  
190 questionamento é quanto à questão operacional da planilha. A conselheira Cristina esclarece que a apuração  
191 não será realizada por unidade, e sim por segmento, porque por unidade há possibilidade de identificação  
192 dos votos. Sugere que o arquivo seja disponibilizado no dia do sorteio das chapas. O professor Vinícius  
193 sugere que seja público, porque o processo é público. A Presidente observa que no momento da apuração  
194 haverá representantes das duas chapas acompanhando. O professor Vinícius diz que é por uma questão de  
195 transparência para a comunidade. A Presidente questiona se há alguma sugestão de redação, e sugere que  
196 seja incluído no texto a seguinte redação: “dia 20 de junho sorteio das chapas e divulgação da planilha que  
197 será utilizada para registro e apuração dos resultados”. Logo, passa ao **item 9.4** que tem como sugestão da  
198 CLN a alteração do texto para que conste “a maioria absoluta dos votos válidos, conforme a fórmula de  
199 cálculo acima”. O professor Vinícius faz a leitura da sugestão de texto pela CLN que possui a seguinte  
200 redação: “ item 9.4: Serão considerados eleitos (as) aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os(as)  
201 respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenham a maioria absoluta dos votos válidos, conforme a  
202 fórmula de cálculo acima, não computados os votos em branco e os nulos”. A Presidente sugere que ao  
203 invés de acima, seja colocado “fórmula de cálculo do item 9.3, o que todos acordaram. Após, observa que  
204 o parecer da CLN traz essas considerações e questiona se os conselheiros possuem outras considerações a  
205 fazer. A conselheira Cristina diz que a comissão fez uma inclusão, dos documentos necessários, sobre uma  
206 declaração, indicada pelo jurídico, que é a declaração de compromisso em assumir o cargo. Informa que  
207 esse ponto encontra-se nos itens necessários a serem entregues pelos candidatos, item 4.11. Diz que essa  
208 declaração precisar ser copiada no anexo II, pois a comissão esqueceu de fazer essa inclusão. A Presidente  
209 esclarece que é copiar e colar o texto “Declaração de que se eleito aceitará a investidura, nos termos do Art.  
210 30 do Regimento Geral da Universidade”, como letra “m”, no anexo II - Ficha de inscrição. A conselheira  
211 Cristina diz que há mais uma questão que esse conselho precisa deliberar que é sobre os 12 meses de  
212 experiência administrativa prévia. Observa que o parecer do jurídico ressaltou que o RGU fala em  
213 experiência administrativa prévia, mas que não define um prazo, então a comissão utilizou o mesmo prazo  
214 da eleição passada, mas o indicativo do jurídico é de que o conselho delibere esse prazo. A Presidente  
215 questiona aos conselheiros, porém todos acordaram com a sugestão da comissão. Logo, questiona se há  
216 mais algum apontamento quanto ao edital e seus anexos, o regulamento da campanha e seu anexo. O  
217 professor Vinícius diz que está com dúvida em relação a um documento solicitado no anexo II, na ficha de  
218 inscrição, item “e” que tem a seguinte redação: “ declaração de afastamento de sua representação no  
219 Conselho Superior da UERGS, em caso de ser integrante, durante todo o processo de Eleição”. Diz que  
220 esse ponto foi discutido na CLN, mas que por uma questão de tempo e também porque foi feito um resgate  
221 de o porquê esse ponto estaria na última eleição, esse ponto ficou suspenso para que pudesse retornar na  
222 reunião do CONSUN. Solicita questionamento à comissão do porquê da existência desse ponto. Diz que  
223 faz esse questionamento porque o RGU não contempla essa questão. A conselheira Cristina diz que a  
224 comissão manteve o que estava no edital passado. O professor Fabrício diz que participou do CONSUN,  
225 na época em que foi aprovado o edital e o regulamento da última eleição. Esclarece que o CONSUN é o  
226 órgão que vai julgar recursos, aplicar penalidades, homologar resultados. Observa que a comissão eleitoral  
227 somente executa a eleição, mas quem aplica alguma penalidade, caso necessite, é o CONSUN, então,

228 mesmo que os conselheiros possam se declarar impedidos durante a apreciação desse tema o CONSUN  
229 julgou mais conveniente que aqueles que desejarem ser candidatos afastem-se durante todo o período da  
230 eleição. Comenta que, como a Lei de cargos e Salários e o RGU permitem a reeleição da reitora e vice-  
231 reitora, que são as presidentes natas dos conselhos, naquele momento, o entendimento dos conselheiros foi  
232 de que era melhor que tivesse o afastamento dos conselheiros que fossem candidatos. Diz que no seu  
233 entendimento essa é uma medida prudente. O professor Vinícius diz que no seu entendimento, concorda  
234 que seja prudente, mas considerando a Uergs não acredita que seria o mais apropriado, ao menos em relação  
235 a esse momento. Observa que o corpo docente da Uergs não é muito grande e que uma medida dessas pode  
236 esvaziar o conselho, porque a Universidade não para em um processo eleitoral. Comenta que a questão de  
237 permitir a reeleição causa uma situação onde eventualmente a presidência ou a vice-presidência possam  
238 estar concorrendo. Mas sem entrar nesse mérito, não acredita que essa medida seja a mais salutar para a  
239 Uergs. Questiona como ficariam os interesses da região I, caso resolvesse afastar-se. Diz que o risco de não  
240 haver essa vedação é de que caso venha alguma demanda das questões eleitorais para o CONSUN os  
241 interessados estejam participando da reunião, mas entende que nesse caso em primeiro lugar é que as  
242 questões nesse conselho são colegiadas. Também, diz que confia no bom senso dos conselheiros, que  
243 estiverem nessa situação, de declarem-se impedidos nessas questões, e particularmente corre esse risco,  
244 pois confia nos colegas. Entende que seja mais importante a participação deles a ficar 4 meses com o  
245 conselho esvaziado. O professor João diz que como é somente para reitor e vice o impacto não seria tão  
246 grande, até porque pelo calendário do CONSUN seria apenas 2 sessões ordinárias. A conselheira Cristina  
247 esclarece que esse item foi mantido do edital passado, então não é um item que foi incluído agora, e que no  
248 seu entendimento, se ele for mantido ele deve abranger não somente o conselho superior, mas também o  
249 conselho de ensino, pesquisa e extensão – CONEPE. A Presidente esclarece que à época foi colocado  
250 somente o CONSUN, pois esse é o conselho que discute os temas da eleição. A professora Ana diz que  
251 tanto os docentes quanto os funcionários possuem suplentes, mas que de acordo com o Regimento, no  
252 momento em que o suplente assume o titular não retorna. Então a questão seria o licenciamento nesse  
253 período, pois não existe uma substituição temporária. Diz que no seu entendimento, todos os conselheiros  
254 possuem suas responsabilidades de representação, sendo assim, não vê o porquê de não poder ser impedido  
255 nas questões das eleições e nas outras participar como representante da sua região. A Presidente comunica  
256 de que foi informada que a Procuradoria Geral do Estado – PGE manifestou-se na última eleição sobre esse  
257 item e que o pessoal da comissão está procurando esse parecer para trazer ao conselho. O conselheiro  
258 Márcio diz que no seu entendimento esse fato gera uma certa desconfiança pois poderão dizer que esse  
259 conselheiro, que é candidato, possui uma certa posição privilegiada, ou que poderá influir nas questões,  
260 mesmo que ele abstenha-se. No seu entendimento é necessário que esse item seja mantido. Após, a  
261 Presidente diz que o conselho pode manter o item e colocar para votação ou aguardar que a comissão  
262 encontre o parecer da PGE e o jurídico manifeste-se. O professor Rodrigo diz que acha muito prudente a  
263 manutenção do item, mas também entende os argumentos apresentados pelo professor Vinícius. Sendo  
264 assim, sugere como encaminhamento que seja mantido da forma como está ou que a redação seja alterada,  
265 limitando a participação desses conselheiros em assuntos que não sejam relacionados a eleição, porque,  
266 obviamente, nenhum conselheiro irá concordar que aqueles que são candidatos tenham o direito de opinar  
267 nas questões legais do processo eleitoral. O professor Vinícius diz que, considerando que ele levantou essa  
268 questão, concorda com o encaminhamento dado pelo professor Rodrigo. Também que seria interessante  
269 que se coloca-se uma declaração de que eles estão impedidos para manifestação e votação em assuntos  
270 eleitorais. Conclui dizendo que concorda com o conselheiro Márcio, mas que no seu entendimento essas  
271 questões teriam algum fundamento se fossem tema eleitoral, e ainda assim, lembra que os documentos são  
272 públicos. O professor Paulo diz que leu esse parecer da PGE, e que a manifestação foi no sentido de que  
273 não há previsão no Regimento ou na lei de criação, mas que o edital tinha essa previsão, e o parecer da PGE  
274 foi nesse sentido. Diz que no seu entendimento deveria exigir o que está escrito no RGU e não fazer mais  
275 exigências. A conselheira Cristina diz que não há orientação, e que o jurídico recomenda que nos casos  
276 omissos o CONSUN deverá deliberar. O professor Fabrício diz que o seu encaminhamento é da manutenção  
277 da redação, conforme está no edital. O professor Rodrigo sugere que seja feita a seguinte votação: mantem  
278 o texto da forma como está escrito, ou substitui o texto, se a maioria acatar a substituição do texto, depois  
279 o conselho elabora uma redação. O professor Vinícius propõe que seja elaborado um texto antes de ser  
280 votado. Em seguida sugere a seguinte redação: “declaração de impedimento para manifestação e votação  
281 no Conselho Superior da Uergs em caso de ser integrante, durante todo o processo de eleição, nos assuntos  
282 relacionados ao processo eleitoral”. Logo, a Presidente diz que a proposta 1 é mantem o texto e a proposta  
283 2 é declaração de impedimento para manifestação e votação no Conselho Superior da Uergs em caso de ser  
284 integrante, durante todo o processo de eleição, nos assuntos relacionados ao processo eleitoral.

285 Imediatamente coloca em votação a proposta 1 que obteve 10 votos favoráveis. Após coloca em votação a  
286 proposta 2 que obteve 6 votos favoráveis. A conselheira Justine absteve-se. A professora Cláudia não votou  
287 pois estava com problema na conexão da internet. Em seguida a Presidente questiona se há mais alguma  
288 manifestação. Em não havendo, coloca em votação o edital proposto com seus anexos, enviado pela  
289 comissão, juntamente com o regulamento da campanha eleitoral, após as alterações sugeridas que foi  
290 aprovado por unanimidade de votos, observando que acarretará reflexos em todo o corpo do seu texto.  
291 Imediatamente a Presidente **passa ao ponto 2** - Deliberar sobre a formação de comissão especial que fará  
292 a análise dos recursos em face a avaliação do corpo técnico administrativo do exercício 2017, realizada pela  
293 CPPTA. Expediente nº 18/1950-0000515-1. Relator: Conselheiro Cristiano Saratt de Alvarenga. O relator  
294 faz uma breve explanação sobre o tema. Observa que a secretária já trouxe o nome de alguns funcionários  
295 que podem participar da comissão. Em seguida, a Presidente faz a leitura dos nomes que foram sugeridos:  
296 Bárbara Amorim Oliveira, como representante dos auxiliares; Débora da Silva Schalemberger, como  
297 representante dos agentes. Ressalta que não há representação de analista. Foi sugerido o nome da  
298 funcionária Ana Cecília Librelotto, mas o professor João informa que ela está saindo em férias. A Presidente  
299 solicita que sejam indicados dois ou três nomes para que a secretaria entre em contato a fim de saber qual  
300 deles aceitará fazer parte da comissão. Foram sugeridos os seguintes nomes como representação dos  
301 analistas: Isis Gadenz de Agostinho, Paulo Roberto de O. Bastos e Ney Francisco Hoff Junior.  
302 Considerando que a secretária já havia entrado em contato com os motoristas e esses não manifestaram  
303 interesse, não haverá representação dos motoristas. Após, a Presidente coloca em votação o  
304 encaminhamento quanto a formação da comissão que foi aprovado por unanimidade de votos. Ato contínuo,  
305 a Presidente encerra a 201ª sessão extraordinária. Nada mais tendo ouvido, encerro a presente ata que foi  
306 lavrada, a partir de escuta eletrônica, e vai assinada por mim, Célia Regina Pereira Rodrigues e pela  
307 Presidente em exercício Eliane Maria Kolchinski.....



Processo nº 22/1950-0000266-9

Objeto: Edital das Eleições para Reitor e Vice

Relatoria: Prof<sup>a</sup> Adriana Leal Abreu – Presidente da CLN

## RELATO

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, as 14 horas, reuniram-se virtualmente via plataforma google meet, os seguintes membros da CLN: Adriana Leal Abreu – (Presidente), Éderson Gustavo de Souza Ferreira, Erli Schneider Costa, Gabriel Borges da Cunha, Gerônimo Rodrigues Prado, Igor Noronha de Freitas, Ismael Mauri G. Ramadam, Leandro Forell, Patrícia Binkowski, Rafael Haag, Rochele da Silva Santaiana e Sandro D. Moscardini. A conselheira Arisa Araujo da Luz justificou sua ausência pois encontra-se em férias. Além dos Conselheiros já listados, compareceram a convite da CLN os membros da CEUERGS para dirimirem as dúvidas existentes.

Inicialmente o Conselheiro Igor fez um relato sobre os trabalhos da CEUERGS do qual faz parte, após o Conselheiro Sandro também fez seu relato. **A Conselheira Rochele Santaiana, manifestou que seria mais adequado que o prazo dos estudantes matriculados na graduação previstos como possíveis de participarem do processo eleitoral se deslocasse do dia 01 para o dia 05 de agosto, ítem 6.1.** Após os conselheiros Leandro e Gerônimo chamaram a atenção pelo curto espaço de tempo que o processo eleitoral estava sendo realizado sobretudo nos dias das eleições e no período eleitoral. Houve debate acerca de fazermos três dias ou continuar nos mesmos dois dias **previstos inicialmente pelo edital para votação, havendo votação**, e a maioria da CLN votou para que a votação ocorresse em três dias e que estes três dias fossem numa quarta, quinta e sexta-feira para proporcionar mais participação por parte de alunos de graduação e pós-graduação. Após as **decisões terem sido tomadas, foram retomados** cada apontamento da Procuradoria Jurídica, que consta nas folhas de número 51 a 54 do processo ora analisado e foi apreciado pela CLN e as decisões tomadas por esta comissão foram as seguintes: (cada subitem consta no Edital 01/2022 que estão apensados nas folhas de número 35 a 47 do referido processo ora analisado).

### **Subitem 1.3.**

- a) Receber o requerimento, processar e decidir sobre o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
- f) Processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro. SUPRIMIR DO TEXTO "ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo";
- h) Havendo necessidade, poderá requisitar os serviços dos empregados públicos para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos empregados públicos da UERGS, diante da necessidade de condução administrativa das eleições.

### **Subitem 1.4. Novo**

1.4 Todas as comunicações eletrônicas dirigidas à CEUERGS deverão ocorrer por meio de seu próprio e-mail institucional.

### **Item 3 - Do calendário Eleitoral** (tivemos muitas contribuições)

Item - Data - Descrição

- 12 - 17 de junho até 23 de agosto de 2022 - Período de Campanha Eleitoral
- 13 - Mantém
- 14 - Mantém
- 15 - 08 de agosto de 2022 - Data limite para publicação da lista definitiva dos eleitores e seu respectivo local de votação
- 16 - 24, 25 e 26 de agosto de 2022 - Votação em 1º turno em todos os locais de votação na UERGS
- 17 - 01 e 02 de setembro de 2022 - Apuração dos resultados
- 18 - Até 02 de setembro de 2022 - Divulgação dos resultados
- 19 - 05 e 06 de setembro de 2022 - Período para interposição de recurso quanto aos resultados do 1º turno das eleições
- 20 - 08 de setembro de 2022 - Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos
- 21 - Até 09 de setembro de 2022 - Publicação dos resultados finais da eleição em 1º turno

- 22 - 10 de setembro até 20 de setembro de 2022 - Período de Campanha Eleitoral do 2o turno (Caso necessário)
- 23 - 21, 22 e 23 de setembro de 2022 Votação em 2o turno em todos os locais de votação na UERGS (Caso necessário)
- 24 - 29 e 30 de setembro de 2022 Apuração dos resultados do o 2o turno (Caso necessário)
- 25 - Até 30 de setembro de 2022 Divulgação dos resultados do 2o turno. (Caso necessário)
- 26 - 01 a 03 de outubro de 2022 Período para interposição de recurso quanto aos resultados de 2o turno. (Caso necessário)
- 27 - 04 de outubro de 2022 - Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos. (Caso necessário)
- 28 - 04 de outubro de 2022 - Publicação dos resultados finais da eleição em 2o turno. (Caso necessário)

**Subitem 4.1** manter a redação atual da minuta do Edital.

**Subitem 4.3.1** manter a redação atual da minuta do Edital.

#### **Subitem 4.6**

f) Declaração de impedimento em se tratando de assunto que versem sobre as eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em que o Conselheiro tenha interesse pessoal no Conselho Superior da UERGS, durante todo o processo de Eleição.

#### **Subitem 5.2.3**

Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá, SUPRIMIR DO TEXTO em única instância e no período estabelecido no calendário eleitoral, pedido de reconsideração enviado à Presidência da CEUERGS através do e-mail [comissao-eleitoral2022@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral2022@uergs.edu.br) (e-mail será ajustado conforme orientação da Informática).

#### **Subitem 5.2.5 acréscimo ao texto**

Das decisões da CEUERGS caberão recursos para o CONSUN, no prazo de 24 horas da divulgação do ato.

**6.1.** Serão considerados eleitores todos os (as) servidores (as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UERGS, com ingresso através de concurso público, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação até o dia **05** de agosto de 2022.

**Subitem 7.3 (correto é o Subitem 7.13)** Manter a redação atual da minuta do Edital.

**7.11** - As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste edital deverão ser encaminhadas ao e-mail [comissao-eleitoral2022@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral2022@uergs.edu.br) (e-mail será ajustado conforme orientação da Informática), devidamente identificadas e fundamentadas através de seu próprio e-mail institucional.

**Item 8.** Proposta de nova redação para avaliação.

**8.10** Observar os protocolos sanitários vigentes..

**Subitem 10.2.** Proposta de nova redação. para avaliação.

10.2. Havendo empate ainda no segundo turno, será considerada eleita a chapa com a maior soma de idade dos (as) candidatos (as) que compõem a mesma chapa.

Observo que o § 4º do art. 394 do RGU fala em eleições uninominais.

**10.8.** Caso não haja indicação, a CEUERGS convocará os membros da comissão eleitoral local, respeitando a composição descrita no item **10.6**.

Este é o relato.

## **PARECER**

A CLN cujos membros já foram listados, tem parecer favorável de aprovação do Edital 01/2022 com as alterações já destacadas anteriormente.

Assinam este parecer os membros da CLN já nominados anteriormente.

Porto Alegre, 30 de maio de 2022.



1 ATA DA 253ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE  
2 ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

3 Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, excepcionalmente, na  
4 sua integralidade via google meeting, conforme determinado no art. 21, do Decreto nº 55.882/2021,  
5 reuniu-se o Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul para a Ducentésima  
6 Quinquagésima Terceira Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Leonardo Alvim  
7 Beroldt da Silva, que procede com a conferência do quórum. Estavam presentes o(a)s Conselheiro(a)s  
8 Alberto Eduardo Knies, Arisa Araujo da Luz, Carla Gonçalves Dellagnese, Éderson Gustavo de Souza  
9 Ferreira, Erli Schneider Costa, Fernanda Magalhães Stalliviere, Fernando Guaragna Martins, Gabriel  
10 Borges da Cunha, Gabriela Silva Dias, Gerônimo Rodrigues Prado, Igor Noronha de Freitas, Ismael  
11 Mauri G. Ramadam, João Carlos Coelho Junior, José Antônio Kroeff Schmitz, Leandro Forell, Luan  
12 Galvão dos Santos, Maria Clara Ramos Nery, Patrícia Binkowski, Rafael Haag, Rochele da Silva  
13 Santaiana, Sandra Monteiro Lemos, Sandro Donadel Moscardini e Viviane Maciel Machado Maurente.  
14 Justificaram suas ausências o(a)s Conselheiro(a)s Adriana Leal Abreu, pois possuía exames agendados  
15 e o Conselheiro Márcio Dimer Biasi, pois tinha outra agenda. Não justificou sua ausência a Conselheira  
16 Karoline Barcellos da Rosa. Após, dá início à sessão as 9 horas e 15 minutos, imediatamente dando  
17 posse a representante docente do Campus Regional VII, Gabriela Silva Dias. Ato contínuo, coloca a  
18 ordem do dia para apreciação. Em não havendo manifestações a presidência considera aprovada a ordem  
19 do dia, da forma em que encaminhada aos Conselheiro(a)s. Antes de passar ao ponto de pauta, informa  
20 que no dia de ontem foi publicado no diário oficial do estado a designação da professora Percila  
21 Almeida, como Conselheira do Conselho Estadual de Educação, embora a representação tenha se dado  
22 pela Associação da Escolas Superiores de formação de professores a qual a Uergs faz parte. Logo, passa  
23 ao **ponto 1** - Instituir comissão eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos termos do art. 389, do  
24 Regimento Geral da Universidade – RGU e deliberação na 252ª Sessão Ordinária. Expediente nº  
25 22/1950-0000266-9. Relator: Conselheiro Presidente, fazendo um breve relato sobre o tema e a leitura  
26 da norma. Lembra que na sessão mencionada, os Conselheiros: Igor Noronha de Freitas e Sandro Donadel  
27 Moscardini representantes do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo; Éderson Gustavo de Souza Ferreira  
28 e Luan Galvão dos Santos representantes Discentes, colocaram-se a disposição para fazer parte da comissão  
29 eleitoral. Contudo, considerando que faltou a indicação de 1 representante do corpo técnico e de apoio  
30 administrativo; 1 representante discente e 3 representantes docentes; o Conselho aprovou, por unanimidade  
31 de votos, que o tema retornará em sessão extraordinária, em 20 de abril de 2022. Após, abre para  
32 manifestações. O Conselheiro Éderson Gustavo de Souza Ferreira informa que após reunião com os  
33 estudantes que se manifestaram houve a indicação de Cristian Lacerda Machado a ocupar a vaga na comissão;  
34 Paulo Elias Borges Rodrigues, como primeiro suplente e Daniel Gunnar Flores Sanhudo, como segundo  
35 suplente. A Conselheira Gabriela Silva Dias se coloca a disposição para compor a comissão. O Conselheiro  
36 Igor Noronha de Freitas informa que no âmbito da representação do corpo técnico e de apoio administrativo  
37 recebeu a indicação do nome da funcionária Lucy Anne Rodrigues de Oliveira. Logo, o Conselheiro  
38 Presidente diz que está faltando 2 representantes docentes. O Conselheiro José Antônio Kroeff Schmitz  
39 coloca-se a disposição. A Conselheira Patrícia Binkowski diz que em contato com os docentes do Campus  
40 Regional II, ficou acordado que em não havendo Conselheiros para compor a comissão seria indicado o nome  
41 da professora Marlene Guevara dos Santos. O Conselheiro João Carlos Coelho Junior coloca-se a disposição  
42 para participar da comissão eleitoral. Considerando a manifestação do Conselheiro João Carlos Coelho  
43 Junior, o Conselho aprovou por unanimidade de votos a composição da Comissão Eleitoral que elaborará o  
44 processo eleitoral para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Uergs, com a seguinte composição: Representantes  
45 Docentes: Gabriela Silva Dias, João Carlos Coelho Junior, José Antônio Kroeff Schmitz; Representantes do  
46 Corpo Técnico e de Apoio Administrativo: Igor Noronha de Freitas, Lucy Anne Rodrigues de Oliveira,  
47 Sandro Donadel Moscardini; Representantes Discentes: Éderson Gustavo de Souza Ferreira, Luan Galvão  
48 dos Santos, Cristian Lacerda Machado. Após, o Conselheiro Presidente informa que a presidência da  
49 comissão terá até a próxima sessão ordinária, para apresentar o edital eleitoral; ou, este Conselho terá de fazer  
50 uma sessão extraordinária, que anteceda os 140 dias do dia 05 de novembro do corrente ano. O Conselheiro  
51 José Antônio Kroeff Schmitz solicita aproveitar a presença da maior parte dos membros da comissão para  
52 agendar reunião a fim de organizar os trabalhos. O Conselheiro Presidente esclarece que é necessário que a

53 secretaria do Conselho chame a reunião, após a deliberação e publicação da portaria de designação. Em não  
54 havendo manifestações, o Conselheiro Presidente encerra a presente sessão às 09 horas e 55 minutos. Nada  
55 mais tendo ouvido, encerro a presente ata que foi lavrada, a partir de escuta eletrônica e vai assinada por mim  
56 Célia Regina Pereira Rodrigues secretária do Consun e pelo Conselheiro Presidente Leonardo Alvim Beroldt  
57 da Silva.....  
58 Obs.: Ata não pode ser assinada, pois estávamos operando através de trabalho remoto devido a Covid-  
59 19, conforme designado pela Portaria Interna nº 053/2020.

1 ATA DA 258ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE  
2 ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

3 Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, excepcionalmente,  
4 na sua integralidade via google meeting, conforme determinado no art. 21, do Decreto nº 55.882/2021,  
5 reuniu-se o Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul para a Ducentésima  
6 Quinquagésima Oitava Sessão Extraordinária, presidida pela Conselheira Presidente em exercício  
7 Sandra Monteiro Lemos, que procede com a conferência do quórum. Estavam presentes o(a)s  
8 Conselheiro(a)s Adriana Leal Abreu, Alberto Eduardo Knies, Carla Gonçalves Dellagnese, Éderson  
9 Gustavo de Souza Ferreira, Erli Schneider Costa, Gabriel Borges da Cunha, Gabriela Silva Dias,  
10 Gerônimo Rodrigues Prado, Igor Noronha de Freitas, Ismael Mauri G. Ramadam, José Antônio Kroeff  
11 Schmitz, Leandro Forell, Luan Galvão dos Santos, Maria Clara Ramos Nery, Patrícia Binkowski, Rafael  
12 Haag, Rochele da Silva Santaiana, Sandro Donadel Moscardini e Viviane Maciel Machado Maurente.  
13 Justificaram suas ausências o(a)s Conselheiro(a)s Arisa Araujo da Luz, pois estava em período de férias;  
14 Fernanda Magalhães Stalliviere, pois possuía outra agenda; Fernando Guaragna Martins, pois tinha  
15 consulta médica marcada; Leonardo Alvim Beroldt da Silva, pois estava em período de férias. Não  
16 justificou sua ausência a Conselheira Karoline Barcellos da Rosa. Após, dá início à sessão as 9 horas e  
17 11 minutos, imediatamente dando posse a representante do corpo docente do Campus Regional VI,  
18 Roseli de Mello Farias que agradece a oportunidade de fazer parte deste Conselho. Ato contínuo coloca  
19 a ordem do dia em apreciação. Nesse momento registra a presença do Conselheiro Luan Galvão dos  
20 Santos. Em não havendo manifestação a presidência entende que a ordem do dia foi aprovada da forma  
21 em que enviada aos Conselheiro(a)s. Em seguida passa ao **ponto 1** - Deliberar sobre parecer da  
22 Comissão de Legislação e Normas, referente a minuta de Edital Eleitoral para escolha de reitor(a) e vice-  
23 reitor(a) da Uergs, proposta pela Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no art. 96, inciso III, do  
24 Regimento Interno do CONSUN. Expediente nº 22/1950-0000266-9. Relatora: Conselheira Adriana  
25 Leal Abreu, passando a palavra a Conselheira relatora que procede com a leitura do parecer da CLN,  
26 favorável à proposta de edital eleitoral, com a alterações constantes no parecer. Logo, a Conselheira  
27 Presidente abre para discussão. O Conselheiro Leandro Forell diz que ficou com dúvida referente a data  
28 do fim da campanha, item 12, pois no edital anterior a data era na sexta-feira anterior a eleição e a  
29 proposta deixa para o dia anterior. No seu entendimento seria bom que não tivesse mais campanhas  
30 eleitorais no dia 23 de agosto, sugere que a data seja alterada para o dia 20 de agosto. O Conselheiro  
31 Igor Noronha Freitas solicita, como membro da comissão (CEUEGRS) fazer um relato do trabalho  
32 realizado pela comissão a fim de que o plenário tenha um maior esclarecimento. Logo, diz que a questão  
33 trazida pelo Conselheiro Leandro Forell, foi muito debatida na reunião da CEUEGRS e CLN, contudo  
34 o que a CEUEGRS entende que o mais importante no pleito é a campanha, pois é quando as propostas  
35 serão apresentadas a toda a comunidade acadêmica. Após, agradece a todos os membros da comissão  
36 pela disponibilidade e presença nos trabalhos. Em seguida, as manifestações foram no sentido de  
37 parabenizar o trabalho da comissão. A Conselheira relatora concorda com a fala do Conselheiro Igor  
38 Noronha de que o que importa no pleito é tempo de campanha. O Conselheiro Éderson Gustavo Ferreira  
39 agradece a sensibilização da comissão eleitoral em deixar três dias para votação para ampla participação  
40 da comunidade acadêmica, visto a situação que a Universidade se encontra pós pandemia para o retorno  
41 presencial. Ainda, defende a data do item 12 para que continue até 23 de agosto. O Conselheiro Gabriel  
42 Borges da Cunha também entende pertinente a data de 23 de agosto por entender que se o prazo for  
43 reduzido pode gerar algum tipo de margem para o que é campanha ou o que está sendo realizado nesse  
44 período. Acredita que a data proposta dá mais segurança ao pleito. Nesse momento o Conselheiro  
45 Leandro Forell diz que foi convencido pelas manifestações anteriores e retira sua proposta. A  
46 Conselheira Presidente questiona se há mais alguma manifestação quanto a proposta de edital eleitoral.  
47 Em não havendo, coloca em votação. O Conselho aprovou por unanimidade de votos o parecer da CLN,  
48 favorável ao Edital Eleitoral para escolha de reitor(a) e vice-reitor(a) da Uergs, com as alterações  
49 mencionadas no parecer. Imediatamente passa ao **ponto 2** - Deliberar sobre parecer da Comissão de  
50 Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças (CAAOF), referente a oferta do Curso de  
51 Especialização em Saúde Pública, 1ª edição, a ser ofertado na unidade Porto Alegre. Expediente nº

52 22/1950-0000191-3. Relator: Gabriel Borges da Cunha, passando a palavra ao Conselheiro relator que  
53 procede com a leitura do parecer da CAAOF favorável a oferta do Curso de Especialização em Saúde  
54 Pública. Observa que esta proposta não prevê a cobrança de taxas e o que sustenta esta não cobrança é  
55 o convênio formado entre a Uergs e a Escola de Saúde Pública. No entanto, a partir da Resolução Consun  
56 nº 021/2019, há previsão de taxas nas atividades de especialização na Universidade. Sendo assim, a  
57 CAAOF propõe que as coordenações de curso e a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
58 revisem esse convênio, a fim de que a cobrança de taxa de inscrição também seja possibilitada diante da  
59 resolução mencionada. Logo, a Conselheira Presidente abre para discussão. O Conselheiros Ismael  
60 Mauri G. Ramadam diz que a resolução supracitada não foi elabora pensando nos convênios e talvez  
61 seja necessária a revisão da resolução para que os convênios também sejam contemplados. Em seguida,  
62 em não havendo manifestação a Conselheira Presidente coloca em votação o parecer da CAAOF. O  
63 Conselho aprovou por unanimidade de votos o parecer da CAAOF, favorável a oferta do Curso de  
64 Especialização em Saúde Pública. Dando continuidade, passa ao **ponto 3** - Deliberar sobre parecer da  
65 CAAOF, referente a proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Agronomia, Meio  
66 Ambiente e Sustentabilidade, 1ª edição, a ser ofertado na unidade Vacaria. Expediente nº 22/1950-  
67 0000193-0. Relatora: Conselheira Viviane Maciel M. Maurente, passando a palavra a Conselheira  
68 relatora que procede com a leitura do parecer da CAAOF favorável a oferta do Curso de Especialização  
69 em Agronomia, Meio Ambiente e Sustentabilidade. Nesse momento o Conselheiro Igor Noronha solicita  
70 uma questão de ordem, pois as relatorias da CAAOF estão em nome da Conselheira Fernanda Magalhães  
71 Stalliviere. A Conselheira relatora diz que considerando que a convocação foi enviada antes da reunião  
72 da CAAOF foi necessário colocar o nome da Presidente da CAAOF em todas as relatorias. A  
73 Conselheira Presidente observa que a secretaria havia deixado destacada a necessidade da troca das  
74 relatorias antes da aprovação da pauta. Ato contínuo, coloca o parecer em apreciação da plenária. A  
75 Conselheira M<sup>a</sup> Clara Ramos Nery questiona se o quadro de professores para este curso está  
76 absolutamente completo, sendo esclarecida pela Conselheira relatora que a CAAOF não avalia o mérito  
77 da parte pedagógica, e sim as questões orçamentárias. Observa que a proposta já foi aprovada pelo  
78 Conepe, sendo assim acredita que sim. O Conselheiro Rafael Haag diz que a questão pedagógica foi  
79 amplamente debatida no Conepe; e, sim o quadro está completo. Após, em não havendo manifestação a  
80 Conselheira Presidente coloca em votação o parecer da CAAOF. O Conselho aprovou por unanimidade  
81 de votos o parecer da CAAOF, favorável a oferta do Curso de Especialização em Agronomia, Meio  
82 Ambiente e Sustentabilidade. Em seguida, passa ao **ponto 4** - Deliberar sobre parecer da CAAOF,  
83 referente a proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Gestão Pública, 1ª edição, a  
84 ser ofertado na unidade Cachoeira do Sul. Expediente nº 22/1950-0000217-0. Relator: Conselheiro  
85 Gabriel Borges da Cunha, passando a palavra ao Conselheiro relator que procede com a leitura do  
86 parecer da CAAOF favorável a oferta do Curso de Especialização em Gestão Pública. Em seguida a  
87 Conselheira Presidente abre para discussão. O Conselheiro José Antônio Kroeff Schmitz questiona  
88 como funciona o suprimento dos valores previstos, se é possível de ser obtido a partir da inscrição ou se  
89 há uma previsão de recursos para esses fins específicos. O Conselheiro relator esclarece que há dois  
90 tipos de despesas para essa oferta de especialização: valores com diárias, passagem e transporte e  
91 bibliográficas. Salienta que nas duas primeiras, o que custeia é o orçamento da Uergs; quanto aos  
92 materiais bibliográficos, a aquisição pode se dar a partir da taxa de inscrição. Após faz um breve relato  
93 sobre a previsão orçamentária referente ao tema. Após as considerações a Conselheira Presidente coloca  
94 em votação o parecer da CAAOF. O Conselho aprovou por unanimidade de votos o parecer da CAAOF,  
95 favorável a oferta do Curso de Especialização em Gestão Pública. Continuando, passa ao **ponto 5** -  
96 Deliberar sobre parecer da CAAOF, referente a proposta de Projeto Pedagógico do Curso de  
97 Especialização em Práticas de Sustentabilidade Ambiental, 1ª edição, a ser ofertado na unidade  
98 Hortênsias. Expediente nº 22/1950-0000230-8. Relatora: Conselheira Viviane Maciel M. Maurente,  
99 passando a palavra a Conselheira relatora que procede com a leitura do parecer da CAAOF favorável a  
100 oferta do Curso de Especialização em Práticas de Sustentabilidade Ambiental. Em seguida a Conselheira  
101 Presidente coloca em apreciação. A Conselheira Patrícia Binkowski coloca no chat que o nome da  
102 coordenadora adjunta é professora Suzana Friguetto e não Isadora Schuch. A Conselheira relatora diz

103 que fará a correção. A Conselheira Presidente informa que a secretaria solicita que o parecer com a  
104 devida correção seja enviado para que se possa substituir o documento no PROA. O Conselheiro Gabriel  
105 Borges da Cunha observa que ficou faltando um valor, de material bibliográfico, na descrição no parecer,  
106 sendo esclarecido que será retificado. Após, em não havendo manifestação a Conselheira Presidente  
107 coloca em votação o parecer da CAAOF. A plenária aprovou por unanimidade de votos o parecer da  
108 CAAOF, favorável a oferta do Curso de Especialização em Práticas de Sustentabilidade Ambiental, com  
109 as retificações, no parecer, aprovadas pela plenária. O Conselheiro Éderson Gustavo de Souza Ferreira,  
110 não votou, pois havia saído da sala de reunião. Imediatamente passa ao **ponto 6** - Instituir Comissão  
111 Especial para análise dos recursos interpostos face ao processo de avaliação funcional do docente,  
112 realizado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); bem como, dos membros da CPPD.  
113 Relatora: Conselheira Maria Clara Ramos Nery, passando a palavra a Conselheira relatora que informa  
114 que não houve indicações para formação da Comissão Especial. A Conselheira Presidente diz que  
115 considerando a não indicação, o ponto de pauta restou prejudicado e entrará na próxima sessão.  
116 Encerrada a pauta, a Conselheira Presidente agradece a todos os membros da CEUERGS pelo trabalho  
117 realizado. Após, encerra a presente sessão às dez horas e quarenta e nove minutos. Nada mais tendo  
118 ouvido, encerro a presente ata que foi lavrada, a partir de escuta eletrônica e vai assinada por mim Célia  
119 Regina Pereira Rodrigues secretária do Consun e pelo Conselheiro Presidente Leonardo Alvim Beroldt  
120 da Silva.....  
121 Obs.: Ata não pode ser assinada, pois estávamos operando através de trabalho remoto emergencial,  
122 conforme designado pela Portaria Interna nº 011/2022.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

**RELATÓRIO SITUACIONAL UERGS**

**PORTO ALEGRE/RS, MAIO DE 2022.**

## Sumário

INTRODUÇÃO.....	2
<b>Ingressos na graduação no período entre 2017 a 2021. ....</b>	<b>3</b>
<b>Quantitativo de alunos regularmente matriculados na graduação. ....</b>	<b>4</b>
<b>Quantitativo de conclusões na graduação no período 2017-2021. ....</b>	<b>6</b>
<b>Taxa de Evasão Graduação .....</b>	<b>9</b>
REFERÊNCIAS. ....	14

## INTRODUÇÃO

Este documento se destina a auxiliar o processo de tomada de decisão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, UERGS. Foi elaborado pela Superintendência de Planejamento – SUPLAN, majoritariamente com dados extraídos do sistema de dados acadêmicos da universidade.

Tratam-se de dados da atividade fim da instituição, mais especificamente das graduações ofertadas pela universidade no período de 2017 a 2021. São expostos dados de oferta de vagas, quantitativos de alunos na graduação, quantitativos de formação, evoluções das colações de grau, taxas de evasão, e outros. Excetuam-se dados de pós graduação e extensão.

[Digite aqui]

## Ingressos na graduação no período entre 2017 a 2021.

Os primeiros dados se referem a oferta de graduação e respectiva quantidade de matriculados. Há distinção por unidade e curso.

Tabela 01. Oferta de cursos de graduação e matriculados entre os anos 2017 e 2021.

Unidade	Curso	2017		2018		2019		2020		2021	
		Oferta	Mat	Oferta	Mat	Oferta	Mat	Oferta	Mat	Oferta	Mat
Alegrete	Pedagogia	40	40	40	40	40	40	40	39		
Bagé	Pedagogia	40	38			40	43	40	41	40	31
Bento Gonçalves	Eng BioBio	40	41	40	38	40	31	40	25	40	30
Cachoeira do Sul	Administração ARA	40	43	40	41	40	40	40	40	40	41
	Agronomia	40	40	40	46	40	41	40	40		
Caxias do Sul	Ciência Tec Alimentos	40	41	40	34	40	38	40	20	20	20
Cruz Alta	Ciência Tec Alimentos	40	43	40	44	40	36	40	33	40	17
	Pedagogia	40	43	40	41	40	37	40	29	40	18
Encantado	Administração					40	45	40	39	30	25
	Ciência Tec Alimentos	40	42	40	35	40	24	40	22	30	10
Erechim	Gestão Ambiental	40	41	40	40	40	22	40	16	30	10
	Administração RA	40	40					40	38		
Frederico Westphalen	Administração Pública	40	41	40	43	40	43	40	40	40	32
Guaíba	Engenharia de Sist Digitais	60	54	40	39	60	61	60	60	40	41
LN Osório	Pedagogia	40	40	40	37	40	41	40	33	40	29
	Ciências Biológicas			20	20						
Montenegro	Dança	25	15	25	17	25	13	25	16		
	Teatro	25	27	25	21	25	24	25	19		
	Artes Visuais	25	14	25	18	25	17	25	23		
	Música	25	26	25	32	25	22	25	19	20	18
Porto Alegre	Engenharia Aut Industrial	50	52	50	42	50	50	50	50	50	53
	Eng BioBio	40	44	40	43	50	51	50	50	50	49
	Engenharia Energia	50	52	50	49	50	50	50	50	50	52
	Administração Sist Saúde	40	44	40	46	40	41	40	40	40	41
	Administração Pública	40	42	40	47	40	40	40	40	40	43
	Letras	40	43	40	40	40	40	40	41	40	39
Sananduva	Gestão Ambiental	40	29					40	40		
	Administração			40	34						
	Agronomia					40	43			30	48
Santa Cruz do Sul	Eng BioBio	40	40	40	33	40	34	40	20	40	26
	Agroecologia					30	29	30	20	30	21
Santana do Livramento	Agronomia	40	40	40	42	40	41	40	40		
	DR Gestão Agroindustrial	40	42	40	40			40	34		
São Borja	Gestão Ambiental	40	47	40	31	40	35	40	24	20	6
São Francisco de Paula	Gestão Ambiental	40	40	40	36	40	25	40	21	25	13
	Pedagogia			40	39			40	17		
São Luiz Gonzaga	Agronomia	40	46	40	42	40	42	40	40		
	Ciência Tec Alimentos			40	39						
	Pedagogia	40	45	40	40			40	40	40	32
Soledade	Gestão Ambiental	40	36	40	31	40	20	40	22	20	9
Tapes	Administração	40	39	40	39	40	18	40	39		
	Gestão Ambiental	40	33	40	25	40	27	40	17	20	14

[Digite aqui]



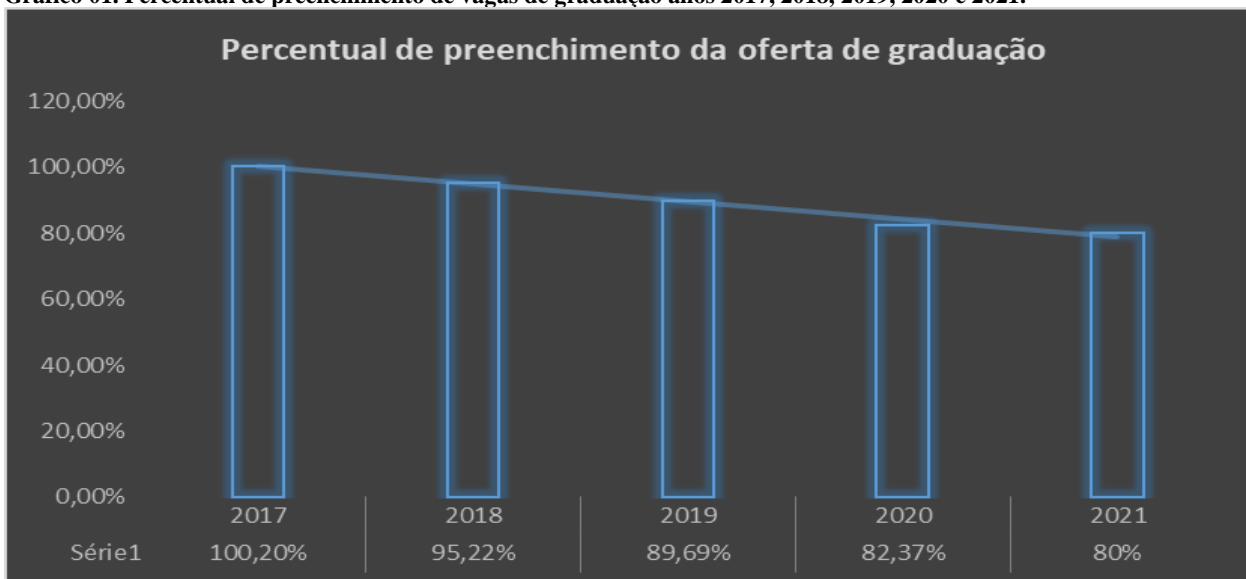
Três Passos	Agronomia	40	40	40	39	40	41	40	38	40	32
	Gestão Ambiental	40	36	40	28	40	25	40	23	30	12
Vacaria	Agronomia	25	29	25	23	25	26	25	24		
	SOMAS	1485	1488	1485	1414	1445	1296	1605	1322	1015	812

Fonte: elaborado pelo autor.

Considera-se vagas ocupadas aquelas que foram ocupadas por meio do ingresso regular, ou seja, via SISU ou Edital ENEM. Em razão disto, é possível observar que algumas turmas tiveram ingresso de turma com número maior do que o ofertado, em decorrência justamente da diferença temporal entre as duas formas de ingresso (SISU/ENEM). Também é possível observar que mesmo com duas formas de ingresso, algumas turmas ficaram com quantidade de ingressantes muito aquém da capacidade ofertada.

Sobre a totalidade de ingressantes, é possível observar que o quantitativo está em **constante declínio**, ficando abaixo da capacidade ofertada, mesmo considerando que a forma de ingresso regular não se limita a um procedimento (SISU/ENEM), conforme pode-se observar na linha de tendência do gráfico abaixo.

Gráfico 01. Percentual de preenchimento de vagas de graduação anos 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.



Fonte: elaborado pelo autor.

### Quantitativo de alunos regularmente matriculados na graduação.

A tabela abaixo expõe os dados referentes às quantidades de alunos por unidade e por curso de graduação. Somente alunos vinculados à instituição. A data referencial é 29/04/2022. Salienta-se que desde o início da pandemia mundial por COVID 19, a universidade optou por

[Digite aqui]

**não rodar a perda de vínculo**, o que seguramente permite deduzir que o número de alunos regularmente matriculados está superestimado.

**Tabela 02. Quantitativo de alunos regularmente matriculados na graduação.**

Unidade	Graduação	Quant	Total alunos de graduação da unidade
ALEGRETE	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	143	143
BAGÉ	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	122	122
BENTO GONÇALVES	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA	81	81
CACHOEIRA DO SUL	ADMINISTRAÇÃO	171	314
	AGRONOMIA	143	
CAXIAS DO SUL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	106	106
CRUZ ALTA	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	117	242
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	125	
ENCANTADO	ADMINISTRAÇÃO	103	179
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	76	
ERECHIM	ADMINISTRAÇÃO	59	129
	GESTÃO AMBIENTAL	70	
FREDERICO WESTPHALEN	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	144	150
	ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO (GESTÃO PÚBLICA)	6	
GUAÍBA	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	187	187
	ADMINISTRAÇÃO	3	
HORTÊNSIAS	GESTÃO AMBIENTAL	82	130
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	45	
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BIOLOGIA MARINHA	14	
LITORAL NORTE	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: GESTÃO AMBIENTAL MARINHA	17	155
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	124	
	ARTES VISUAIS: LICENCIATURA	58	
MONTENEGRO	DANÇA: LICENCIATURA	43	267
	MÚSICA: LICENCIATURA	98	
	TEATRO: LICENCIATURA	68	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	147	
PORTO ALEGRE	ADMINISTRAÇÃO (GESTÃO PÚBLICA)	3	936
	ADMINISTRAÇÃO (SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE)	171	
	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA	140	
	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	138	
	ENGENHARIA DE ENERGIA	179	
	LETRAS: LÍNGUA PORTUGUESA	142	
	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	16	
	ADMINISTRAÇÃO	69	
SANANDUVA	AGRONOMIA	64	134
	GESTÃO AMBIENTAL	1	
	AGROECOLOGIA	48	
SANTA CRUZ DO SUL	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA	77	128
	TECNOLOGIA EM HORTICULTURA	3	
	AGRONOMIA	146	
SANTANA DO LIVRAMENTO	DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	71	217
	AGRONOMIA	146	
SOLEDADE	GESTÃO AMBIENTAL	62	62

[Digite aqui]

SÃO BORJA	GESTÃO AMBIENTAL	82	82
SÃO LUIZ GONZAGA	CURSO DE AGRONOMIA	128	
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	19	
	PEDAGOGIA - LICENCIATURA	113	260
TAPES	ADMINISTRAÇÃO	66	
	GESTÃO AMBIENTAL	66	132
TRÊS PASSOS	AGRONOMIA	138	
	GESTÃO AMBIENTAL	68	206
VACARIA	AGRONOMIA	67	
	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	1	68
TOTAL			4430

Fonte: elaborado pelo autor.

### Quantitativo de conclusões na graduação no período 2017-2021.

Abaixo temos tabela com os quantitativos de formações na graduação no período entre os anos de 2017 e 2021, com distinção de curso e unidade.

**Tabela 03. Quantitativo de conclusões de cursos de graduação no período de 2017-2021.**

UNIDADE	CURSO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
ALEGRETE	PEDAGOGIA	38	22		22	14	96
BAGÉ	PEDAGOGIA	30	19	29	5	30	113
BENTO GONÇALVES	ENG. BIOBIO	6	9	15	2	5	37
CACHOEIRA DO SUL	ADMINISTRAÇÃO		6	24	16	13	59
	AGRONOMIA			33	1	23	57
CAXIAS DO SUL	CIÊNCIA TEC. ALIMENTOS	0	3	17	4	7	31
	CIÊNCIA TEC. ALIMENTOS	7	21	9	6	8	51
CRUZ ALTA	PEDAGOGIA	22	26	27	3	20	98
	TECNOLOGIA AGROINDÚSTRIA	3	1				4
ENCANTADO	ADMINISTRAÇÃO					1	1
	CIÊNCIA TEC. ALIMENTOS	1	21	14	5	10	51
	TECNOLOGIA AGROINDÚSTRIA	12	4	3			19
ERECHIM	ADMINISTRAÇÃO			10	1	22	33
	GESTÃO AMBIENTAL	7	5	17	6	8	43
FREDERICO WESTPHALEN	ADMINISTRAÇÃO (GESTÃO PÚBLICA)	11	23	47	5	3	89
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					22	22
GUAÍBA	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	1	5	8	3	5	22
	ADMINISTRAÇÃO					2	2
HORTÊNSIAS	GESTÃO AMBIENTAL	15	4	10	9	10	48
	PEDAGOGIA	5	24	22	7	5	63
LITORAL NORTE	C. BIOLÓGICAS: ÊNFASE BIOLOGIA MARINHA E COSTEIRA	2		6	3	2	13
	C. BIOLÓGICAS: ÊNFASE GESTÃO AMBIENTAL MARINHA E COSTEIRA	2	1	8	3	0	14
	PEDAGOGIA	13	16	43	1	31	104
MONTENEGRO	ARTES VISUAIS	1	4	20	4	2	31
	DANÇA	4	11	21	3	7	46
	MÚSICA	9	9	31	2	11	62
	TEATRO	16	6	12	10	3	47
NOVO HAMBURGO	ENG. BIOBIO	9	5	19			33
	ENG. ENERGIA	10	14	2			26
	TEC. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	7	5	6	2		20
PORTO ALEGRE	ADMINISTRAÇÃO (GESTÃO PÚBLICA)	10	13	9	5	7	44
	ADMINISTRAÇÃO (SS. SAÚDE)	11	4	9	8	8	40
	ENG. BIOBIO			6	2	3	11
	ENG. ENERGIA			16	0	8	24

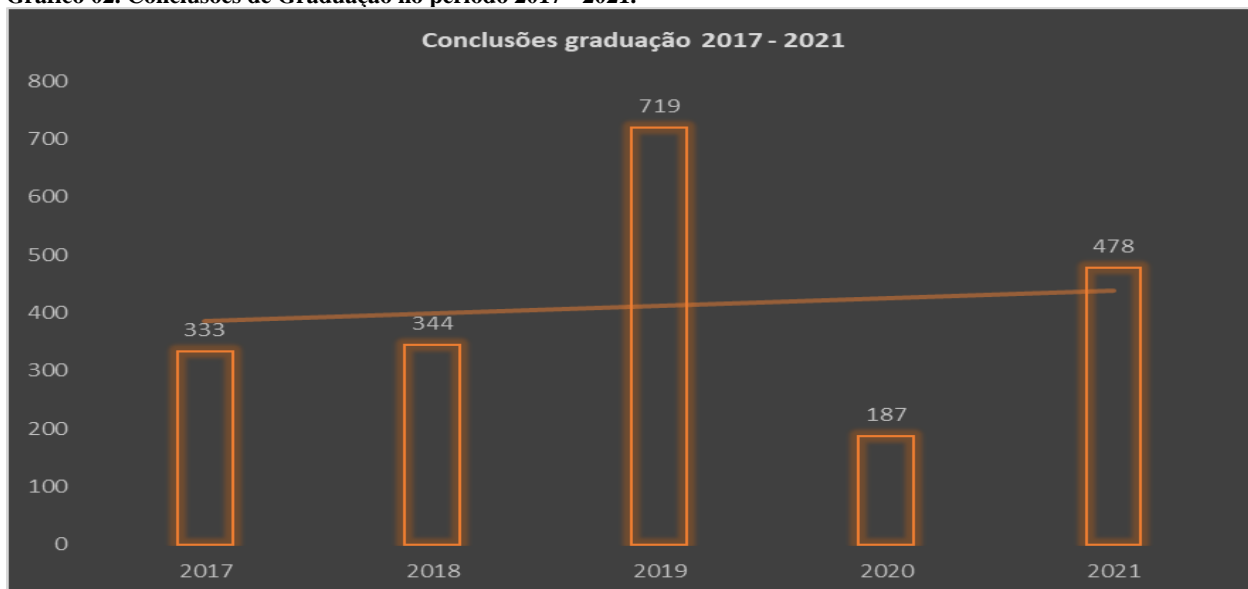
[Digite aqui]

	PEDAGOGIA			5			5
	TEC. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL		1	9	5	7	22
SANANDUVA	ADMINISTRAÇÃO			13	1	11	25
	GESTÃO AMBIENTAL	4	5	11	0	5	25
SANTA CRUZ DO SUL	ENG. BIOBIO			8	7	0	21
	TEC. HORTICULTURA	3	1	6	1	2	13
SANTANA DO LIVRAMENTO	AGRONOMIA			11	36	0	64
	DESENV. RURAL E G. AGROINDUSTRIAL	17	1	18	0	11	47
	TEC. AGROINDÚSTRIA			1			1
SOLEDADE	GESTÃO AMBIENTAL			20	2	7	29
SÃO BORJA	GESTÃO AMBIENTAL			11	7	3	21
	TEC. AGROPECUÁRIA INTEGRADA	4					4
SÃO LUIZ GONZAGA	AGRONOMIA					1	1
	CIÊNCIA TEC. ALIMENTOS			17		17	34
	PEDAGOGIA	21	20	20	0	46	107
TAPES	ADMINISTRAÇÃO					10	10
	GESTÃO AMBIENTAL	6	3	10	2	5	26
TRÊS PASSOS	AGRONOMIA			23	24	27	74
	GESTÃO AMBIENTAL	16	12	7	6	3	44
	GESTÃO AMBIENTAL(CSTGA)	2	1				3
VACARIA	AGRONOMIA					8	8
	LIC. CIÊNCIAS AGRÁRIAS			6	1	2	9
	TEC. AGROPECUÁRIA INTEGRADA	1					1
	TEC. FRUTICULTURA	7		6			13
Totais		333	344	719	187	478	2061

Fonte: elaborado pelo autor.

Embora muito oscilante, no gráfico abaixo é possível observar a linha de tendência ascendente no período de 2017 até 2021.

Gráfico 02. Conclusões de Graduação no período 2017 - 2021.



Fonte: elaborado pelo autor.

Abaixo consta tabela com combinação de dados da UERGS com dados da Sinopse Estatísticas da Educação Superior, elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Trata-se de quadro com total de conclusões de cursos da UERGS nos anos 2019 e 2020, combinado com os totais de conclusões de graduação no RS e no [Digite aqui]

Brasil. Desta forma, foi intencionado verificar a representatividade do total de conclusões de graduação da UERGS nos dois cenários (estadual e nacional) no quantitativo total e também distintamente com demais instituições públicas de ensino superior.

**Tabela 04. Comparativo conclusões graduação UERGS no RS e Brasil, 2019 e 2020.**

		Conclusões UERGS	Representatividade UERGS
2019	Graduações concluídas no RS	73796	0,97%
	Graduações concluídas por IES públicas no RS	13175	5,46%
	Graduações concluídas no Brasil	1250076	0,06%
	Graduações concluídas por IES públicas no Brasil	251374	0,29%
2020	Graduações concluídas no RS	70904	0,26%
	Graduações concluídas por IES públicas no RS	10493	1,78%
	Graduações concluídas no Brasil	1278622	0,01%
	Graduações concluídas por IES públicas no Brasil	204174	0,09%

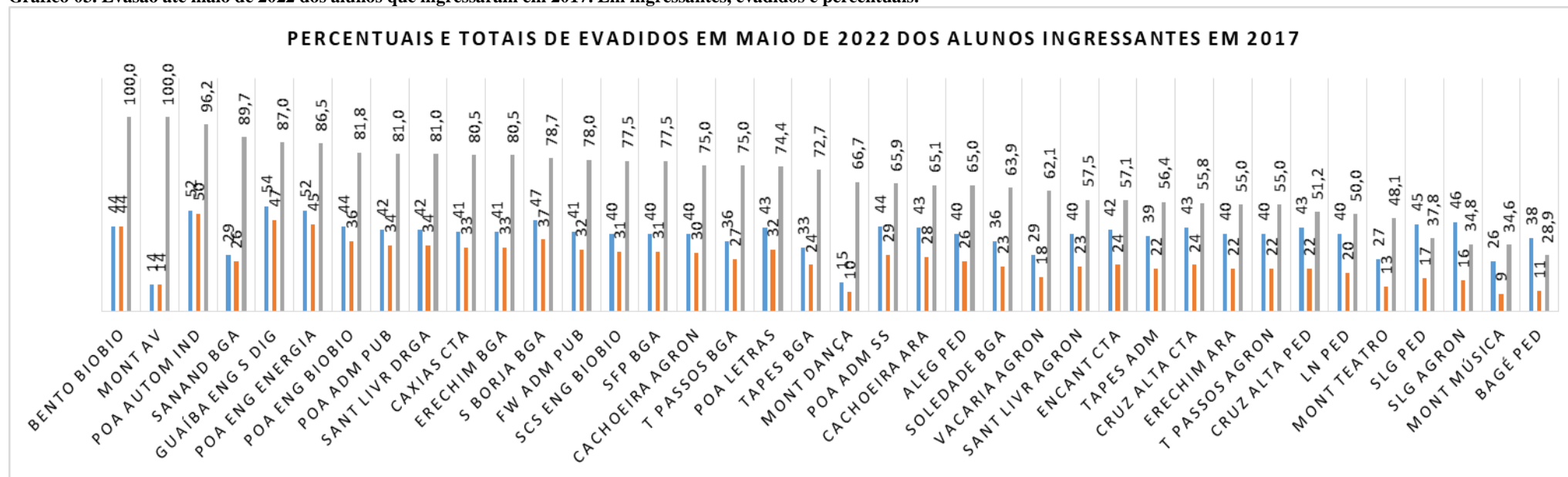
**Fonte: elaborado pelo autor com dados do Censo Nacional de Educação Superior 2019 e 2020.**

Assim sendo, é possível observar que a UERGS representou 0,97% do total de conclusões de graduações no RS, e 5,46% do total de conclusões de graduação por instituições públicas no RS em 2019. A significativa oscilação no total de conclusões da UERGS impacta nos índices da tabela. Em 2020, esses percentuais caem para 0,26% e 1,78%, respectivamente.

### Taxa de Evasão Graduação

A taxa de evasão mede o percentual de alunos que evade de determinado curso. Considera-se evadido o aluno com perda de vínculo, abandono ou transferido externa ou internamente. Para a evasão foi utilizado como base o mês de maio de 2022, ou seja, na tabela abaixo consta o percentual de alunos que ingressaram em **2017** e evadiram até maio de 2022. Deve-se considerar que nesta edição do Relatório Situacional o dado evasão **não está totalmente contabilizado**, uma vez que foi convencionado pela gestão a não computação da **perda de vínculo** durante o período de pandemia. Assim sendo, os percentuais apresentados são seguramente maiores de fato.

Gráfico 03. Evasão até maio de 2022 dos alunos que ingressaram em 2017. Em ingressantes, evadidos e percentuais.



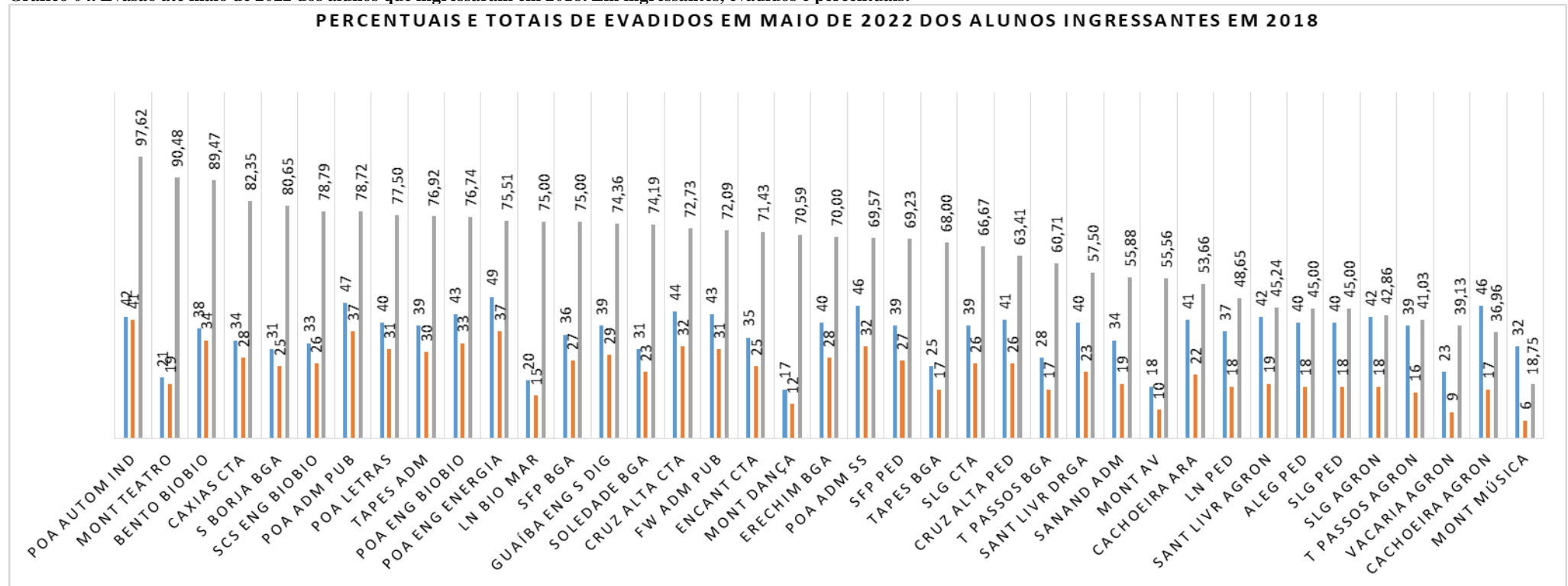
Fonte: elaborado pelo autor.

[Digite aqui]

É importante observar os quantitativos de ingresso dos gráficos. Por exemplo: BGA de Sananduva consta com evasão de 89,70 % dos alunos que ingressaram em 2017. Entretanto somente 29 alunos ingressaram nas 40 vagas disponibilizadas. Se fosse adotada uma “taxa de ineficiência” onde os evadidos se somariam às vagas não preenchidas, o percentual seria de 92,50%. Na média, **68,3%** dos alunos que ingressaram em 2017 e evadiram até maio de 2022.

Abaixo o gráfico com os percentuais por curso dos ingressantes de **2018** que evadiram até maio de 2022. A média de evasão é **62,5%**.

Gráfico 04. Evasão até maio de 2022 dos alunos que ingressaram em 2018. Em ingressantes, evadidos e percentuais.

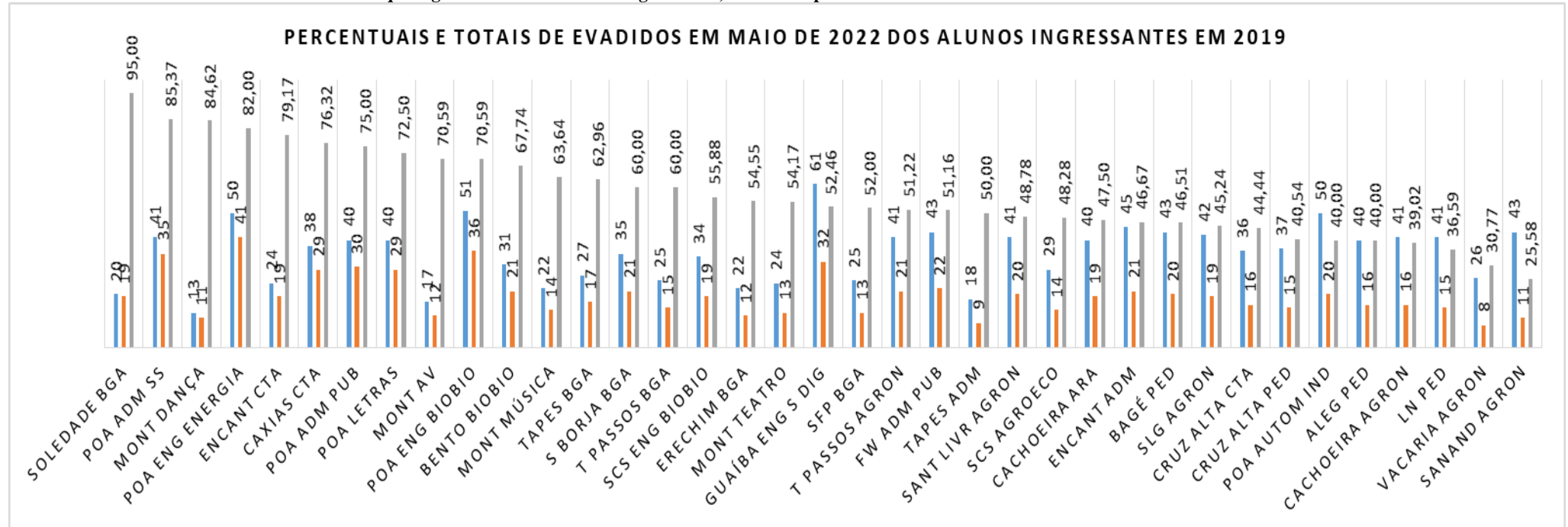


Fonte: elaborado pelo autor.

[Digite aqui]

Abaixo o gráfico com os percentuais por curso dos ingressantes de **2019** que evadiram até maio de 2022. A média de evasão é **55,5%**.

Gráfico 05. Evasão até maio de 2022 dos alunos que ingressaram em 2019. Em ingressantes, evadidos e percentuais.



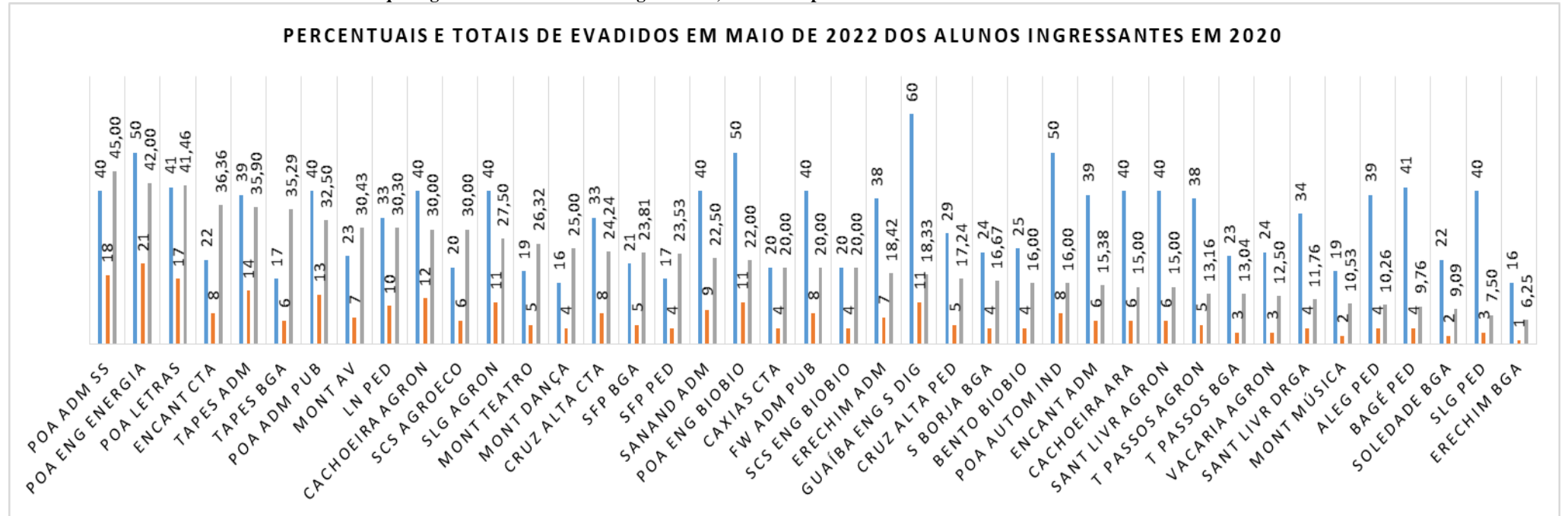
Fonte: elaborado pelo autor.

[Digite aqui]



Abaixo o gráfico com os percentuais por curso dos ingressantes de 2020 que evadiram até maio de 2022. A média de evasão é **22,16%**.

Gráfico 06. Evasão até maio de 2022 dos alunos que ingressaram em 2020. Em ingressantes, evadidos e percentuais.

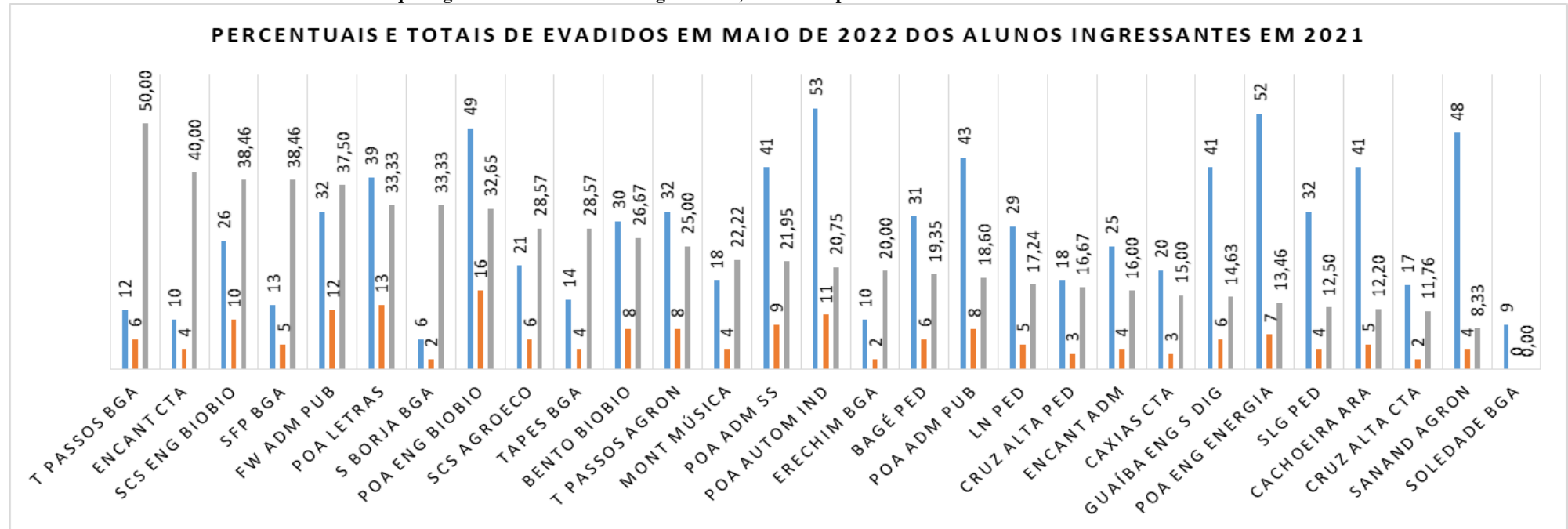


Fonte: elaborado pelo autor.

[Digite aqui]

Abaixo o gráfico com os percentuais por curso dos ingressantes de **2021** que evadiram até maio de 2022. A média de evasão é **21,80%**. Ressalta-se que a perda de vínculo não tem sido rodada e computada na instituição desde o início da pandemia mundial de COVID 19.

Gráfico 07. Evasão até maio de 2022 dos alunos que ingressaram em 2021. Em ingressantes, evadidos e percentuais.



Fonte: elaborado pelo autor.

[Digite aqui]

**Referências.**

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Sistema Universidade Aberta do Brasil. Brasília: CAPES, 2020. Disponível em: <<https://sisuab2.capes.gov.br/sisuab2/login.xhtml>>. Acesso em 13 de maio de 2022.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Superior 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basicacenso-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

[Digite aqui]



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**EDITAL Nº 014/2022**

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada para conduzir o processo eleitoral visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitora da UERGS, quadriênio 2022/2026, divulga como se dará o escrutínio e a apuração dos votos da Reitoria e Unidades, nos termos do item 9 (nove) do Edital 01/2022.

- 1) Conforme previsto nas etapas 17 (dezessete) e 18 (dezoito) do Edital 01/2022, a CEUERGS/2022 estará em Porto Alegre, nos dias 01 e 02/09, para a apuração dos votos, contagem dos mesmos e divulgação do resultado.
- 2) A CEUERGS/2022 receberá as urnas, fará a conferência quantitativa (lista, assinaturas, atas e cédulas) do material e os votos serão depositados em caixas por segmento a partir das 9 horas do dia 01/09/2022.
- 3) Após a conferência do material de todas as Unidades e Reitoria iniciará a análise qualitativa dos votos, a contagem pelas opções manifestadas nas cédulas, lançando os resultados na fórmula contida no item 6.2 do Edital 01/2022. Esta etapa será transmitida, via YouTube da UERGS, a partir das 14 horas do dia 01/09/2022, se estendendo até o momento final da divulgação do resultado.
- 4) Poderão presenciar todos os trabalhos da CEUERGS/2022, além dos (as) Candidatos (as), outros (as) dois indicados de cada chapa.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2022.

Igor Noronha de Freitas  
Presidente da CEUERGS

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
EDITAL Nº 01/2022**

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada pelo Conselho Superior da UERGS na 253ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 20 de abril de 2022, e nomeada pela Portaria nº 075/2022, publicada no Diário Oficial no dia 22 de abril de 2022, consoante disposto no art. 389 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 07/2014, constituída pelos seguintes membros: Gabriela Silva Dias, matrícula nº 3049485/01; João Carlos Coelho Júnior, matrícula nº 3788687/01; José Antônio Kroeff Schmitz, matrícula nº 3040003/01; Igor Noronha de Freitas, matrícula nº 3049299/01; Lucy Anne Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 3199690/01; Sandro Donadel Moscardini, matrícula nº 3052273/01; Paulo Elias Borges Rodrigues, matrícula acadêmica nº 02955888028; Luan Galvão dos Santos, matrícula acadêmica nº 05787258517; Cristian Lacerda Machado, matrícula acadêmica nº 01587500043; com fundamento no art. 10 da Lei de Criação da UERGS, Lei nº 11.646/2001; nos arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 c/c 409 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, convoca a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERGS, quadriênio 2022/2026, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pela CEUERGS.
- 1.2. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br). A comunidade universitária poderá entrar em contato com a CEUERGS por meio do endereço eletrônico [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br).
  - 1.2.1. Todos os atos que tiverem que ser praticados eletronicamente, através do referido e-mail, poderão ser feitos até às 23h59min do último dia do prazo.
  - 1.2.2. A CEUERGS não se responsabiliza por qualquer problema de hardware, software ou de conexão que implicar o não cumprimento dos prazos.
- 1.3. A CEUERGS possui as seguintes atribuições:
  - 1.3.1. Receber o requerimento, processar e decidir sobre o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
  - 1.3.2. Designar, ouvidos os colegiados de unidades e a reitoria, as comissões eleitorais locais que atuarão no pleito;
  - 1.3.3. Enviar aos locais de votação todo material necessário às eleições;
  - 1.3.4. Receber as urnas enviadas pelos locais de votação após o pleito;
  - 1.3.5. Fazer o escrutínio e divulgar o resultado a votação;
  - 1.3.6. Processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro;
  - 1.3.7. Advertir os candidatos sobre condutas abusivas;
  - 1.3.8. Havendo necessidade, poderá requisitar os serviços dos empregados públicos da UERGS para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos empregados públicos, diante da necessidade de condução administrativa das eleições.
- 1.4. Todas as comunicações eletrônicas dirigidas à CEUERGS deverão ocorrer por meio de seu próprio e-mail institucional.

## 2 - DA FINALIDADE

2.1. Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de eleição para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERGS, para o quadriênio 2022-2026, por meio de voto direto e secreto, conforme as disposições legais previstas com fundamento no art. 10 da Lei de Criação da UERGS nº 11.646/2001; nos arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

## 3 – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

3.1. O pleito seguirá o seguinte calendário eleitoral:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
01	03 de junho de 2022	Publicação do Edital da Eleição
02	03 a 24 de junho de 2022	Período para que os eleitores indiquem outra unidade de votação diferente de sua lotação
03	03 de junho de 2022	Início do período de inscrições de chapas
04	08 de junho de 2022	Término do período de inscrições de chapas
05	09 de junho de 2022	Análise dos pedidos de inscrição
06	10 de junho de 2022	Divulgação das inscrições deferidas
07	13 a 14 de junho de 2022	Período para apresentar pedidos de reconsideração e impugnação das inscrições de chapas
08	15 de junho de 2022	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação
09	16 de junho de 2022	Resultado dos pedidos de reconsideração e impugnação
10	16 de junho de 2022	Homologação definitiva das inscrições das chapas
11	16 de junho de 2022	Sorteio da numeração das chapas
12	17 de junho até 23 de agosto de 2022	Período de Campanha Eleitoral
13	20 de junho até 08 de julho de 2022	Período para os colegiados das Unidades escolherem os membros da comissão eleitoral local
14	11 de julho de 2022	Divulgação das comissões eleitorais locais
15	08 de agosto de 2022	Data limite para publicação da lista definitiva dos eleitores e seu respectivo local de votação
16	24, 25 e 26 de agosto de 2022	Votação em 1º turno em todos os locais de votação na UERGS
17	01 e 02 de setembro de 2022	Apuração dos resultados
18	até 02 de setembro de 2022	Divulgação dos resultados
19	05 e 06 de setembro de 2022	Período para interposição de recurso quanto aos resultados do 1º turno das eleições
20	08 de setembro de 2022	Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos
21	até 09 de setembro de 2022	Publicação dos resultados finais da eleição em 1º turno
22	10 de setembro até 20 de setembro de 2022	Período de Campanha Eleitoral do 2º turno (Caso necessário)

23	21, 22 e 23 de setembro de 2022	Votação em 2º turno em todos os locais de votação na UERGS (Caso necessário)
24	29 e 30 de setembro de 2022	Apuração dos resultados do 2º turno (Caso necessário)
25	até 30 de setembro de 2022	Divulgação dos resultados do 2º turno (Caso necessário)
26	01 a 03 de outubro de 2022	Período para interposição de recurso quanto aos resultados de 2º turno (Caso necessário)
27	04 de outubro de 2022	Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos (Caso necessário)
28	04 de outubro de 2022	Publicação dos resultados finais da eleição em 2º turno (Caso necessário)
29	até 04 de outubro de 2022	Entrega a Secretaria do CONSUN da conclusão do processo eleitoral
30	até 06 de outubro de 2022	Homologação dos candidatos eleitos pelo CONSUN, através de Sessão Extraordinária

#### **4 - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os(as) professores(as) do quadro permanente da UERGS, portadores(as) do título de Doutor(a), com, no mínimo, 05 (cinco) anos de docência em nível superior e prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior por, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.2. O diploma do título apresentado deverá satisfazer as seguintes exigências: a) tenha sido obtido em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC; b) quando expedido por instituição estrangeira, o diploma deverá ser reconhecido por universidade brasileira credenciada para tanto.

4.3. A experiência docente dos (as) candidatos (as) deverá ser comprovada por meio de documentos como:

4.3.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série, e folha de contrato de trabalho), acompanhada de declaração do empregador na qual conste claramente a identificação do serviço realizado e o período inicial e o final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo ou;

4.3.2. cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade e informando a(s) atividade(s) docente(s) executada(s)).

4.3.2.1. Para candidatos(as) que tiverem vinculação somente com a UERGS será admitido o exercício dos seguintes cargos, para fins de comprovação de prévia experiência administrativa: Pró-Reitor, Diretor de Campus Regional, Coordenador de Área, Coordenador de Curso, Cargos e Funções em Órgãos Deliberativos Superiores (Conselho Superior da Universidade – CONSUN).

4.3.2.2. Serão aceitos como documentos que comprovam a prévia experiência administrativa, declarações ou atestados em papel timbrado, com carimbo da Instituição de Ensino Superior e do responsável pela expedição do documento, informando claramente o cargo exercido, as atribuições do cargo para efeitos de equiparação em relação aos cargos da UERGS e o período inicial e final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do exercício. Também serão aceitas as publicações de atos no Diário Oficial do Estado ou da União.

4.4. Se aplica à presente eleição os casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.4.1. Caberá ao (à) candidato (a) declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste item quando do ato de sua inscrição.

4.5. O registro das candidaturas será feito, exclusivamente, através do e-mail [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br), sob a forma de chapas que conterão a indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Reitor (a) e Vice- Reitor (a).

4.6. Junto ao registro os (as) candidatos(as) deverão anexar, em um único arquivo, em formato PDF, os seguintes documentos:

4.6.1. Requerimento, conforme ANEXO I;

4.6.2. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;

4.6.3. Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

4.6.4. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);

4.6.5. Fotografia 3x4 colorida;

4.6.6. Declaração de impedimento em se tratando de assunto que versem sobre as eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em que o Conselheiro tenha interesse pessoal no Conselho Superior da UERGS, durante todo o processo de Eleição;

4.6.7. Cópia do diploma de Doutor(a);

4.6.8. Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;

4.6.9. Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;

4.6.10. Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2022/2026;

4.6.11. Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal, além de certidão de quitação eleitoral;

4.6.12. Declaração que o candidato não se enquadra nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.7. Os registros de candidaturas serão recebidos até às 23h59min do último dia previsto no calendário eleitoral.

4.8. Os números das Chapas serão indicados por sorteio em sessão presencial, que ocorrerá na Reitoria da UERGS. A sessão será transmitida à comunidade acadêmica, através canal do Youtube da UERGS, na data prevista no calendário eleitoral.

4.8.1. Somente poderão participar presencialmente do sorteio, além dos integrantes da CEUERGS, os candidatos ou seus representantes, previamente indicados, e servidores necessários à transmissão.

## **5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS**

5.1. A Comissão Eleitoral fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.

5.2. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos e divulgará a relação das candidaturas no dia previsto no calendário eleitoral no endereço eletrônico oficial da UERGS [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

5.2.1. Qualquer eleitor (a), ou candidato (a), poderá, a partir da data de publicação da lista das candidaturas, pedir a impugnação, reconsideração e complementação de documentação de qualquer delas nos dias previstos no calendário eleitoral, através do e-mail [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br).

5.2.2. O pedido de que trata o item anterior deverá ser fundamentado e motivado, sob pena de não ser conhecido.



5.2.3. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá no período estabelecido no calendário eleitoral, pedido de reconsideração enviado à Presidência da CEUERGS através do e-mail [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br).

5.2.4. A CEUERGS decidirá acerca dos pedidos de reconsideração e publicará a lista definitiva das candidaturas registradas no dia previsto no calendário eleitoral no endereço eletrônico oficial da UERGS, [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

5.2.5. Das decisões da CEUERGS caberão recursos para o CONSUN, no prazo de 24 horas da divulgação do ato.

## 6 - DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. Serão considerados eleitores todos os (as) servidores (as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UERGS, com ingresso através de concurso público, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação até o dia 05 de agosto de 2022.

6.2. O voto será secreto e nominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico e apoio administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores, nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Total Percentual Proporcional}_{Chapa\ n} = \left( \frac{X_{Chapa\ n}}{(3*X)} + \frac{Y_{Chapa\ n}}{(3*Y)} + \frac{Z_{Chapa\ n}}{(3*Z)} \right) \times 100\%$$

Onde:

n = número da Chapa

$X_{Chapa\ n}$  = número de votos de docentes obtidos pela Chapa n

$Y_{Chapa\ n}$  = número de votos de técnicos – administrativos obtidos pela Chapa n

$Z_{Chapa\ n}$  = número de votos de discentes obtidos pela Chapa n

X = número de votos válidos de docentes

Y = número de votos válidos de técnico-administrativos

Z = número de votos válidos de discentes

6.3. Serão considerados (as) eleitos (as) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenha a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos, de acordo com o § 2º do Art. 23 do Decreto nº 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

6.4. A eleição dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos, conforme art. 390 do RGU.

6.4.1. Para o fim do disposto neste item, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnicos e apoio administrativos e discentes.

6.5. A divulgação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação será realizada conforme data prevista no calendário através de publicação no site [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

## 7 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral será no período estabelecido no calendário eleitoral.

- 7.2. A propaganda eleitoral oficial no âmbito da UERGS ocorrerá nos prazos previstos no calendário eleitoral
- 7.3. A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:
- 7.3.1. Debates e/ou palestras;
  - 7.3.2. Banners;
  - 7.3.3. Faixas;
  - 7.3.4. Panfletos;
  - 7.3.5. Bandeiras;
  - 7.3.6. Internet;
  - 7.3.7. Adesivos;
  - 7.3.8. Redes sociais.
- 7.4. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:
- 7.4.1. Utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;
  - 7.4.2. Comprometer a estética e a limpeza dos prédios utilizados pela UERGS, especialmente pichações;
  - 7.4.3. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UERGS e apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Chapas, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
  - 7.4.4. Utilizar a logomarca da UERGS, em material de campanha da Chapa;
  - 7.4.5. Qualquer manifestação explícita, contra ou a favor sobre qualquer Chapa em ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;
  - 7.4.6. Distribuir camisetas, camisas, broches, régua, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;
  - 7.4.7. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).
  - 7.4.8. Usar de veículos ou máquina administrativa para fazer campanha ou utilizar os cargos ou funções que por ventura ocupem para coibir ou impedir manifestação da comunidade universitária;
  - 7.4.9. Às chefias de setores ou Unidades se utilizarem de seus cargos para aliciar ou coibir a participação da comunidade acadêmica corpo técnico e de apoio administrativo da Universidade no processo eleitoral ou ameaçar, ainda que de forma velada, a seus subordinados por participarem do processo eleitoral ou apoiarem candidatura diversa daquelas apoiadas pelas chefias;
  - 7.4.10. Criar visitas, manifestações, situações de inaugurações ou de abertura das turmas no período de campanha, utilizando-se do cargo ou função ocupada em prol da campanha de determinada Chapa.
- 7.5. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências das Unidades Universitárias ou da Reitoria da UERGS, em até 3 (três) dias úteis após a data da eleição.
- 7.6. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito da UERGS nos dias da Eleição.
- 7.7. Os banners, bandeiras, panfletos, adesivos e faixas serão entregues ou fixados nas Unidades Universitárias e na Reitoria, sendo limitados a locais pré-determinados, chefias das Unidades e da Assessoria de Comunicação, no caso da Reitoria, para propaganda das chapas, garantida a igualdade de espaço.
- 7.8. Nenhum material de propaganda eleitoral poderá ser utilizado e nem transportado em veículos oficiais.
- 7.9. É vedado, a todos, o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

7.10. Os debates entre os candidatos serão organizados livremente pela comunidade universitária, devendo ocorrer dentro do período de campanha eleitoral.

7.10.1. Os debates poderão ser gravados e disponibilizados na internet, mediante autorização das chapas participantes.

7.11. As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste edital deverão ser encaminhadas ao e-mail [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br), devidamente identificadas e fundamentadas através de seu próprio e-mail institucional.

7.11.1. A pessoa ou chapa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa via e-mail [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br), a contar do recebimento da notificação por e-mail institucional.

7.11.2. A CEUERGS proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa.

7.12. As sanções serão aplicadas aos empregados públicos, discentes e candidatos (as) que tenham praticado qualquer infração prevista neste edital.

7.12.1. As sanções serão aplicadas com base neste Edital e no Regimento Geral da Universidade, não se excluindo as sanções cíveis e criminais cabíveis.

7.13. As sanções serão definidas pela CEUERGS, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

7.13.1. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção:

7.13.1.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.1.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.1.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.2. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este edital. Sanção:

7.13.2.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.2.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.2.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.3. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da UERGS por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção:

7.13.3.1. Advertência à chapa sendo o infrator qualquer apoiador.

7.13.3.2. Cassação da inscrição eleitoral da chapa e publicada no sitio eletrônico institucional sendo o infrator membro de chapa

7.13.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis utilizados pela UERGS para a realização de propaganda. Sanção:

7.13.4.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.4.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.4.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.5. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral. Sanção:

7.13.5.1. Cassação da inscrição eleitoral da chapa por escrito e publicada no sitio eletrônico institucional.

7.13.6. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CEUERGS. Sanção:

7.13.6.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.6.2. advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.6.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.7. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da CEUERGS, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente: Sanção:

7.13.7.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.7.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional.

7.13.7.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.8. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UERGS.: Sanção:

7.13.8.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.8.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional.

7.13.8.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.9. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem o aliciamento dos eleitores (compra de votos): Sanção:

7.13.9.1. Cassação da inscrição eleitoral da chapa por escrito e publicada no sítio eletrônico institucional.

7.14. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo.

7.15. Os casos de notícias falsas (fake news) serão encaminhados às autoridades competentes.

7.16. Os pedidos de reconsideração às penalidades impostas na forma deste edital deverão ser devidamente fundamentados e enviados e-mail ao endereço [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br), em até 3 (três) dias úteis à aplicação da penalidade.

7.17. As decisões da CEUERGS, no que se refere ao item anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

7.18. A CEUERGS terá o prazo previsto no calendário eleitoral para divulgar a lista de membros das Comissões Eleitorais Locais no site da UERGS.

7.19. É facultado às chapas a indicação de dois fiscais, por mesa receptora de votos, devendo os nomes estarem registrados na ata de votação.

7.20. A Assessoria de Comunicação disponibilizará a produção de material publicitário às chapas nos termos da proposta apresentada no ANEXO I.

## **8 - DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

8.2. Os membros da comunidade universitária poderão votar nas suas respectivas Unidades Universitárias, ou na Reitoria em caso de lotação na mesma, nos dias previstos no calendário eleitoral, no primeiro e segundo turnos. O horário da votação corresponderá ao horário de expediente de cada Unidade Universitária e da Reitoria, informado pelas comissões eleitorais locais no seu âmbito.

8.3. No período estabelecido no calendário eleitoral, os eleitores poderão solicitar alteração do local de votação enviando o requerimento do ANEXO III para a CEUERGS através do e-mail: [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br).

8.4. Serão destinadas cédulas específicas, já rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral, para cada segmento do colégio eleitoral, aos membros das mesas receptoras eleitorais locais das Unidades Universitárias, bem como na sede da Reitoria da UERGS, em Porto Alegre.

8.5. As mesas receptoras de votos serão constituídas por um representante de cada segmento, os quais serão convocados pela CEUERGS, previamente consultadas as Unidades Universitárias, bem como a Reitoria.

- 8.6. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de:
- 8.6.1. RG – Documento de identidade ou;
  - 8.6.2. Carteira Nacional de Habilitação ou;
  - 8.6.3. Carteira Profissional ou;
  - 8.6.4. Carteira de Registro Profissional e, assinar a lista de votantes.
- 8.7. Após os atos indicados no item anterior, cada eleitor receberá diretamente da mesa receptora, uma cédula devidamente rubricada pela comissão eleitoral local, contendo o(s) número(s) da(s) chapa(s) com os nomes dos (as) respectivos (as) candidatos (as).
- 8.8. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:
- 8.8.1. Não corresponderem ao modelo oficial;
  - 8.8.2. Não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da comissão eleitoral local;
  - 8.8.3. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
  - 8.8.4. Contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
  - 8.8.5. Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
  - 8.8.6. Os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.
- 8.9. O material a ser usado pelos Mesários nas votações nas Unidades Universitárias e Reitoria consistirá de:
- 8.9.1. Urnas;
  - 8.9.2. Modelo de ata;
  - 8.9.3. Edital da eleição;
  - 8.9.4. Lista nominal de votação oficial;
  - 8.9.5. Cédulas eleitorais diferenciadas por segmento;
  - 8.9.6. Papel e caneta;
  - 8.9.7. cabine de votação.
- 8.10. As urnas e o material serão enviados com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência aos Presidentes das Seções Eleitorais Locais pela CEUERGS.
- 8.11. No início e encerramento da votação, em ambos os dias, as urnas serão deslacradas e lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, com registro em ata. As urnas, lacradas, e todo o restante do material de votação, serão remetidos no próximo dia útil, de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral, para o Protocolo Geral da UERGS na Reitoria.
- 8.12. A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro.
- 8.13. As cédulas que por algum motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelopes, separadas, devidamente lacradas, e devolvidas à CEUERGS, juntamente com a urna.
- 8.14. Todas as pessoas envolvidas na organização e na fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás confeccionados pela CEUERGS.
- 8.15. Todos os procedimentos descritos serão adotados para o primeiro e segundo turnos.
- 8.16. Observar os protocolos sanitários vigentes.

## **9 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

- 9.1. A apuração de todos os votos será realizada pela CEUERGS em Porto Alegre, na Reitoria, em sessão aberta e transmitida à comunidade da UERGS nos dias previstos no calendário eleitoral.

9.2. A apuração será realizada por segmento de categoria sem identificação das Unidades ou regiões.

9.3. Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

9.4. Serão considerados eleitos (as) aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenha a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

9.5. Encerrado o escrutínio de que tratam os itens anteriores, a CEUERGS fará a proclamação do resultado da votação.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Encerrada a apuração e divulgado o resultado, a CEUERGS enviará os nomes dos (as) eleitos (as) para os cargos de Reitor (a) e de Vice-Reitor (a) ao CONSUN, para que se proceda aos trâmites legais necessários à designação.

10.2. Havendo empate ainda no segundo turno, será considerada eleita a chapa com a maior soma de idade dos (as) candidatos (as) que compõem a mesma chapa.

10.3. Os membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento terão direito a um voto.

10.3.1. No caso dos membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento, será facultada ao (à) eleitor (a) a escolha do segmento que deseja integrar para exercer o seu direito de voto até a data definida para a escolha do domicílio eleitoral.

10.3.2. Em caso de não haver manifestação, o (a) mesmo (a) votará como servidor (a).

10.4. É de exclusiva responsabilidade dos (as) candidatos (as) a comprovação dos documentos apresentados.

10.5. Os membros da CEUERGS, assim como os membros das mesas receptoras de votos, desde já, são considerados inelegíveis pelo presente Edital.

10.6. O Colegiado de cada Unidade Universitária deverá indicar até a data prevista no calendário eleitoral a comissão eleitoral local composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) empregado do corpo docente, 1 (um) empregado do corpo técnico e de apoio-administrativo e 1 (um) discente.

10.7. A indicação nominal dos membros das mesas receptoras de votos e do horário expresso de funcionamento da mesa coletora deverá ser enviada à CEUERGS através do e-mail [comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br](mailto:comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br).

10.8. Caso não haja indicação, a CEUERGS convocará os membros da comissão eleitoral local, respeitando a composição descrita no item 10.6.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CEUERGS.

Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

Igor Noronha de Freitas  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CONCORRENTE AOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UERGS

Eu \_\_\_\_\_,  
professor (a) do quadro permanente da UERGS, nº de matrícula \_\_\_\_\_, lotado  
(a) na Unidade em \_\_\_\_\_,  
pertencente à Região \_\_\_\_\_, faço uso do presente para a inscrição da chapa abaixo  
nominada aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Rio Grande  
do Sul – UERGS, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do  
Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) e Vice-Reitor (a) - Quadriênio 2022/2026.

Desta forma, peço deferimento.

Segue abaixo a composição da chapa:

1 – Nome do candidato a Reitor (a): \_\_\_\_\_

1.1 N.º de matrícula: \_\_\_\_\_

1.2 Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Campus Regional: \_\_\_\_\_

2 – Nome do candidato a Vice-Reitor (a): \_\_\_\_\_

2.1 N.º de matrícula: \_\_\_\_\_

2.2 Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Campus Regional: \_\_\_\_\_

3. Contatos da Chapa:

3.1. Telefone: (     )     )

3.2. E-mail:

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do (a) Candidato (a) requerente da inscrição

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

e \_\_\_\_\_,

professores do quadro permanente da UERGS, já qualificados no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM (ANEXO I DO EDITAL), estando cientes e de acordo com as normas estabelecidas para o Processo Eleitoral para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) - Quadriênio 2022/2026, vimos, através desta, anexar a documentação, em um único arquivo, em formato PDF, exigida no item 4.6 do edital:

- 4.6.1. Requerimento, conforme ANEXO I;
- 4.6.2. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- 4.6.3. Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- 4.6.4. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- 4.6.5. Fotografia 3x4 colorida;
- 4.6.6. Declaração de impedimento em se tratando de assunto que versem sobre as eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em que o Conselheiro tenha interesse pessoal no Conselho Superior da UERGS, durante todo o processo de Eleição;
- 4.6.7. Cópia do diploma de Doutor(a);
- 4.6.8. Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;
- 4.6.9. Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;
- 4.6.10. Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2022/2026;
- 4.6.11. Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal, além de certidão de quitação eleitoral;
- 4.6.12. Declaração que o candidato não se enquadra nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

Termos em que pedimos deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura dos (as) Candidatos (as) requerentes da inscrição



### ANEXO III

## REQUERIMENTO DE TROCA DE LOCAL DE VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE REITOR (A) E VICE-REITOR (A) DA UERGS

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (funcionário(a)/discente/docente) da UERGS, nº de matrícula  
\_\_\_\_\_, lotado (a) na Unidade em \_\_\_\_\_, pertencente  
à Região \_\_\_\_\_, **solicito troca do local de votação** para os cargos de Reitor(a) e Vice-  
Reitor(a) da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Quadriênio 2022/2026, para o  
seguinte local: \_\_\_\_\_.

Termos em que peço deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) eleitor (a)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENS Nº 01/2021.

*Orienta a comunidade acadêmica quanto a perda de vínculo em relação ao ano letivo de 2021.*

**A Pró-Reitora de Ensino da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul** no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 65 do Regimento Geral da Universidade – RGU, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 03/2010, fixa os procedimentos em relação a perda de vínculo do ano letivo de 2021 de acordo com o Calendário Acadêmico 2021 que foi aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uergs – Conepe na sua 72ª sessão extraordinária.

### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE PERDA DE VÍNCULO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1º - Com relação ao ano letivo de 2021, não serão efetuadas perdas de vínculo em nenhuma das suas opções, ou seja, por infrequência insuficiente, por aproveitamento insuficiente e por abandono.

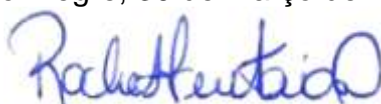
Art. 2º - A perda de vínculo a pedido do (a) discente continuará sendo executada pelo DECOR, via Portal do Aluno, com prazo máximo de sete dias úteis a partir da solicitação do (a) discente.

Art. 3º - Segundo nosso Regimento Interno da Universidade - RGU, artigo 226, o acadêmico pode solicitar ao DECOR, trancamento da matrícula, pelo prazo de até dois semestres letivos consecutivos. Todavia, excepcionalmente, os trancamentos efetuados pelo DECOR nos anos de 2020 e 2021, não contarão para o limite de trancamentos o qual o aluno tem direito.

Art. 4º - Casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, ficando revogadas quaisquer orientações a ela contrárias.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.



Rochele da Silva Santaiana  
Pró-Reitora de Ensino



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
EDITAL Nº 17/2018**

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada para conduzir o processo eleitoral visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERGS, quadriênio 2018/2022, torna público o resultado da apuração dos votos do 1º turno das eleições para Reitor e Vice-Reitor da UERGS, ocorrida em sessão pública dia 31 de agosto de 2018:

	<b>DOCENTES</b>		<b>TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO</b>		<b>DISCENTES</b>		<b>TOTAL VOTOS VALIDOS</b>	
<b>CHAPA 01</b>	69	10,90%	45	9,20%	874	11,22%	988	31,32%
<b>CHAPA 02</b>	107	16,90%	95	19,43%	1116	14,32%	1318	50,66%
<b>CHAPA 03</b>	35	5,53%	23	4,70%	607	7,79%	665	18,02%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>211</b>	<b>33,33%</b>	<b>163</b>	<b>33,33%</b>	<b>2597</b>	<b>33,33%</b>	<b>2971</b>	<b>100,00%</b>

O período de interposição de recurso quanto aos resultados do 1º turno das eleições é de 04 a 05 de setembro de 2018.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

Ana Lúcia Kern  
Presidente da Comissão Eleitoral

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
EDITAL N° 18/2018**

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada para conduzir o processo eleitoral visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERGS, quadriênio 2018/2022, homologa o resultado final das eleições para Reitor e Vice-Reitor da UERGS:

Chapa 01 – Paulo Vanderlei Vargas Groff e Ana Maria Bueno Accorsi: 31,32% dos votos válidos;

Chapa 02 – Leonardo Alvim Beroldt da Silva e Sandra Monteiro Lemos: 50,66% dos votos válidos;

Chapa 03 – Nei Marçal e Alexandre Guimarães Derivi: 18,02% dos votos válidos.

Considerando o item 9.4 do Edital CEUERGS 01/2018, os resultados da apuração e a ausência de recursos, a CEUERGS proclama vencedores do pleito Leonardo Alvim Beroldt da Silva, cargo de Reitor, Sandra Monteiro Lemos, cargo de Vice-Reitora.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

Ana Lúcia Kern  
Presidente da Comissão Eleitoral

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**EDITAL Nº 01/2018**

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada pelo Conselho Superior da UERGS na 197ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 03 de maio de 2018, e nomeada pela Portaria nº 121/2018, publicada no Diário Oficial no dia 8 de maio de 2018, consoante disposto no Art. 389 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 07/2014, constituída pelos seguintes membros: Fabrício Soares, matrícula 3606686/01; Mariane Rotter, matrícula 3544150/01; Ana Lucia Kern, matrícula, 3051978/01; Cristina Maria Ostermann, matrícula 3052672/01; Fábio Niekraszewicz, matrícula 3820289/01; Ricardo Eugenio Dill, matrícula 4215575/01; Éderson Gustavo de Souza Ferreira, matrícula acadêmica 14117007; Melissa Barão Schipp, matrícula acadêmica 15118028; Gustavo Bertin, matrícula acadêmica 03467446019; com fundamento no Art. 10 da Lei de Criação da UERGS, Lei 11.646/2001; nos Arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos Arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 c/c 409 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, convoca a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERGS, quadriênio 2018/2022, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pela CEUERGS.
- 1.2. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).
- 1.3. A comunidade universitária poderá entrar em contato com a CEUERGS por meio do endereço eletrônico [comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br](mailto:comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br).

### **2. DA FINALIDADE**

2.1. Este Edital tem por finalidade **normatizar o processo de eleição** para a escolha de **Reitor(a) e Vice-Reitor(a)** da UERGS, para o quadriênio 2018-2022, por meio de voto direto e secreto, conforme as disposições legais previstas com fundamento no Art. 10 da Lei de Criação da UERGS nº 11.646/2001; nos Arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos Arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

### **3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

- 3.1. O pleito seguirá o seguinte calendário eleitoral:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
01	25 de maio de 2018	Publicação do Edital da Eleição
02	28 de maio de 2018	Início do período de inscrição de Chapa
03	08 de junho de 2018	Término do período de inscrição de Chapa
04	11 de junho de 2018	Análise dos pedidos de inscrição
05	13 de junho de 2018	Divulgação das inscrições deferidas
06	14 e 15 de junho de 2018	Período para apresentar pedidos de reconsideração e impugnação das inscrições de chapas
07	18 de junho de 2018	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação
08	Até 19 de junho de 2018	Indicação da Comissão Eleitoral Local das Unidades Universitárias e Reitoria pelo Colegiado das Unidade Universitária
09	20 de junho de 2018	Resultado dos pedidos de reconsideração e impugnação
10	20 de junho de 2018	Homologação definitiva das inscrições das chapas
11	20 de junho de 2018	Sorteio da numeração das chapas e divulgação da planilha que será utilizada para registro e apuração dos resultados
12	21 de junho até 26 de agosto de 2018	Período de Campanha Eleitoral
13	15 de agosto de 2018	Data limite para publicação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação
14	27 e 28 de agosto de 2018	Votação em todas as Unidades Universitárias da UERGS
15	31 de agosto e 1º de setembro de 2018	Apuração dos votos
16	03 de setembro de 2018	Divulgação dos resultados
17	04 e 05 setembro de 2018	Período para interposição de recurso quanto aos resultados do 1º turno das eleições
18	06 setembro de 2018	Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos
19	Até 10 de setembro de 2018	Publicação dos resultados finais da eleição em 1º turno
20	11 de setembro até 30 de 2018	Período de Campanha Eleitoral do 2º turno
21	01 e 02 outubro de 2018	Votação em todas as unidades da UERGS em 2º turno
22	05 e 06 outubro de 2018	Apuração dos votos do 2º turno
23	08 de outubro de 2018	Divulgação dos resultados do 2º turno
24	09 e 10 outubro de 2018	Período para interposição de recurso quanto aos resultados de 2º turno
25	11 de outubro de 2018	Avaliação dos recursos por parte da CEUERGS
26	Até 16 de outubro de 2018	Publicação dos resultados finais da eleição em 2º turno
27	Até 17 de outubro de 2018	Entrega a Secretaria do CONSUN do conclusão do processo eleitoral

28	Até 18 de outubro de 2018	Homologação dos candidatos eleitos pelo CONSUN, através de Sessão Extraordinária
----	---------------------------	--

#### **4. DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os(as) professores(as) do quadro permanente da UERGS, portadores(as) do título de Doutor(a), com, no mínimo, 05 (cinco) anos de docência em nível superior e prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior por, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.2. Os(As) docentes que ocuparem os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão exercê-los em regime de dedicação exclusiva à UERGS, em conformidade com Art. 395 do Regimento Geral da Universidade.

4.3. O diploma do título apresentado deverá satisfazer as seguintes exigências: a) tenha sido obtido em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC; b) quando expedido por instituição estrangeira, o diploma deverá ser reconhecido por universidade brasileira credenciada para tanto.

4.4. A experiência docente dos(as) candidatos(as) deverá ser comprovada por meio de documentos como: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série, e folha de contrato de trabalho), acompanhada de declaração do empregador na qual conste claramente a identificação do serviço realizado e o período inicial e o final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo; ou b) cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade e informando a(s) atividade(s) docente(s) executada(s)).

4.4.1. Para candidatos(as) que tiverem vinculação somente com a UERGS será admitido o exercício dos seguintes cargos, para fins de comprovação de prévia experiência administrativa: Pró-Reitor, Diretor de Campus Regional, Coordenador de Área, Coordenador de Curso, Cargos e Funções em Órgãos Deliberativos Superiores (Conselho Superior da Universidade – CONSUN e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE).

4.4.2. Serão aceitos como documentos que comprovam a prévia experiência administrativa, declarações ou atestados em papel timbrado, com carimbo da Instituição de Ensino Superior e do responsável pela expedição do documento, informando claramente o cargo exercido, as atribuições do cargo para efeitos de equiparação em relação aos cargos da UERGS e o período inicial e final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do exercício. Também serão aceitas as publicações de atos no Diário Oficial do Estado ou da União.

4.5. Aplica-se à presente eleição os casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.5.1. Caberá ao(à) candidato(a) declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste item quando do ato de sua inscrição.

4.6. As inscrições serão feitas sob a forma de chapas. Cada chapa conterá a indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Reitor e ao cargo de Vice- Reitor.

4.7. A solicitação de registro de candidatura deverá ser formalizado, em envelope lacrado, endereçado a Comissão Eleitoral.

4.8. As inscrições serão realizadas presencialmente, nos dias úteis no período de 28 de maio a 08 de junho de 2018, no Protocolo Geral da UERGS (Rua Sete de Setembro, 1156 – térreo, Reitoria da UERGS, Porto Alegre/RS), no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

4.9. Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no item 4.8.

4.10. O requerimento para pedido de registro de candidatura deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida aos candidatos.

4.11. No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo geral da UERGS, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, conforme ANEXO I;
- b) Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- c) Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- e) Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior da UERGS, em caso de ser integrante, durante todo o processo de Eleição.
- f) Cópia do diploma de Doutor(a);
- g) Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;
- h) Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;
- i) Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2018/2022;
- j) Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal;
- k) Certidão de quitação eleitoral;
- l) Declaração que o candidato não enquadra-se nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.
- m) Declaração de que se eleito aceitará a investidura, nos termos do Art. 30 do Regimento Geral da Universidade.

4.12. O número das Chapas será indicado por sorteio em sessão pública, na Reitoria da UERGS, às 14h do dia 20 de junho de 2018.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS**

5.1. A Comissão Eleitoral fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.

5.2. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos e divulgará a relação das candidaturas no dia 13 de junho de 2018 no endereço eletrônico oficial da UERGS [www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br).

5.2.1. Qualquer eleitor, ou candidato, poderá, a partir da data de publicação da lista dos candidatos, pedir a impugnação, reconsideração e complementação de documentação de



qualquer candidatura nos dias 14 e 15 de junho de 2018, no Protocolo Geral da UERGS (Rua Sete de Setembro, 11 56 – térreo), no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

5.2.2. O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito e encaminhado à Comissão Eleitoral da UERGS, devidamente protocolado, bem como fundamentado e motivado.

5.2.3. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá, em única instância e no período estabelecido no calendário eleitoral, item 3 deste Edital, pedido de reconsideração endereçado à Presidência da CEUERGS e entregue junto ao Protocolo Geral da UERGS.

5.2.4. A Comissão Eleitoral competente decidirá acerca dos pedidos de reconsideração e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no dia 20 de junho de 2018 no endereço eletrônico oficial da UERGS, **www.uergs.edu.br**.

## **6. DO COLÉGIO ELEITORAL**

6.1. Serão considerados eleitores todos os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Empregos Permanente da UERGS, com ingresso através de concurso público, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação até o dia 15 de agosto de 2018.

6.2. O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico e apoio administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores, nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

6.3. Serão considerados(as) eleitos(as) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenha a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos, de acordo com o § 2º do Art. 23 do Decreto nº 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

6.4. A eleição dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos, conforme art. 390 do RGU.

6.4.1. Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico e apoio administrativos e discentes.

6.5. A divulgação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação será realizada conforme data prevista no calendário através de publicação no site **www.uergs.edu.br**.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. A campanha eleitoral terá início em 21 de junho e término em 19 de agosto de 2018.

7.2. A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

- a) debates e/ou palestras;
- b) banners;
- c) faixas;
- d) panfletos;
- e) bandeiras;
- f) internet;

g) adesivos.

7.2.1. É vedado a todos os integrantes da comunidade universitária, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor. Em caso de infração, os agentes serão submetidos à sindicância e posterior processo administrativo disciplinar.

7.2.2. São vedadas as condutas tipificadas como ilícitas pelo direito eleitoral.

7.3. Os(as) candidatos(as) deverão retirar todo material de campanha das dependências das Unidades Universitárias e da Reitoria da UERGS até 03 (três) dias úteis após o encerramento do pleito.

7.4. Despesas decorrentes de campanhas eleitorais e promoção de debates abertos à comunidade universitária são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

7.5. As regras referentes à campanha e propaganda eleitoral serão definidas em Resolução própria do CONSUN, divulgada até dia 20 de junho de 2018.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

8.2. Os membros da comunidade universitária somente poderão votar nas suas respectivas Unidades Universitárias, ou na Reitoria em caso de lotação na mesma, nos dias 20 e 21 de agosto de 2018 em primeiro turno e dias 24 e 25 de setembro de 2018 em segundo turno. O horário da votação corresponderá ao horário de expediente de cada Unidade e da Reitoria e será divulgado até o dia 06 de agosto de 2018.

8.3. Serão destinadas cédulas específicas, já rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral, para cada segmento do colégio eleitoral e destinados aos membros das mesas receptoras eleitorais locais das Unidades Universitárias, bem como na sede da Reitoria da UERGS, em Porto Alegre.

8.4. As mesas receptoras de votos, localizadas na Secretaria das Unidades Universitárias e na Reitoria da UERGS, serão constituídas por um representante de cada segmento, os quais, serão convocados pela comissão eleitoral, previamente consultadas as Unidades Universitárias, bem como a Reitoria.

8.5. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de:

- a) RG – Documento de identidade ou;
- b) Carteira Nacional de Habilitação ou;
- c) Carteira Profissional; ou
- d) Carteira de Registro Profissional e, assinar a lista de votantes.

8.5.1. Após os atos indicados no item anterior, cada eleitor receberá diretamente da mesa receptora, uma cédula devidamente rubricada pela comissão eleitoral local, contendo o(s) número(s) da(s) Chapa(s) com os nomes dos respectivos candidatos.

8.5.2. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da comissão eleitoral local;
- c) contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- d) contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

e) estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

f) os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

8.6. O material a ser usado pelos Mesários nas votações nas Unidades Universitárias e Reitoria consistirá de:

a) urnas;

b) modelo de ata;

c) edital da eleição;

d) lista nominal de votação oficial;

e) cédulas eleitorais diferenciadas por segmento;

f) papel e caneta;

g) cabine de votação.

8.6.1. As urnas e o material serão enviados com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência aos Presidentes das Seções Eleitorais pela CEUERGS.

8.6.2. Considera-se como Seção Eleitoral cada Unidade Universitária da UERGS e a Reitoria.

8.6.3. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, e remetidas no próximo dia útil, de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral, para o Protocolo Geral da UERGS na Reitoria.

8.6.4 A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro.

8.6.5. As cédulas que por algum motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelopes, separadas, devidamente lacradas, e devolvidas à comissão eleitoral da UERGS, juntamente com a urna.

8.7. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás confeccionados pela CEUERGS.

8.8. Todos os procedimentos descritos serão adotados para o primeiro e segundo turnos.

## **9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

9.1. A apuração de todos os votos será realizada pela CEUERGS em Porto Alegre, no Campus Central da UERGS, em sessão aberta à comunidade da UERGS nos dias 24 e 25 de agosto de 2018 em primeiro turno e 28 e 29 de setembro de 2018 em segundo turno.

9.2. A apuração será realizada por segmento de categoria sem identificação das Unidades ou regiões.

9.3. Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade, conforme fórmula a seguir:

## **Fórmula para cálculo dos votos - inserir no edital Eleição de Reitor e Vice-Reitor:**

$$\text{Total Percentual Proporcional}_{\text{Chapa } n} = \left( \frac{X_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot X)} + \frac{Y_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot Y)} + \frac{Z_{\text{Chapa } n}}{(3 \cdot Z)} \right) \times 100\%$$

Onde:

n = número da Chapa

$X_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de docentes obtidos pela Chapa n

$Y_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de técnicos – administrativos obtidos pela Chapa n

$Z_{\text{Chapa } n}$  = número de votos de discentes obtidos pela Chapa n

X = número de votos válidos de docentes

Y = número de votos válidos de técnico-administrativos

Z = número de votos válidos de discentes

9.4. Serão considerados eleitos(as) aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenham a maioria absoluta de votos válidos, conforme a fórmula de cálculo apresentada no item 9.3, não computados os votos em branco e os nulos.

9.5. Encerrado o escrutínio de que tratam os itens anteriores, a CEUERGS fará a proclamação do resultado da votação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Encerrada a apuração e divulgado o resultado, a CEUERGS enviará os nomes dos(as) eleitos(as) para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor ao CONSUN, para que se proceda aos trâmites legais necessários à designação.

10.2. Havendo empate ainda no segundo turno, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) mais antigo da UERGS e, entre os de mesma antiguidade, o(a) mais idoso(a), conforme § 4º do inciso III do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

10.3. Os membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento terão direito a um voto.

10.3.1. No caso dos membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento, será previamente facultado ao(à) eleitor(a) a escolha do segmento que deseja integrar para exercer o seu direito de voto.

10.3.2. Em caso de não haver manifestação, o(a) mesmo(a) votará como servidor(a).

10.4. É de exclusiva responsabilidade dos(as) candidatos(as) a comprovação dos documentos apresentados.

10.5. Os membros da CEUERGS, assim como os membros das mesas receptoras de votos, desde já, são considerados inelegíveis pelo presente Edital.

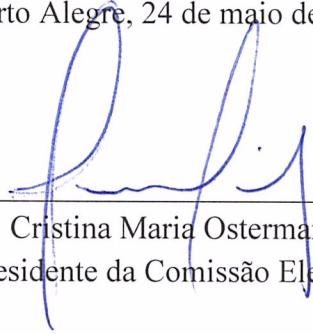
10.6. O Colegiado de cada Unidade Universitária deverá indicar até dia 19 de junho de 2018 comissão eleitoral local composta por 3 (três membros), sendo 1 (um) empregado do corpo docente, 1 (um) empregado do corpo técnico e de apoio-administrativo e 1 (um) discente.

10.7. A indicação deverá ser enviada para a Comissão Eleitoral através do e-mail [comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br](mailto:comissao-eleitoral@uergs.rs.gov.br).

10.8. Caso não haja indicação, a Comissão Eleitoral convocará os membros da comissão eleitoral local, respeitando a composição descrita no item 10.6.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CEUERGS.

Porto Alegre, 24 de maio de 2018



---

Cristina Maria Ostermann  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CONCORRENTE AOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UERGS

Eu \_\_\_\_\_, professor (a) do quadro permanente da UERGS, N.º de matrícula \_\_\_\_\_, lotado (a) na Unidade em \_\_\_\_\_, pertencente à Região \_\_\_\_\_, faço uso do presente para a inscrição da chapa abaixo nominada aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) - Quadriênio 2018/2022.

Desta forma, peço deferimento.

Segue abaixo a composição da chapa:

1 – Nome do candidato a Reitor (a): \_\_\_\_\_

1.1 N.º de matrícula: \_\_\_\_\_

1.2 Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Campus Regional: \_\_\_\_\_

2 – Nome do candidato a Vice-Reitor (a): \_\_\_\_\_

2.1 N.º de matrícula: \_\_\_\_\_

2.2 Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Campus Regional: \_\_\_\_\_

3. Contatos da Chapa:

3.1. Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

3.2. E-mail: \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) requerente da inscrição

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, professores do quadro permanente da UERGS, já qualificados no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM ANEXO (ANEXO I DO EDITAL), e estando cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) e Vice-Reitor (a) - Quadriênio 2018/2022, vem, através desta, anexar a documentação exigida no item 4.6 do edital:

- a) Requerimento, conforme ANEXO I;
- b) Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- c) Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- e) Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior da UERGS, em caso de ser integrante, durante todo o processo de Eleição.
- f) Cópia do diploma de Doutor (a);
- g) Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;
- h) Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;
- i) Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2018/2022;
- j) Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal;
- k) Certidão de quitação eleitoral;
- l) Declaração que o candidato não enquadra-se nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.
- m) Declaração de que se eleito aceitará a investidura, nos termos do Art. 30 do Regimento Geral da Universidade.

Desta forma, pedimos deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos (as) Candidatos (as) requerentes da inscrição

**PORTO ALEGRE, 14 DE JULHO DE 2022.**

**Memo.** nº. 0009/2022

**DE:** Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico - DECOR

**PARA:** GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Assunto:** Alteração do calendário acadêmico de 2022

Prezada Pró- Reitora de Ensino,

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, venho por meio deste solicitar a alteração do calendário acadêmico de 2022 no que diz respeito aos períodos de solicitação de destrancamento de matrícula e trancamento total de matrícula com o objetivo de prorrogar os prazos destas duas importantes demandas para os discentes no semestre de 2022/2.

A justificativa para a alteração destas duas importantes demandas que fazem parte do período de rematrícula atual, visa a minimização dos prejuízos que podem acarretar aos nossos discentes no semestre de 2022/2, pois a Universidade estará voltando com as suas aulas no formato presencial na maioria dos componentes curriculares que serão ofertados próximo semestre.

Este pedido também vem ao encontro das demandas dos discentes, devido a dificuldades financeiras, sociais ou de adaptação as aulas no formato presencial que poderão no decorrer do semestre solicitar trancamento total de matrícula ou cancelamento de matrícula de disciplina. O objetivo de evitar a perda do vínculo ao poder realizar o trancamento total de matrícula ou diminuir custos de deslocamento e uma melhor adaptação ao formato presencial das aulas com a diminuição da quantidade de componentes matriculados no que tange ao cancelamento de disciplinas.

Desta forma, a prorrogação dos prazos para estas duas demandas se dariam da seguinte forma:

- Trancamento total de matrícula: até o dia 19/08/2022;
- Cancelamento de matrícula em disciplina: até o dia 03/12/2022.

Esta Coordenadoria encontra-se à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Juliano Prado Stradioto  
Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico

REITORIA  
Rua Sete de Setembro, 1156. CEP: 90.010-191  
Centro Histórico | Porto Alegre-RS  
(51) 3288-9000 | [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br)





**Memo nº 20/2022 – SUPLAN/Coordenação de áreas**

Porto Alegre, 23 de maio de 2022.

**DE:** SUPLAN – Coordenação de Áreas

**PARA:** Diretores Regionais

**ASSUNTO:** Solicitação do envio da Proposta de Ingresso 2023

Prezados Diretores Regionais,

Ao cumprimentar lhes apresentamos o que segue:

Considerando que é a atribuição da Superintendência de Planejamento (SUPLAN), através de sua Coordenadoria de Áreas, o planejamento do Ingresso 2023 e que a data para envio do mesmo foi aprovada **para 30 de maio de 2022**.

Considerando os impactos causados pela pandemia, as aulas remotas emergenciais, o acúmulo dos componentes experimentais a serem ofertados, assim como as alterações na data de Ingresso 2021 e 2022 (deslocamento para o segundo semestre), destaca-se a necessidade de um olhar cuidadoso para o planejamento da oferta de vagas para o próximo ano.

Além disso, entendemos que seja necessário levar em consideração, para este planejamento, o histórico do preenchimento de vagas discentes nos últimos anos, mesmo entendendo que o cenário pandêmico vem impactando o ingresso nos últimos anos e que, muito provavelmente, iremos continuar sentindo as consequências.

A seguir elencamos os documentos que apresentam os dados atualizados até 16 de maio de 2022, quando se encerrou o processo de ingresso 2022:

- Relatório Situacional 2022;

**REITORIA**

Rua Sete de Setembro, 1156. CEP: 90.010-191  
Centro Histórico | Porto Alegre-RS  
(51) 3288-9000 | [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br)



- Quadro de controle e da chamada regular de lista de espera 2022.

A partir do exposto, contamos com a colaboração de todos os envolvidos nesse planejamento, e enviamos juntamente a **Tabela de Proposta para Ingresso 2023** - documento a ser preenchido com a proposta de ingresso 2023, aguardando o envio, pelos diretores regionais, à Suplan **até 30 de maio de 2022**. Como subsídio, igualmente, enviamos a Tabela de Proposta para Ingresso **2022**, quando da demanda do ano anterior.

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo do retorno da solicitação, desejamos ótimo trabalho a todos.

Atenciosamente



**Sandra Monteiro Lemos**  
Vice-Reitora e Superintendente de Planejamento

**REITORIA**

Rua Sete de Setembro, 1156. CEP: 90.010-191  
Centro Histórico | Porto Alegre-RS  
(51) 3288-9000 | [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 11.646, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

(publicada no DOE nº 131, de 11 de julho de 2001)

(vide abaixo partes vetadas pelo Governador e mantidas pela Assembléia Legislativa)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, organizada sob a forma de Fundação, multicampi, com autonomia pedagógica, didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares.

§ 1º - A UERGS integrará o subsistema de ensino superior, na forma da Lei.

§ 2º - A UERGS terá prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Porto Alegre.

§ 3º - Todos os atos, contratos e convênios estarão sujeitos à fiscalização e aos controles externo e interno, próprios da administração pública, e às normas constitucionais, legais e administrativas relativas a licitações públicas, e concursos públicos para a seleção de pessoal.

§ 4º - Para efeitos da gratuidade referida no *caput*, entende-se por ensino as atividades diretamente relacionadas à formação dos estudantes, incluindo o acesso e as atividades-meio necessárias para tal.

§ 5º - A UERGS garantirá aos alunos com baixo poder aquisitivo programas especiais, aprovados pelo Conselho Superior, que auxiliem, entre outras despesas, no custeio de moradia, transporte e alimentação.

**§ 6º - V E T A D O.**

**Art. 2º** - A UERGS tem por objetivo: ministrar o ensino de graduação, de pós-graduação e de formação tecnólogos; oferecer cursos presenciais e não presenciais; promover cursos de extensão universitária; fornecer assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, enfatizando os aspectos ligados à formação humanística e à inovação, à transferência e à oferta de tecnologia, visando ao desenvolvimento regional sustentável, o aproveitamento de vocações e de estruturas culturais e produtivas locais.

**Parágrafo único** - Poderão ser ministrados cursos de educação a distância que utilizem recursos eletrônicos.

**Art. 3º** - A UERGS, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, do seu Estatuto, de seu Regimento-Geral e das normas legais pertinentes.

**Art. 4º** - A UERGS será constituída de órgãos centrais, unidades universitárias e unidades complementares.

**Parágrafo único - V E T A D O.**

**Art. 5º** - São órgãos centrais da UERGS, sem prejuízo de outros que sejam instituídos em seu Estatuto para garantia da sua missão institucional:

- I - o Conselho Superior da Universidade - CONSUN;
- II - a Reitoria.

**Art. 6º** - O Conselho Superior da Universidade, órgão de deliberação superior com competência normativa, será integrado por representantes da Reitoria, das unidades universitárias, da comunidade universitária, da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, e terá sua composição, mandato, forma de escolha, número de membros e demais atribuições definidas por lei, garantida a autonomia universitária.

**Parágrafo único** - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelos corpos técnico e administrativo.

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Superior da Universidade:

- I - traçar as diretrizes gerais, o plano global de aplicação de recursos e supervisionar todos os órgãos de Conselho;
- II - coordenar a elaboração e aprovação do Estatuto;
- III - elaborar o Regimento Geral da UERGS, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;
- IV - aprovar os regimentos das unidades universitárias, de unidades complementares e de colegiados centrais;
- V - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação, o desligamento e a incorporação de campus ou de unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;
- VI - deliberar sobre a criação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como sobre sua reestruturação;
- VII - homologar acordos e convênios;
- VIII - delegar competências, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;
- IX - **V E T A D O.**

**Art. 8º** - O mandato, a forma de escolha e o número de membros dos Conselhos, bem como o seu funcionamento, serão regulamentados pelo Estatuto e pelo Regimento-Geral da Universidade.

**Art. 9º** - A Reitoria, órgão de direção superior de todas as atividades universitárias, será dirigida pelo Reitor e terá suas estruturas administrativa e operacional definidas no Estatuto da UERGS.

**Art. 10** - O Reitor será escolhido mediante eleição direta e uninominal, nos termos estabelecidos no Estatuto da Universidade, e nomeado por ato do Governador para mandato de 4 anos.

**Art. 11** - As unidades universitárias e as unidades complementares serão integradas em *campi* universitários e possuirão estrutura administrativa própria que atenderá às peculiaridades de cada campus.

**§ 1º** - As unidades universitárias serão Institutos, Faculdades ou Centros de Pesquisa e Ensino, todos de igual hierarquia.

**§ 2º** - As unidades complementares, de caráter permanente ou transitório, serão criadas com finalidade específica e poderão constituir-se como:

- I - institutos especiais;
- II - museus;
- III - centros de pesquisa avançada;
- IV - incubadoras tecnológicas e de inovação;
- V - cooperativas de consumo e produção;
- VI - outras formas previstas no Estatuto.

**§ 3º** - Na definição dos espaços físicos para o funcionamento dos *campi* da UERGS, será priorizada a utilização de imóveis de propriedade do Estado, bem como, sempre que possível, aqueles integrantes do patrimônio cultural do Rio Grande do Sul e/ou aqueles disponibilizados através de convênios.

**§ 4º** - Quando da implantação de seus *campi* universitários, será levado em consideração estudo detalhado das necessidades regionais promovido pelo Poder Executivo Estadual, ouvidos os COREDES e outras formas de consulta popular.

**Art. 12** - Constituirão patrimônio da Universidade:

- I - bens móveis e imóveis, ações, direitos e valores transferidos pelo Estado à instituição, na forma da lei própria;
- II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- III - incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º - Os bens e direitos da UERGS serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - Em caso de extinção da UERGS, o patrimônio remanescente será destinado ao Estado.

**Art. 13** - Os recursos financeiros da UERGS serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul;

II - dotações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser destinados pela União, pelos Municípios e por outros Estados;

III - subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - receitas geradas pelas aplicações de bens e de valores patrimoniais, com a prestação de serviços e outras atividades produtivas;

V - taxas, emolumentos e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, da transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente;

VI - dotações de fundos especiais, na forma da lei;

VII - contribuições de egressos da universidade, na forma definida pelo Estatuto;

VIII - saldo de exercícios anteriores;

IX - -outras receitas.

**Parágrafo único** - As receitas geradas ou obtidas pela Universidade constituirão um fundo especial e único e serão aplicadas de acordo com o plano global de aplicação de recursos, aprovado pelo Conselho Superior da Universidade.

**Art. 14** – Para custeio das despesas e investimentos da UERGS é vedada a aplicação dos recursos previstos nos arts. 201, § 3º, e 202 da Constituição Estadual.

**Art. 15** - A seleção de candidatos à matrícula inicial em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública, que também deverá considerar o aproveitamento escolar para aferição de conhecimentos e habilidades intelectuais.

§ 1º - Na seleção de candidatos para cursos regulares de graduação será considerada também a condição sócio-econômica do candidato, ficando asseguradas 50% (cinquenta por cento) das vagas para os candidatos que comprovarem a condição de hipossuficiência econômica, na forma do Estatuto.

§ 2º - Os candidatos deverão apresentar comprovação de renda familiar no ato da inscrição da prova seletiva, de acordo com o disposto no Estatuto.

**Art. 16** - Aos candidatos portadores de deficiência, classificados no processo seletivo, serão asseguradas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas existentes.

**Art. 17** - A UERGS terá quadro próprio de pessoal, admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 18** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a UERGS poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da lei.

**Art. 19** - A UERGS poderá, em caráter excepcional e por tempo limitado, contar com a colaboração de profissionais de reconhecida competência e formação em áreas específicas do conhecimento para exercer atividades universitárias de docência.

**Art. 20** - Para a consecução dos seus objetivos, a UERGS poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, visando ao desenvolvimento e à oferta de cursos em áreas de interesse da Universidade, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento emanadas do Poder Público Estadual.

**Parágrafo único** - Em sua política de contratos e convênios, a UERGS dará especial atenção às demais instituições de ensino superior e às instituições de pesquisa, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, existentes no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 21** - Esta lei será regulamentada por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, que instituirá uma comissão técnica responsável pela elaboração de Estatutos e estrutura provisórios da UERGS.

**Art. 22** - A Reitoria *pro-tempore*, a ser nomeada pelo Governador do Estado após a conclusão do trabalho da comissão referida no artigo anterior, terá prazo de 12 (doze) meses para organizar o funcionamento efetivo da Universidade.

**Parágrafo único** – Durante o período estabelecido no *caput*, a UERGS poderá funcionar com base em um Estatuto Provisório e um Conselho Superior Provisório.

**Art. 23** - A UERGS terá o prazo de três anos para a elaboração de seu Estatuto e de seu Regimento-Geral definitivos.

**Parágrafo único** - A elaboração do Estatuto será objeto de amplo debate com a comunidade universitária.

**Art. 24 - V E T A D O.**

**Art. 25** - Para atender as despesas iniciais de instalação e funcionamento da UERGS, o Poder Executivo utilizará os recursos do Tesouro de acordo com o projeto/atividade 1491 do Orçamento Estadual, aprovado pela Lei nº [11.564](#), de 29 de dezembro de 2000.

**Art. 26** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de julho de 2001.

**LEI Nº 11.646, DE 10 DE JULHO DE 2001.**  
(publicada no DOE nº 181, de 21 de setembro de 2001)

Parte vetada pelo Governador e mantida pela  
Assembléia Legislativa do Projeto de Lei nº  
01/2001, que originou a Lei nº 11.646, de 10 de  
julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a  
criar a Universidade Estadual do Rio Grande do  
Sul - UERGS e dá outras providências.

Deputado Sérgio Zambiasi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º - Os alunos beneficiados com a gratuidade referida no *caput* deverão prestar gratuitamente serviços ao Estado, na área de sua formação, preferencialmente no município onde estiverem exercendo atividade profissional, por no mínimo 4 (quatro) horas semanais, na forma a ser regulamentada, e por período igual ao da duração do curso realizado."

.....

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - Fica garantida a instalação de sedes regionais da UERGS e seu funcionamento em todas as regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES."

.....

"Art. 7º - .....

.....

IX - fixar o quadro de pessoal e encaminhar à aprovação do Governador para sua efetivação, através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo."

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 19 de setembro de 2001.

**FIM DO DOCUMENTO**



**DECRETO Nº 43.240, DE 15 DE JULHO DE 2004.**

**Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS -, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, publicado em Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 42.325, de 8 de julho de 2003, e alterações.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de julho de 2004.

Gabinete do Governador

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS E AUTONOMIA**

Art. 1º - A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS - de que trata a Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, fica organizada sob a forma de Fundação de direito privado, multicampi, com sede e foro na Capital do Estado, tendo como entidade solidária o Estado do Rio Grande do Sul, devendo reger-se pela referida Lei, por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções do Conselho Superior da Universidade e da Reitoria.

Art. 2º - A UERGS tem por objetivo ministrar o ensino de graduação, de pós-graduação e de formação tecnólogos; oferecer cursos presenciais e não presenciais; promover cursos

de extensão universitária; fornecer assessoria científica e tecnológica e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, enfatizando os aspectos ligados à formação humanística e à inovação, à transferência e a oferta de tecnologia, visando ao desenvolvimento regional sustentável, o aproveitamento de vocações e de estruturas culturais e produtivas locais.

Parágrafo único - É expressamente vedada a utilização de instalações, equipamentos, materiais escolares e atividades pedagógicas de qualquer natureza da Universidade para divulgação ou promoção, explícita ou velada, de programas, propostas e reuniões de caráter político-partidário ou afins.

Art. 3º - A UERGS é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, e do presente Estatuto.

§ 1º - A autonomia didático-científica, observadas as diretrizes gerais pertinentes, compreende competência para:

I - estabelecer a política de atuação universitária respeitando o princípio da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, manter, organizar, modificar e extinguir Campi Regionais, Unidades Universitárias e Unidades Complementares;

III - criar, organizar e extinguir cursos e programas de ensino superior, observadas as demandas regionais e a legislação vigente;

IV - organizar e aprovar os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V - estabelecer seu regime escolar e didático-pedagógico;

VI - estabelecer critérios para seleção, admissão e habilitação dos alunos, nos termos da legislação vigente;

VII - estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas, a capacidade institucional e a legislação vigente;

VIII - conferir graus, diplomas e certificados.

§ 2º - A autonomia administrativa, em consonância com as normas legais, compreende competência para:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento-Geral;

II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III - dispor sobre seu pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio, estabelecendo direitos e deveres, assim como exigências quanto à seleção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da

legislação, encaminhando o respectivo plano de empregos, funções e salários à aprovação governamental;

IV - firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - realizar licitações e demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competência para:

I - administrar o seu patrimônio e dele dispor, nos limites fixados pela lei;

II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar os rendimentos e deles dispor, na forma prevista em lei e neste Estatuto;

III - receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Superior da Universidade e pela Reitoria;

IV - elaborar a previsão orçamentária, submetê-la à aprovação do Poder Público Estadual, na forma da lei, e executar o orçamento aprovado;

V - fixar os preços para os cursos especiais e de caráter temporário, bem como para os serviços prestados;

VI - instituir sistema de bolsas para estudantes;

VII - criar órgãos auxiliares especiais destinados a atividades de apoio à execução dos objetivos da Universidade;

VIII - gerir o fundo especial de que trata o parágrafo único do artigo 12 da Lei 11.646, de 10 de julho de 2001.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE**

Art. 4º - A estrutura acadêmica e administrativa da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul compreende:

I - Órgãos de Deliberação:

a) Conselho Superior da Universidade - CONSUN,

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE;

II - Órgãos Executivos:

a) Reitoria,

b) Unidades Universitárias,

c) Unidades Complementares;

III - Órgão de Fiscalização:

a) Conselho Curador.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a composição da UERGS deliberativos da Universidade terá, no mínimo, 70% dos seus assentos ocupados por docentes da Universidade.

## **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 5º - O Conselho Superior da Universidade, designado pelo Governador do Estado, Órgão de Deliberação superior com competência normativa, previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, presidido pelo Reitor, é a instância superior da Universidade, tendo as seguintes competências:

I - traçar as diretrizes gerais, o plano global de aplicação de recursos e supervisionar todos os órgãos de Conselho, bem como exercer a gestão superior da Universidade, respeitadas as disponibilidades orçamentárias previstas para cada exercício;

II - elaborar e aprovar o Regimento Geral da UERGS, bem como o seu próprio regimento interno, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

III - fixar as regras dos procedimentos eleitorais para a escolha, por meio do voto secreto, do Reitor e Vice-Reitor e demais cargos eletivos previstos neste Estatuto;

IV - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da UERGS, por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

V - elaborar o plano de carreira da UERGS, bem como definir critérios para seleção e lotação do pessoal docente e técnico-administrativo;

VI - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação e a incorporação de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

VII - deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu por deliberação de dois terços de seus membros em exercício;

VIII - delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX - homologar acordos, convênios e contratos.

X - decidir sobre a criação de programas de apoio aos estudantes hipossuficientes economicamente bem como àqueles com necessidades especiais;

XI - instituir sistema de bolsas para estudantes;

XII - instituir comissões permanentes ou transitórias para a execução de tarefas necessárias para o cumprimento das suas atribuições;

XIII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade a ser encaminhada à deliberação do Governador do Estado;

XIV - apreciar a prestação de contas, após parecer do Conselho Curador e relatório da atuação universitária do exercício findo;

XV - autorizar e/ou homologar o recebimento de subvenções, doações, heranças e legados, bem como a alienação de bens imóveis;

XVI - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS;

XVII - julgar, em última instância, os recursos administrativos;

XVIII - estabelecer, por meio de resoluções, normas complementares ao presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º - Integram o Conselho Superior da Universidade:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores Regionais;

V - três Diretores de Instituto;

VI - sete representantes do corpo docente;

VII - três representantes do corpo discente;

VIII - três representantes do corpo técnico-administrativo;

IX - um representante do Poder Executivo;

X - um representante do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES;

XI- um representante das entidades de representação dos Municípios de âmbito Estadual.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I a IV do artigo são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso V do artigo são eleitos pelos Diretores de Institutos de cada uma das áreas, sendo considerados eleitos os mais votados, para um mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VI do artigo são eleitos, dentre seus pares, em cada campus regional, sendo considerados eleitos os mais votados, para o mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 4º - Os representantes mencionados no inciso VII do artigo são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º - Os representantes mencionados no inciso VIII do artigo são eleitos, dentre seus pares, sendo considerados eleitos os mais votados, desde que pertencentes a campi regionais diferentes, para o mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição para mandato imediatamente subsequente.

§ 6º - O representante mencionado no inciso IX do artigo é designado pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução. O mandato dos representantes do Governo do Estado cessará imediatamente em caso de alternância na chefia do Poder Executivo; nesse caso, caberá ao novo Chefe do Poder Executivo a designação do novo representante.

§ 7º - O representante mencionado no inciso X é indicado pela respectiva entidade que representa para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 8º - O representante mencionado no inciso XI será indicado pelas entidades de representação dos Municípios, organizadas em âmbito estadual, por meio do sistema de rodízio, para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução pela mesma entidade.

Art. 7º - O Conselho Superior da Universidade reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, ou por iniciativa própria mediante requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - O Conselho Superior da Universidade funciona com a presença da maioria dos seus conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho Superior da Universidade faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada matéria considerada reservada.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzido para vinte e quatro horas.

§ 4º - O Reitor terá direito a voto de qualidade, além de seu próprio.

## **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão em toda a Universidade, nomeado e presidido pelo Reitor, tem as seguintes competências:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão coordenando, compatibilizando e integrando as programações, os projetos e as atividades dos centros e órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - propor os planos a serem submetidos ao Conselho Superior da Universidade sobre a criação, agregação, incorporações, modificações ou extinções de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares;

IV - propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UERGS em matérias de sua competência;

V - elaborar o seu próprio regimento interno, submetendo-o ao Conselho Superior da Universidade;

VI - elaborar as normas que regulam o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo para fins de estudo e de cooperação;

VII - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

VIII - aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação;

IX - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, aferição de rendimento escolar, concurso vestibular e aproveitamento de estudos;

X - disciplinar o reconhecimento, para seus fins internos, e revalidação de diplomas, observadas as disposições legais;

XI - propor ao Conselho Superior da Universidade o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos da Universidade;

XII - aprovar os programas de pesquisa e extensão, submetendo ao Conselho Superior da Universidade a aprovação dos recursos financeiros para sua execução;

XIII - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria de sua competência;

XIV - deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de pós-graduação;

XV - reconhecer títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Superior da Universidade, no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

Art. 9º - Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Reitor,

II - Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores Regionais;

V - os Diretores de Instituto;

VI - um representante do corpo docente de cada campus;

VII - um representante do corpo discente de cada campus.

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos I a V do artigo são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso VI do artigo são eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VII do artigo são eleitos pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

I - Câmara de Ensino de Graduação;



II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão.

§ 1º - As câmaras são presididas pelo respectivo Pró-Reitor e, no seu impedimento, por Pró-Reitor especialmente designado pelo Reitor.

§ 2º - A composição de cada câmara é fixada, anualmente, por deliberação do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - A competência de cada câmara é fixada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios:

I - a decisão, de qualquer das câmaras, que modifique ou contrarie jurisprudência ou decisão do Conselho, deverá ser submetida à aprovação do plenário;

II - a parte interessada ou a própria câmara poderá recorrer ao plenário com argüição de mérito, de ilegalidade ou de infringência de normas;

III - dependem sempre de decisão do plenário os assuntos relativos às matérias referidas nos itens III, IV, V, VIII, XI e XII do artigo 8º deste Estatuto;

IV - nenhum assunto será submetido à decisão do plenário sem prévio parecer da câmara, salvo no caso do inciso seguinte;

V - Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá submeter qualquer assunto ao plenário.

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 13 - Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente pode convidar pessoas que não integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem direito a voto.

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por iniciativa própria mediante requerimento de 1/3 dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona com a presença da maioria dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo menos, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada matéria considerada reservada.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzido para vinte e quatro horas.

## **DA REITORIA**

Art.15 - A Reitoria é o Órgão Central executivo superior que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade e é exercida pelo Reitor, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 16 - São órgãos de apoio da Reitoria o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Superintendência de Informática, a Assessoria de Comunicação e a Coordenadoria Geral das Bibliotecas, cujas competências são reguladas no Regimento da Reitoria.

Art. 17 - Os órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria são os seguintes:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Pró-Reitoria de Administração;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

N - Pró-Reitoria de Extensão;

V - Superintendência de Planejamento.

§ 1º - A estrutura, a competência, as atribuições e o funcionamento das Pró-Reitorias e da Superintendência de Planejamento constam do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Os cargos de Pró-Reitor são privativos dos integrantes da carreira de magistério superior da UERGS.

Art. 18 - A Pró-Reitoria de Administração é o Órgão Executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas da UERGS.

Art. 19 - A Pró-Reitoria de Ensino é o Órgão Executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades do ensino de graduação da UERGS.

Art. 20 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o Órgão Executivo que superintende, orienta, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa e pós-graduação da UERGS.

Art. 21 - A Pró-Reitoria de Extensão é o Órgão Executivo que superintende, orienta e coordena todas as atividades comunitárias, de extensão, culturais, desportivas, sociais, de lazer, bem como oferece os serviços de apoio ao estudante.

Art. 22 - A Superintendência de Planejamento é o Órgão Executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades de planejamento, em função do desenvolvimento da UERGS.

Parágrafo único - O Vice-Reitor, quando não estiver no exercício das funções de Reitor, exerce a chefia da Superintendência de Planejamento.

Art. 23 - Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UERGS, com título de doutor e, no mínimo, cinco anos de docência em nível superior, bem como prévia experiência administrativa em instituição de ensino superior, e serão designados por ato do Governador do Estado, após eleição efetuada pela comunidade universitária, na forma do artigo 10 da Lei 11.646, de 10 de julho de 2001.

§ 1º - A inscrição e a votação dos candidatos deverá ser efetuada por chapa na qual constem os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

§ 2º - Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor os respectivos candidatos inscritos pela chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulo.

§ 3º - Os nomes dos candidatos eleitos, após homologação do Conselho Superior da Universidade, serão encaminhados, para designação, ao Governador do Estado, pelo menos quinze dias antes do término do mandato do Reitor.

§ 4º - O procedimento eleitoral será regulamentado pelo Conselho Superior da Universidade.

Art. 24 - A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 25 - Vagando os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor Regional indicado pelo Conselho Superior da Universidade, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição, e far-se-á eleição, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no último ano do mandato reitoral, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pelo Conselho Curador, Conselho Superior da Universidade e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por voto secreto e maioria absoluta, em sessão conjunta convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Art. 26 - Ao Reitor compete:

I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir o Conselho Superior da Universidade e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - indicar, nomear e dar posse aos Pró-Reitores;

- IV - nomear e dar posse aos Diretores Regionais, Diretores de Institutos e aos Coordenadores de Cursos;
- V - nomear e dar posse aos Coordenadores de Área, bem como aos assessores da Reitoria.
- VI - criar órgãos de planejamento e assessoramento;
- VII - zelar pela execução da legislação e das normas da Universidade;
- VIII - coordenar as definições das políticas e do planejamento da atuação universitária;
- IX - homologar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior da Universidade e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X - instituir comissões para coordenar os concursos públicos de admissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- XI - autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII - elaborar e encaminhar ao Governador do Estado a proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Superior da Universidade;
- XIII - propor ao Governador do Estado a transferência de dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais, de acordo com as normas fixadas pela legislação e pelo Conselho Superior da Universidade;
- XIV - apresentar relatório de prestação de contas ao Conselho Curador e ao Conselho Superior da Universidade;
- XV - propor ao Governador do Estado, na forma da lei, a alienação de bens imóveis;
- XVI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e pós-graduação;
- XVII - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais, bem como títulos honoríficos;
- XVIII - firmar acordos e convênios, ad referendum do Conselho Superior da Universidade;
- XIX - administrar, juntamente com o Pró-Reitor de Administração, o fundo especial de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001;
- XX - tomar decisões, em casos excepcionais, ad referendum dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las aos colegiados superiores na reunião subsequente;
- XXI - julgar os recursos administrativos interpostos contra deliberações dos órgãos administrativos da universidade;

XXII - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto, pelo Regimento-Geral ou por delegação superior.

Parágrafo único - É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores as atribuições constantes neste artigo, com exceção dos incisos XIII, XIV e XV.

Art. 27 - Além das atribuições estatutárias e de substituto e membro dos órgãos deliberativos superiores, ao Vice-Reitor poderão ser delegadas, pelo Reitor, outras atividades.

Art. 28 - O Reitor ou o Vice-Reitor poderá ser destituído, pelo Governador do Estado, de suas funções após inquérito administrativo, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito legais ou estatutários, ouvido, preliminarmente, o CONSUN.

## **DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 29 - As Unidades Universitárias são Institutos constituídos por cursos em áreas afins e desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A UERGS atuará nas áreas das ciências da vida e do meio-ambiente, das ciências exatas e engenharias, e das ciências humanas.

Art. 30 - Os Institutos são administrados por um Diretor, eleito pela comunidade universitária dos respectivos Institutos, por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 31 - As competências e as normas operacionais dos Institutos serão fixadas no Regimento Geral.

Art. 32 - Os Institutos da UERGS possuem estrutura administrativa própria e são integrados em sete campi regionais, assim distribuídos:

I - Campus Regional I, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Metropolitano, Vale do Rio dos Sinos, Litoral e Paranhanga-Escosta da Serra;

II - Campus Regional II, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Hortênsias, Serra, Vale do Caí e Vale do Taquari;

III - Campus Regional III, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Alto Jacuí, Alto da Serra do Botucaraí, Médio Alto Uruguai, Nordeste, Norte e Produção;

IV - Campus Regional IV, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Fronteira Noroeste - Noroeste Colonial e Missões;

V - Campus Regional V, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Central, Jacuí Centro e Vale do Rio Pardo;

VI - Campus Regional VI, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES -, Fronteira Oeste e Campanha;

VII - Campus Regional VII, compreendendo as áreas de abrangência dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, Centro-Sul e Sul.

Art. 33 - Os Campi Regionais são administrados por um Diretor Regional assessorado por um Conselho Consultivo Regional.

Art. 34 - O Diretor Regional será eleito pela comunidade universitária, por voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

Art. 35 - As competências e as normas operacionais dos Campi Regionais serão fixadas no Regimentos Geral.

### **DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL**

Art. 36 - Os Conselhos Consultivos Regionais, órgãos de assessoramento das Direções Regionais, designados pelo Reitor e presididos pelos seus respectivos Diretores Regionais, têm as seguintes competências:

I - elaborar e aprovar seu próprio regimento interno;

II - propor, anualmente, as diretrizes de ação regional da UERGS, submetendo-as aos respectivos Conselhos;

III - propor ao CONEPE a realização de atividades de extensão, em acordo com as diretrizes de ação regional;

IV - propor ao CONSUN a criação, a extinção, a transformação e a incorporação de unidades universitárias e unidades complementares;

V - propor ao CONEPE a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação, atendendo a interesses regionais;

VI - promover a integração da UERGS com as demais entidades de atuação regional, evitando a duplicidade de ações e otimizando os recursos físicos e financeiros;

VII - incentivar a participação da UERGS nas atividades cívico-culturais importantes da região;

VIII - instituir comissões para a execução de tarefas necessárias para o cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 37 - Integram o Conselho Consultivo Regional:

I - Diretor Regional;

II - Diretores de Institutos que integram o Campus Regional;

III - Coordenadores de Curso;

IV - um representante do corpo discente de cada Instituto;

V - um representante do corpo docente de cada Instituto;

VI- um representante do corpo técnico-administrativo de cada Instituto;

VII - um representante de cada COREDE que integra a região do Campus;

VIII - um representante de cada associação de Municípios que integra a região do Campus, limitado ao mesmo número de representantes dos COREDES para a mesma região;

IX - um representante de cada uma das Universidades e/ou Centros Universitários, localizadas na região abrangida pelo Campus, limitado ao número de três.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso IV do artigo são eleitos, dentre seus pares, em cada Instituto, em votação nominal, para o mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos V e VI do artigo são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX do artigo são indicados pelas respectivas entidades que representam, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - Quando em uma região existir um número maior de associações municipais que de COREDES, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição de quais as associações participarão do Conselho Consultivo Regional, respeitando, sempre que possível, o sistema de rodízio.

§ 5º - Quando em uma região existirem mais de três Universidades e/ou Centros Universitários, cabe ao Conselho Superior da Universidade a definição das instituições que participarão do Conselho Consultivo Regional, respeitando, sempre que possível, o sistema de rodízio.

## **DOS COLEGIADOS DE INSTITUTO**

Art. 38 - Os Colegiados de Instituto são órgãos de planejamento, organização e acompanhamento das atividades regionais de ensino, pesquisa e extensão das áreas afins, sendo presididos pelo Diretor do Instituto com a seguinte composição:

I - Diretor do Instituto;

II - Coordenadores de cada um dos cursos do Instituto;

III - um representante docente do Instituto, eleito por seus pares;

IV - um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Art. 39 - As competências e as normas operacionais dos Colegiados de Institutos serão fixadas no Regimento Geral.

## **DOS COLEGIADOS DE CURSO**

Art. 40 - O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador do Curso, tem por função o planejamento, a organização e a execução das atividades regionais de ensino, pesquisa e extensão, e é composto pelos docentes que ministram disciplina no Curso ou que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos dois anos e por um representante do corpo discente, eleito pelos pares.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso elegerá seu Coordenador, por voto direto e secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 41 - As competências e as normas operacionais dos Colegiados de Curso serão fixadas no Regimento Geral.

## **DAS UNIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 42 - As Unidades Complementares, de caráter permanente ou transitório, serão criadas com finalidade específica e poderão constituir-se como:

I - institutos especiais;

II - museus;

III - centros de pesquisa avançada;

IV - incubadoras tecnológicas e de inovação;

V - cooperativas de consumo e produção.



## **DO CONSELHO CURADOR**

Art. 43 - O Conselho Curador, Órgão de Fiscalização, designado pelo Governador do Estado e presidido por representante da Secretaria de Estado da Fazenda, tem competência para apreciar o relatório anual de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas da UERGS.

Art. 44 - O Conselho Curador terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da Fazenda;

II - um representante da Secretaria da Coordenação e Planejamento;

III - dois representantes do corpo docente da Universidade;

IV - um representante do corpo discente da Universidade;

V - um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade;

VI - um representante do Fórum dos COREDES.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I e II do artigo são indicados pelos respectivos Secretários de Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V do artigo são indicados, dentre seus pares, pelas suas entidades de representação, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante mencionado no inciso VI do artigo é indicado pela entidade que representa, permitida a recondução.

Art. 45 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela metade mais um dos seus integrantes.

## **TÍTULO III**

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 46 - A Comunidade Universitária é constituída pelo:

I - Corpo Docente e pelo Corpo Técnico-Administrativo, admitidos por Concurso Público;

II - Corpo Discente.

## **DO CORPO DOCENTE**

Art. 47 - A carreira docente obedece ao princípio de indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 48 - O Corpo Docente compõe-se de:

I - professor auxiliar, composto por profissionais graduados e especialistas;

II - professor assistente, composto por profissionais com titulação de mestre;

III - professor adjunto, composto por profissionais com titulação de doutor;

IV - professor colaborador, admitido para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na atuação universitária.

Parágrafo único - Compete ao CONSUN definir anualmente o número de vagas nas categorias acima mencionadas.

Art. 49 - A partir do ano de 2010 o CONSUN poderá dispor de até 10% das vagas existentes de professores para a criação da categoria de Professor Titular, como último grau da carreira docente.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas de Professor Titular dar-se-á por concurso específico, podendo se candidatar professores universitários com título de doutor que integrem ou tenham integrado, no mínimo, a categoria de Professor Adjunto em Universidade por pelo menos cinco anos.

## **DO CORPO DISCENTE**

Art. 50 - O corpo discente compõe-se de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Alunos especiais são aqueles matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu, extensão ou em cursos de graduação em regime especial.

Art. 51 - A representação do corpo discente nos Conselhos e Colegiados previstos neste Estatuto é privativa dos alunos regulares.

Parágrafo único - A UERGS reconhece a representação dos estudantes por meio de seus diretórios acadêmicos.

## **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 52 - O Corpo Técnico-Administrativo compõe-se de:

I - corpo técnico integrado por profissionais que exercem as atividades técnicas e de assessoria à Universidade, sendo exigido nível superior;

II - corpo de apoio administrativo integrado por profissionais que exercem atividades de apoio e suporte operacional à Universidade.

## **TÍTULO IV**

### **DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

#### **DO ENSINO**

Art. 53 - O ensino tem por objetivo estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, promover o conhecimento dos problemas nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e formar recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais relevantes para o desenvolvimento regional, atendendo às diretrizes curriculares gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, e às diretrizes curriculares específicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela UERGS.

Parágrafo único - São considerados cursos em regime especial aqueles que se caracterizam por seguirem calendário acadêmico específico, diferente do estabelecido para os cursos de graduação da Universidade.

Art. 54 - Os cursos regulares da UERGS terão as seguintes modalidades:

I- graduação;

II - pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único - O ensino regular poderá ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

Art. 55 - A seleção de candidatos para ingresso em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública.

Parágrafo único - A UERGS poderá, desde que aprovado e regulamentado pelo CONSUN, definir um percentual das vagas disponíveis para acesso direto de estudantes, em função do desempenho escolar progressivo.

Art. 56 - Na seleção de candidatos para cursos regulares de graduação será considerada também a condição socioeconômica do candidato, ficando asseguradas 50% das vagas aos candidatos que comprovem a condição de hipossuficiência econômica, observado o desempenho mínimo requerido pelo processo seletivo.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar comprovação de renda familiar, no ato de inscrição para a seleção, conforme normas a serem fixadas pela Reitoria.

Art. 57 - Na seleção de candidatos para os cursos regulares de graduação ficam asseguradas dez por cento 10% das vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais, observado o desempenho mínimo requerido pelo processo seletivo.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar comprovante de que são portadores de necessidades especiais, no ato de inscrição para a seleção, conforme normas fixadas no respectivo edital.

## **DA PESQUISA**

Art. 58 - A pesquisa tem por objetivo desenvolver a atividade criadora, gerando conhecimentos e tecnologias, visando a promover o desenvolvimento regional sustentável e a cultura.

Art. 59 - A UERGS fomentará a pesquisa induzindo:

I - desenvolvimento de redes de pesquisa regionais, nacionais e internacionais;

II - a interação com o setor privado e os órgãos da administração pública para prospecção de demandas científicas e tecnológicas e busca conjunta de soluções;

III - a divulgação permanente de seus resultados.

## **DA EXTENSÃO**

Art. 60 - A extensão tem por objetivo promover atividades comunitárias, culturais, científicas, desportivas, sociais, de lazer, bem como oferecer serviços de apoio ao estudante e à comunidade.

Art. 61 - Os cursos de extensão compreendem atividades e processos educativos de aperfeiçoamento para a comunidade em geral, visando a difundir conhecimentos, tecnologias e cultura.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 62 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens móveis e imóveis, ações, direitos e valores transferidos pelo Estado à instituição;
- II - doações e legados de qualquer natureza, feitos por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- III - incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade;
- IV - fundos especiais;
- V - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º - Compete a UERGS administrar seu patrimônio e dele dispor na forma da lei.

§ 2º - A UERGS poderá promover investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de receitas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Art. 63 - Os recursos financeiros da UERGS serão provenientes de:

- I- dotação global consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul para sua manutenção e desenvolvimento;
- II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;
- III - subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - receitas geradas pela aplicação de bens e de valores patrimoniais, bem como de serviços prestados e de produção;
- V - taxas e contribuições diversas, emolumentos e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente.

Parágrafo único - As receitas geradas ou obtidas pela Universidade constituirão um fundo especial e único e serão aplicadas de acordo com os planos aprovados pelo CONSUN.

Art. 64 - A prestação de contas deverá ser encaminhada pela Reitoria ao Conselho Curador no prazo máximo de noventa dias a contar do encerramento do exercício.

Parágrafo único - O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para apreciação e encaminhamento de seu parecer ao CONSUN.

Art. 65 - O exercício financeiro da UERGS coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66 - Até a eleição e posse do Reitor e Vice-Reitor, eleitos de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUN, a Universidade será representada, gerida e administrada por Reitoria pro tempore, nomeada na forma do artigo 22 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001.

Art. 67 - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, sujeitos às mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos estaduais, especialmente no que concerne à vedação do exercício de outra atividade pública ou privada, com exceção de um cargo ou emprego de magistério, observadas as prescrições constitucionais, farão jus à percepção de gratificação natalina e ao gozo de férias, na forma estabelecida na LEI COMPLEMENTAR Nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, com alterações posteriores, e serão filiados ao regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, nos termos da Lei Federal nº 6.919, de 2 de junho de 1981.

Art. 68 - Os membros do Conselho Superior Provisório passam a integrar o Conselho Superior da Universidade, com os poderes que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, sendo que a composição, prevista no artigo 6º, deverá ocorrer no prazo de até seis meses após a contratação dos docentes e servidores técnico-administrativos, aprovados em concurso público de provas e títulos, conforme artigo 17 da Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001.

Art. 69 - O Conselho Superior da Universidade deverá, no prazo máximo de doze meses, a contar da vigência da lei que instituir o Plano de Empregos, Funções e Salários dos Servidores da UERGS, fixar as regras relativas à regulamentação dos procedimentos eleitorais da Universidade, conforme o artigo 5º, inciso III, deste Estatuto, bem como estabelecer as datas das eleições.

Art. 70 - O Conselho Superior da Universidade abrange, provisoriamente, as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até sua constituição, na forma do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 71 - Os Diretores Regionais, os Diretores de Institutos e os Coordenadores de Curso, enquanto não forem eleitos na forma prevista neste Estatuto, serão provisoriamente designados pelo Reitor pro tempore.

**FIM DO DOCUMENTO**

----- Forwarded message -----

De: **Emilene Gonçalves Teixeira** <[emilene-teixeira@uergs.edu.br](mailto:emilene-teixeira@uergs.edu.br)>

Date: sex., 17 de ago. de 2018 às 16:30

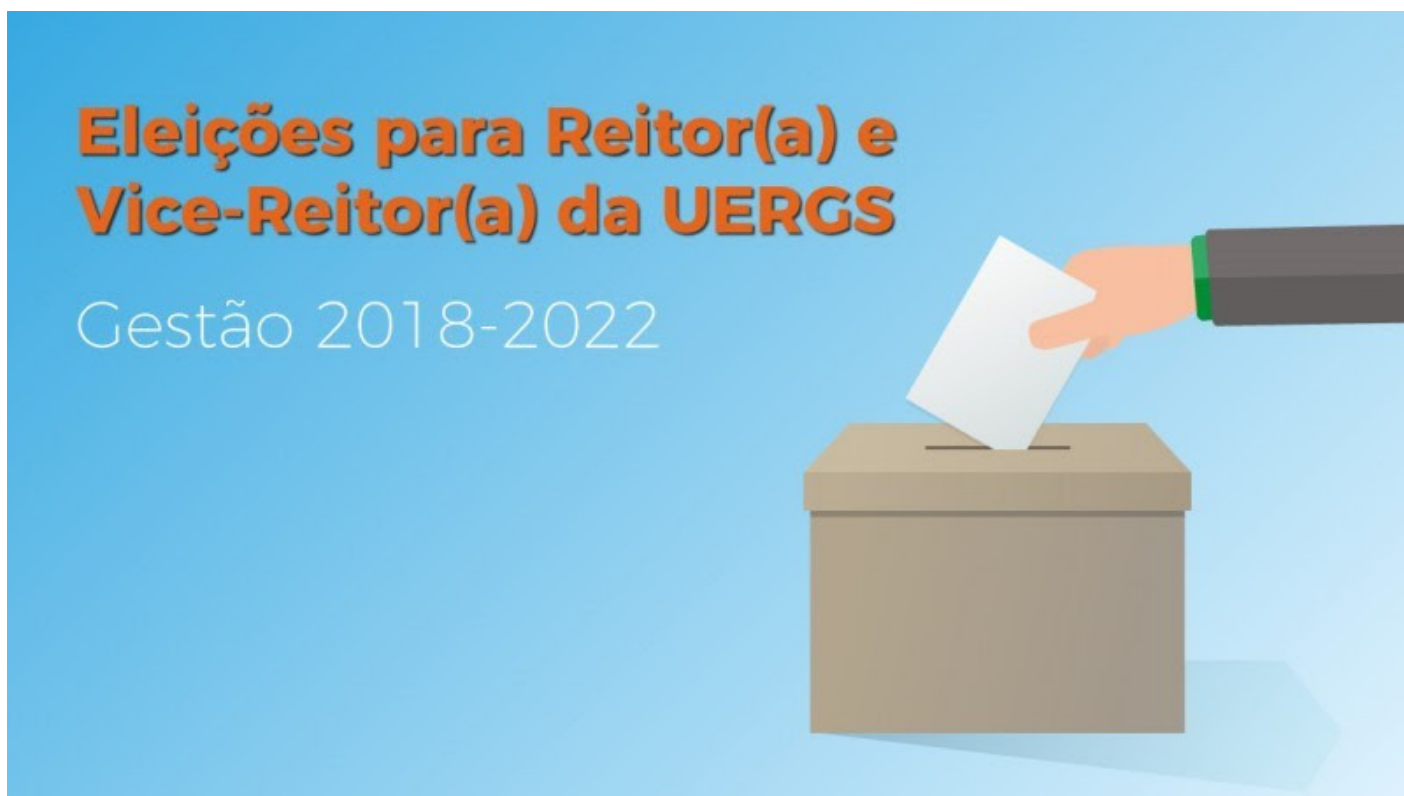
Subject: Eleições 2018: entenda como é feito o cálculo da porcentagem de votos de cada chapa

To:

# Eleições 2018: entenda como é feito o cálculo da porcentagem de votos de cada chapa

Publicação: 17/08/2018 às 15h05min

**Link:** <<http://www.uergs.edu.br/eleicoes-2018-entenda-como-e-feito-o-calculo-da-porcentagem-de-votos-de-cada-chapa>>



A votação ocorre nas unidades e na Reitoria, nos dias 27 e 28 de agosto.

Nos dias 27 e 28 de agosto, a comunidade acadêmica da Uergs tem a oportunidade de votar para a escolha do próximo reitor e vice, para o mandato que inicia em novembro deste ano e encerra em novembro de 2021. Se houver segundo turno, os eleitores se dirigirão mais uma vez às urnas nas unidades e Reitoria, nos dias 1º e 2 de outubro.

A eleição é majoritária e, de acordo com o Artigo 395 do Regimento Geral da Universidade (RGU), os votos de cada categoria (professores, corpos técnico e de apoio administrativo e estudantes de graduação e pós-graduação) correspondem a um terço dos votos totais e, para o cálculo desses votos, é “aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento”. Para a definição dessa porcentagem, a Comissão Eleitoral (Ceurgs) realizará um cálculo que considera o número de votos válidos de cada segmento, conforme planilha aprovada pelo Consun.

Conheça o passo a passo da contagem dos votos:

1. Abertura dos trabalhos, após o recebimento de todas as urnas;
2. Conferência da correspondência entre o número de votantes por categoria (identificadas por três cores diferentes) e número de votos depositados nas urnas;
3. Separação dos votos em três caixas, por categoria. Votos brancos e nulos não serão considerados;

A Ceuergs esclarece que, caso exista algum indício de fraude, a urna será impugnada. Após a abertura das urnas das 24 unidades e da Reitoria, a Comissão saberá o número total de votantes.

“Somente a partir desta etapa que se passará à contagem dos votos por chapa, fato que impossibilita a identificação dos votos das unidades”, explica o secretário da Comissão, Fábio Niekraszewicz.

Entenda como será definida a porcentagem de votos, por chapa:

**ELEIÇÕES PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UERGS**  
Gestão 2018-2022

**Cálculo de porcentagem de votos recebidos por chapa, por categoria:**

$$\frac{1}{3} \times \left( \frac{\text{Professores}}{\text{Nº de votos recebidos}} + \frac{\text{Corpos Técnico e de Apoio Administrativo}}{\text{Nº de votos recebidos}} + \frac{\text{Estudantes}}{\text{Nº de votos recebidos}} \right) \frac{\text{Nº de votos válidos}}{\text{Nº de votos válidos}}$$

uergs  
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

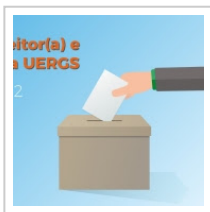
O total de votos de cada categoria corresponde a 1/3 do votos válidos.



## CONTEÚDOS RELACIONADOS



Eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Uergs



Publicado o edital da eleição para a Reitoria da Uergs



Divulgadas as chapas que concorrerão à eleição para a Reitoria



Urnas da eleição à Reitoria serão lacradas em sessão pública dia 16



Urnas da eleição à Reitoria serão encaminhadas às Unidades dia 21

### **Emilene Teixeira**

Agente Técnico em Contabilidade

CRC/RS 089032/O-3

Matrícula Funcional UERGS 3820351/02

UERGS - Unidade Porto Alegre

Fone: (051)3228-1731

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/2022**

**RECURSO 01/2022**

**Recorrente: Chapa 02**

**Recorrida: Chapa 01**

**RELATÓRIO**

Trata o presente recurso sobre oposição da Chapa recorrente frente ao Edital 15/2022 que divulgou o resultado preliminar das eleições à Reitoria da UERGS, disciplinadas pelo Edital 01/2022. Em síntese as razões recursais acenam para uma equivocada interpretação da fórmula usada para o cálculo dos votos, contida no item 6.2 do Edital inaugural. Foi citada inobservância ao Regimento Geral da Universidade, referido sobre o poder de autotutela da Administração Pública, pelo qual ela pode rever seus atos, citando Jurisprudência da Suprema Corte.

Foi requerido, entre outros, a correta aplicação da fórmula com a devida incidência do fator de ajuste previsto no RGU e no Edital 001/2022, a anulação do Edital n.º 015/2022, com a republicação do ato, considerando a correta aplicação do fator de ajuste conforme demonstrado.

O referido recurso foi interposto tempestivamente, dia 06/09, às 18h21min, e foi dada ciência à Chapa recorrida para apresentasse suas contrarrazões o que fez no mesmo dia, 06/09, às 23h58min. Conforme as etapas 20 e 21, do item 3, do Edital 01/2022, no dia 08/09, às 16h30min, a CEUERGS avaliou o presente recurso, suas contrarrazões, e deliberou conforme segue:

**DISPOSITIVO**

Importa referir que em momento pretérito algum do certame o que foi proposto pela Comissão Eleitoral, aprovado pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Superior e aprovado por unanimidade, após dezenas de ajustes, pelo plenário do Órgão Máximo de Deliberação da UERGS, foi objeto de manifestação e/ou questionamento.

Quanto ao quórum de votação e os votantes habilitados em cada segmento, é importante registrar que as eleições na UERGS são facultativas e as listas, com os aptos a votar, foi repassada à CEUERGS por DRH, para os empregados, docentes e corpo técnico, DECOR, para estudantes de graduação, e PROPPG acerca dos estudantes da pós-graduação. O ponto de corte foi o determinado pelo CONSUN, ou seja, a aptidão ao voto deveria estar constatada em 05/08/2022. Esforços foram empreendidos para mitigar a transição do retorno pós-pandêmico, tanto que foi expedido memorando 00009/2022, pelo DECOR, no sentido de alterar o calendário acadêmico. Inobstante o que se observou foi um interesse bem pequeno por parte dos discentes quanto ao pleito e o resultado da votação reflete quem efetivamente foi às urnas votar.

Visando uma maior participação da comunidade acadêmica a CEUERGS inovou, oportunizando que o domicílio eleitoral fosse escolhido de acordo com a conveniência de cada votante. A proposta original da CEUERGS, de fazer a votação em 2 (dois) dias, foi ampliada pelo CONSUN para 3 (três) justamente para permitir que mais estudantes participassem do certame, mormente os da pós-graduação.

No dia da apuração, transmitida à comunidade acadêmica pelo YouTube, foi projetada uma tabela que refletiu o que fora aprovado pelo CONSUN, não somente para este pleito, mas também o de 2018, do qual a chapa recorrente sagrou-se vencedora. Durante toda apuração candidatos (as) e fiscais, de ambas as chapas, acompanharam os trabalhos de escrutínio e apuração dos votos coletados em todas as comissões eleitorais locais, sem qualquer ressalva quanto ao que é objeto do presente recurso. Assim, a CEUERGS entendeu, diante dessa inércia, que se deu a preclusão consumativa, ou seja, a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude de já haver ocorrido a oportunidade para tanto.

Ainda que a possibilidade de recorrer seja garantia constitucional contra o arbítrio, importa referir o dever de todos para que se comportem de forma adequada no curso deste processo eleitoral, sem causar embaraços desnecessários e protelatórios, agindo, sempre, com o objetivo de resolver o que está sendo objeto de análise. Não parece, com todas as vênias, que, após proclamado o resultado, com os critérios estabelecidos, deliberados e publicizados, que querer alterar um ponto que é crucial ao resultado do pleito, se esteja indo neste sentido. A UERGS, que trilha o caminho da institucionalidade, com a quarta eleição para sua direção máxima, precisa de segurança jurídica e este foi o norte trilhado por esta comissão eleitoral, desde a sua constituição até a entrega do resultado que refletiu o desejo da comunidade acadêmica da UERGS.

Diante do exposto, esta CEUERGS indefere, por unanimidade, o recurso apresentado pela Chapa 02, tornando o resultado final da eleição o contido no Edital 15/2022, com a publicação do respectivo ato, segundo etapa 21, do item 3.1, do Edital 001/2022, momento a partir do qual poderá ser homologado pelo CONSUN, através de sessão, ordinária ou extraordinária, a ser convocada por Sua Magnificência, o Reitor.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.

**IGOR NORONHA DE FREITAS**  
Presidente da CEUERGS/2022